



Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

Sob o signo do artigo 73. A política colonial do "Estado Novo"
português orgulhosamente só na ONU (1955-1974).

José Carlos Lopes Marques

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Estudos Africanos

Orientador:
Doutor Eduardo Maria Costa Dias Martins, Professor Auxiliar
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Junho, 2011

Agradecimentos

Quando iniciei este trabalho estava longe de pensar que agradecimentos, para além daqueles que pró-forma se escrevem, haveria muitos que, sinceramente, seriam devidos e a que este projecto não lhes fará o justo valor. Ainda mais distante estava de que os mesmos se intercruzavam com as linhas de base deste trabalho.

Pela *obstinação em ficar*, aqui fica o meu reconhecimento aos Professores Óscar Dias e António Parreira.

Pelo *adiar e o jogar com o tempo para que este me fosse favorável*, o meu obrigado ao meu orientador Prof. Eduardo Costa Dias pela compreensão, suporte e apoio no estender de prazos para a conclusão desta dissertação.

Amigos são precisos em circunstâncias difíceis e muito gratificante foi encontrar *aliados* em número que me surpreendeu. Se os de sempre lá estiveram, Paula, Cláudia, Miguel, Teresa, Rui e o “Grupo de Istambul”, aos meus colegas de trabalho é justo enaltecer a força incondicional que me deram, bem como a sua paciência em me aturarem os (muitos) períodos de cansaço e os (felizmente poucos) momentos de maior irritabilidade. Obrigado ao Severino e aos meus colegas do 16º Mestrado em Estudos Africanos do ISCTE que, mais do que simples companheiros de estudo, se tornaram verdadeiros amigos que a distância não afastou. Entre eles tenho de destacar a Eurice, o Baltazar e o Abel pela proximidade que mantivemos e mantemos (mas também a Ilda, Tânia, Luísa e Max). O obrigado também à Inês e ao Kobe pelo carinho e pelos momentos fantásticos que vamos vivendo sempre que temos oportunidade. Ao Pascoal porque, mesmo a milhares de quilómetros de distância, é e será sempre um amigo muito especial. “Last but (definitely) not the least”, um obrigado muito particular para a insubstituível Ro, em quem eu sempre posso confiar nos bons e nos maus momentos.

Termino agradecendo à Isabel, companheira numa *guerra* comum, o seu exemplo de luta que me dá a esperança de triunfar onde ela, injusta e prematuramente, perdeu. Aqui também não há lugar para negociações. À sua memória!

Resumo

A questão colonial foi, para o regime português denominado de “Estado Novo” (1933–1974), um factor essencial para a sua sobrevivência e um dos vectores mais importantes da sua política externa. Desde a adesão do país à ONU, em 1955, até à Revolução de 25 de Abril de 1974, esta organização foi o palco principal das críticas e pressões internacionais ao colonialismo português. Cada vez mais isolado, o governo português foi resistindo graças a uma política assente num constante adiar de respostas e decisões, num complexo jogo de argumentos jurídico-legais, a que se juntou o recurso e apropriação de uma teoria, para muitos pseudo-científica, elaborada pelo sociólogo brasileiro Gilberto Freyre: o Luso-tropicalismo. Apesar de toda a pressão, este deixar o tempo correr, a argumentação portuguesa e a conjuntura internacional da Guerra Fria, permitiram ao regime português ir sobrevivendo, ficando o seu isolamento num plano mais propagandístico do que real.

Incapaz de resolver o problema colonial, este acabaria por estar no centro do golpe final que levou ao derrube do regime. A subsequente descolonização, tardia e precipitada, aliada a uma militarização da sociedade após 13 anos de guerra, acabou por deixar um legado de violência e instabilidade de que muito se ressentiram os novos estados africanos de expressão portuguesa. Uma herança que, estranhamente, teima em persistir em paralelo com a recuperação da sociedade luso-tropical como comunidade idealizada de harmonia e cooperação.

Analisar a argumentação política e ideológica de Portugal junto das Nações Unidas é o objectivo deste trabalho.

Palavras-chave: ONU; Colonialismo; “Estado Novo”; “Luso-tropicalismo”; Política Externa

Abstract

The colonial issue was, for the Portuguese so called regime of the “Estado Novo” (1933-1974), a fundamental factor of survival and one of the most important vectors of its external policy. Ever since the country became a member of the U.N., in 1955, until the Revolution of the 25th of April 1974, this organization was the central stage of all the criticism and international pressures on the Portuguese colonialism. Under a growing isolation, the Portuguese government was able to resist due to the constant postponing of answers and decisions, a complex set of juridic and legal arguments alongside with the appropriation of a theory, that many considered having no scientific basis, conceived by the brazilian social scientist Gilberto Freyre: the “luso-tropicalismo”. Despite all the pressure, this “let the time flow” policy, the complex legal argumentation and the international conjuncture of the “Cold War” not only permitted the regime’s survival, but also kept the isolation at a level more propagandistic than real.

Unable to resolve its colonial problem, this issue became the centre of the final blow that brought down the regime. The late and hasty decolonization that followed, combined with an extreme militarized society after 13 years of war, left a legacy of violence and instability on the new lusophone African states. One heritage, that strangely, tends to persist side by side with the rebirth of a “luso-tropical” society as an idealistic community of harmony and cooperation.

To analyse the political and ideological arguments the Portuguese government presented at the UN is the purpose of this work.

Keywords: UN; Colonialism; “Estado Novo”; “Luso-tropicalismo”; Foreign Policy

GLOSSÁRIO DE SIGLAS	VII
INTRODUÇÃO	1
1 OBJECTO E OBJECTIVOS DO ESTUDO	1
2 ESTRUTURA DO TRABALHO	4
CAPÍTULO I	7
ENQUADRAMENTO HISTÓRICO	7
1 IDEOLOGIA E POLÍTICA COLONIAL DO “ESTADO NOVO”	7
2 PORTUGAL E A ONU	16
CAPÍTULO II	21
AS PRIMEIRAS TURBULÊNCIAS (1955 - 1960)	21
1 “NO MEIO DE TROCOS MIÚDOS”	21
2 UMA COMUNIDADE LUSO-TROPICAL	26
3 O ANO DE ÁFRICA. A MAIORIA AFRO-ASIÁTICA NA ONU CERRA FILEIRAS	32
CAPÍTULO III	39
“ORGULHOSAMENTE SÓS” (1961 – 1967)	39
1 PARA ANGOLA “RAPIDAMENTE E EM FORÇA”	39
2 UM PAÍS EM GUERRA. A HARMONIA LUSO-TROPICAL DESMASCARADA	51
3 UMA CONSPIRAÇÃO INTERNACIONAL	60
CAPÍTULO IV	65
EVOLUÇÃO NA CONTINUIDADE (1968 – 1974)	65
1 CONTINUAR A GUERRA, MANTER O IMPÉRIO	65
2 ÁFRICA BRANCA	74
3 O GOLPE FINAL	78
CONCLUSÃO	87
FONTES	97
BIBLIOGRAFIA	99
ANEXO A	I

ANEXO B	II
ANEXO C	III
ANEXO D	V
ANEXO E	VII
ANEXO F.....	IX
ANEXO G	XI
CURRICULUM VITAE.....	XIII

Glossário de siglas

Siglas

A. G.	- Assembleia Geral das Nações Unidas
C. S.	- Conselho de Segurança das Nações Unidas
COREMO	- Comité Revolucionário de Moçambique
EUA	- Estados Unidos da América
FNLA	- Frente Nacional para a Libertação de Angola
FRELIMO	- Frente de Libertação de Moçambique
MNE	- Ministério dos Negócios Estrangeiros (Portugal)
MPLA	- Movimento Popular de Libertação de Angola
NATO	- North Atlantic Treaty Organization
ONU	- Organização das Nações Unidas
OUA	- Organização de Unidade Africana
PAIGC	- Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
PIDE	- Polícia Internacional e de Defesa do Estado
UNITA	- União Nacional para a Independência Total de Angola
UPA	- União das Populações de Angola
URSS	- União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Símbolos dos documentos das Nações Unidas

Normalmente, o primeiro componente do nome do documento indica o órgão a que o documento é submetido, ou aquele que o emitiu. Exemplos:

A/-	Assembleia Geral
S/-	Conselho de Segurança
E/-	Conselho Económico e Social
ST/-	Secretariado

Os segundo e terceiro componentes indicam os órgãos subsidiários. Exemplos:

-/AC. .../-	Comissão Ad Hoc
-/C. .../-	Comité principal ou permanente
-/CN. .../-	Comissão

-/CONF. .../-	Conferência
-/PC. .../-	Comité preparatório
-/SC. .../-	Sub-Comité
-/Sub. .../-	Sub-Comissão
-/WG. .../-	Grupo de trabalho

Podem existir componentes especiais que indicam a natureza do documento. Exemplos:

-/INF/-	Documento informativo
-/L. ...	Documento de distribuição limitada
-/PET/-	Petição
-/PV. ...	Registos orais das reuniões
-/R. ...	Distribuição restrita
-/RES/-	Resoluções
-/SR. ...	Sumários das reuniões

O componente final do nome reflecte as modificações ao texto original. Exemplos:

-/Add. ...	Adenda
-/Amend. ...	Emenda imposta por autoridade competente
-/Rev. ...	Edição revisão que substitui o documento anterior

Nota:

Desde 1976 que passaram a ser incluídos nos nomes o número da sessão ou o ano.
Informação mais pormenorizada disponível em
<http://www.un.org/Depts/dhl/resguide/symbol.htm>

Introdução

1 Objecto e objectivos do estudo

Com a independência do Brasil em 1822, possivelmente o único verdadeiro projecto colonial português, o país reorienta a sua atenção para o continente africano que, até essa altura, ocupava de uma forma mais imaginária do que física. Com uma presença resumida a praças costeiras com fins predominantemente ligados ao comércio e ao tráfico negreiro, tudo muda em finais do século XIX quando o desenvolvimento do capitalismo, assente numa industrialização ávida por matérias-primas, levou as potências europeias a assumir o colonialismo sistemático como uma condição necessária à sua expansão. Na sequência dessa corrida para África e para evitar os graves conflitos que dela decorria, Bismarck promove uma conferência em Berlim (1884-1885). Com a divisão do mapa de África, as potências coloniais europeias definem um novo direito público colonial que deixa de ter em conta o tradicional direito histórico passando a reconhecer apenas o direito a quem mantenha uma ocupação permanente e efectiva dos territórios. Sentindo o seu império colonial ameaçado nesta partilha do continente, as ambições territoriais de Portugal em ligar Angola a Moçambique, reproduzidas no denominado “Mapa Cor-de-Rosa”, entram em choque com as pretensões inglesas e culminam num humilhante ultimato britânico. Com o orgulho nacional ferido, monarquia e republicanos, situação e oposição, uniram-se num fervor nacionalista em defesa do património colonial. Com a implantação da República, para a qual muito contribuiu esta questão colonial, intensifica-se a ocupação territorial efectiva e germina o renascimento da mística imperial assente na missão histórica do país em possuir, civilizar e cristianizar os territórios ultramarinos. Apesar do aumento do esforço militar das campanhas de “pacificação”, nas primeiras duas décadas do século XX as possessões ultramarinas africanas não só não tinham ainda substituído o papel económico anteriormente desempenhado pelo Brasil como mantinham ténue a soberania portuguesa. Será durante o regime denominado de “Estado Novo” (1933-1974) que, à luz do projecto de construção do Império, se lança uma verdadeira política colonial. Contudo, ela ficou longe daquilo que se poderia considerar como uma política colonial moderna, tendo, em termos económicos, a exploração colonial sofrido da sua dependência a uma metrópole com escassos recursos e com uma economia pouco desenvolvida e periférica em termos mundiais.

O fim da 2ª Guerra Mundial confronta o mundo com duas novas realidades, por um lado uma nova ordem internacional com a bipolarização entre duas grandes potências hegemónicas e antagónicas, os EUA e a URSS e por outro o surgimento daquele que será um dos fenómenos políticos mais relevantes do século XX: a descolonização. Esta nova ordem saída da guerra teve também nas suas bases a ambição de promover a cooperação e a redução ou resolução de conflitos e rivalidades entre os estados. Neste sentido três grandes vectores virão a pautar as actuações e as relações dos países: a Carta Internacional dos Direitos do Homem, o sistema económico mundial de Bretton-Woods e a Carta da Nações Unidas. Para a prossecução destes objectivos nascem diferentes organizações internacionais, sendo sem dúvida a Organização das Nações Unidas (ONU) uma das mais relevantes. No momento da sua adesão à organização em 14 de Dezembro de 1955, Portugal estendia a sua soberania por África (Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné e fortaleza de São João Baptista de Ajudá), Índia (Goa, Damão e Diu)¹, Timor e Macau, o que motivou que, até à Revolução de 25 de Abril de 1974, o país e a sua política colonial tivessem estado sempre sob um forte e crescente fogo cerrado da comunidade internacional. A questão colonial assumiu, durante esse período, um papel prioritário na política externa do regime, tendo consumido, quase em exclusivo, as suas actividades diplomáticas. Num regime incapaz de se democratizar e obstinado em não acompanhar os ventos da História, a garantia do seu património colonial era, em última instância, a garantia da sua própria sobrevivência. Uma opção que acabaria por se lhe revelar fatal. A progressiva dissolução dos impérios coloniais europeus resultou numa proliferação de novos estados que, pouco a pouco, se iam integrando nas novas organizações internacionais. Esta nova conjuntura, em particular nas Nações Unidas, teve um forte impacto no panorama diplomático, tanto mais que a simples pertença a estas assembleias pode levar à cedência em algumas questões de política interna e soberania. Potências colonizadoras como por exemplo a França, a Holanda e a Grã-Bretanha, não obstante aceitarem uma certa autonomia, tentarão opor-se às proclamações de independências unilaterais, não tendo hesitado as duas primeiras em recorrer a meios militares. Procurando integrar os seus territórios em vastas organizações do tipo União Francesa ou Commonwealth, constituirão um bloco que na ONU se oporá a um outro bem diversificado integrando os EUA, o Canadá, a URSS e as novas nações constituintes do denominado Terceiro Mundo. Esta nova realidade induziu pressões

¹ Os enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli foram ocupados pela União Indiana em 20 de Julho de 1954.

internacionais às quais Portugal responderá com medidas cujo objectivo seria o de manter a sua presença em África por tempo indeterminado. Quando nas décadas de 1950 e 1960 se assistiu ao retorno, mais ou menos forçado, de milhões de europeus residentes nas colónias às metrópoles dos seus estados nacionais e com cujas populações se encontravam etnicamente identificados, Portugal, paradoxalmente, não só não hesitou em enveredar por uma longa guerra de treze anos, como simultaneamente intensificou o esforço de uma colonização de povoamento² e de industrialização, tendo-se atingindo um desenvolvimento económico colonial tardio³. Socorrendo-se de complexos artifícios técnicos, jurídicos e constitucionais, omitindo informações, dissimulando, quase tudo adiando numa política deliberada de deixar o tempo correr na esperança de que o mesmo lhe fosse favorável e deitando mão de argumentos supostamente indiscutíveis do ponto de vista científico como o luso-tropicalismo, o regime autoritário de Salazar e mais tarde de Caetano apostava em transmitir das colónias uma imagem de tranquilidade, de harmonia e de unidade com a metrópole. Uma ideia insistentemente reafirmada de uma paz reinante no ultramar à qual as guerras de libertação desfeririam um rude e derradeiro golpe. Esta obstinação do “Estado Novo” em ficar, conduziu a que a inevitável descolonização fosse tardia, precipitada e apenas resultante duma ruptura forçada do regime e subsequente transição democrática.

O objectivo a que nos propomos neste trabalho é o de percorrermos, numa perspectiva histórica, as quase duas décadas de relações turbulentas entre a ONU e o “Estado Novo” por força da sua política colonial. No epicentro inicial da polémica esteve a exigência da observação do estipulado no Artigo 73 do Capítulo XI da Carta das Nações Unidas que se tornou o principal argumento dos críticos de Portugal na ONU. Um articulado que ganhou uma nova expressão, primeiro com a aprovação da resolução 1514 (XV) que consagrou definitivamente o anticolonialismo e o direito à independência dos povos e territórios e depois com o início das guerras de libertação e as inúmeras resoluções condenatórias delas decorrentes, emanadas não só pela Assembleia Geral, mas também pelo Conselho de Segurança. Neste percurso, para além dum resumo da política colonial portuguesa, iremos analisar os argumentos políticos e ideológicos de Portugal e dos seus opositores nos diferentes

² Em 1970 os residentes brancos em Angola e Moçambique chegaram aos 443.068, contrastando grandemente com os 71.521 recenseados em 1940. Fonte: INE, Recenseamentos Gerais da População de Angola e Moçambique, em Cónim, 1977: 76, citado por Pires, 2003: 196.

³ Murteira, 2000.

órgãos da ONU, sempre que possível mostrando as suas reais motivações e as contradições entre a realidade que se vivia e o que se afirmava. Faremos também um balanço quanto à real eficácia da Organização das Nações Unidas, por si só, em resolver a questão colonial portuguesa. Apesar da atenção estar primordialmente centrada nas possessões africanas, a abordagem deste diferendo diplomático não poderá deixar de fora a importante e em muitos aspectos decisiva questão indiana.

2 Estrutura do trabalho

Estruturado em quatro capítulos e uma conclusão fazemos, no primeiro desses capítulos e num primeiro ponto, um breve enquadramento histórico da ideologia e política colonial do “Estado Novo” olhando para o que legislou, para a sua opção militar e para um dos argumentos mais usados em sua defesa na cena internacional, o luso-tropicalismo. Uma teoria que tão útil foi ao regime e que resistiu ao passar do tempo. Num segundo ponto resumimos a formação, estrutura e funcionamento da ONU e fazemos uma síntese das suas relações com Portugal. No segundo, terceiro e quarto capítulos analisam-se as argumentações pró e contra a situação colonial portuguesa através dos discursos, cartas, requerimentos e petições das entidades oficiais junto das Nações Unidas, tendo-se optado por um critério cronológico dividido em três intervalos temporais. O segundo capítulo, que abarca o período 1955-1960, retrata os primeiros anos da adesão e o debate instalado nas Nações Unidas, quase sempre centrado no Artigo 73. Tempo de argumentação técnica e jurídica que Portugal, com maior ou menor dificuldade, ia conseguindo suportar. O “modo português de estar no mundo”⁴, fraternal, cristão e diferente de outros colonizadores, ainda tinha o benefício da dúvida em muitos espíritos. Já no terceiro capítulo, que cobre o período 1961-1967, a contestação à situação colonial dos territórios administrados por Portugal ultrapassa em muito as simples discussões formais em torno do Artigo 73. A aprovação das resoluções 1514 (XV), 1541 (XV) e 1542 (XV), assim como o eclodir das guerras de libertação, primeiro em Angola, depois na Guiné e finalmente em Moçambique, transportam a questão para lá da Assembleia Geral e seus comités, para o institucionalmente mais poderoso Conselho de Segurança. Desmontado o cenário idílico de paz, tranquilidade e harmonia racial que Portugal traçava

⁴ Segundo Cláudia Castelo esta foi uma expressão introduzida por Adriano Moreira (Castelo, 1998:13), que o próprio confirma nas suas memórias (Moreira, 2009: 182) e no prefácio de “Aventura e Rotina” de Gilberto Freyre edição de 2010 (Freyre, 2010a: 12).

à comunidade internacional, este foi o início de um longo e difícil período para o país onde, para além do fim do denominado Estado Português da Índia, veria a contestação no seio na ONU aumentar de forma drástica. Para além da oposição do bloco afro-asiático, agora já em maioria na Assembleia Geral, a perda de apoio entre alguns dos amigos ocidentais, nomeadamente dos EUA sob a administração Kennedy, isolavam progressivamente o regime a nível internacional. No quarto e último capítulo, que abrange o período 1968-1974, a guerra e seus massacres continuam na ordem do dia. Com Salazar dando lugar a Marcello Caetano, as esperanças na resolução do problema colonial e na liberalização do regime rapidamente se esfumam. Na encruzilhada entre a abertura à Europa ou a manutenção do país em África, Caetano manteve e reforçou a opção militar na ilusão de, simultaneamente, conseguir desenvolver economicamente o país e manter um Império que, de facto, foi sempre mais idealizado do que real. Uma opção que resultou num golpe fatal para o regime.

Para a elaboração deste trabalho, para além da bibliografia de referência para o enquadramento histórico e ideológico do colonialismo português, foi dada a primazia à análise de documentos oficiais, cartas, discursos e, pontualmente, a recortes de imprensa seleccionados por entidades oficiais. Estas fontes foram consultadas em livros (publicações oficiais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e outros gabinetes, biografias e memórias), no AHD do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em vários sítios de Internet, nomeadamente no da Organização das Nações Unidas onde foram consultados os textos de todas as resoluções referenciadas neste trabalho, a Carta, a estrutura e as normas de funcionamento da organização.

Capítulo I

Enquadramento histórico

1 Ideologia e política colonial do “Estado Novo”

O património colonial nunca mereceu por parte dos sucessivos governos portugueses uma especial e particular atenção. O país parecia apenas acordar para a questão quando pairavam sobre esses territórios ameaças sérias de alienação. O primeiro sinal de alarme deu-se em finais do século XIX após a Conferência de Berlim, repetiu-se depois nas duas guerras mundiais do século XX, em função quer do valor geoestratégico quer da proximidade de outras colónias das potências beligerantes⁵ e derradeiramente na segunda metade desse mesmo século quando a vaga descolonizadora varreu o mundo. Questão de quase unanimidade e transversalidade na sociedade portuguesa ao longo dos tempos, apenas a guerra colonial iniciada em 1961 viria a quebrar essa ideia enraizada numa unidade entre o Portugal Metropolitano e ultramarino. Apesar de durante o século XIX o continente africano ter conhecido um período de grandes transformações políticas e económicas induzidas pelas necessidades crescentes das potências europeias colonialistas, Portugal continuou como que parado no tempo. Perdido o Brasil em 1822, o sonho de personalidades como Sá da Bandeira em tornar África um “Novo Brasil” e com isso fazer renascer um novo Império ficou apenas por isso mesmo, um sonho. Apesar de se ter operado alguma renovação colonial, as convulsões internas, as debilidades económicas e militares do país, aliadas a uma emigração metropolitana mais vocacionada para o Brasil, mantiveram as finanças coloniais deficitárias. Cristalizando um povoamento assente em militares, aventureiros, degredados e numa burguesia colonial orientada para um tráfico negreiro cada vez mais pressionado pelos outros colonizadores europeus que, gradualmente, iam abolindo a escravatura, a colonização portuguesa em África foi sempre mais um produto da imaginação colectiva de um passado glorioso e de um orgulho nacional que fazia da existência de um Império a própria essência da existência do país. Com o apetite cada vez mais voraz que as potências europeias revelavam

⁵ Em Fevereiro de 1942 e após uma primeira ocupação feita por tropas aliadas, Timor viria mesmo a ser ocupado pelo Japão. Só no fim da Segunda Guerra Mundial Portugal recuperaria a soberania sobre a ilha.

pelos recursos africanos nas últimas três décadas do século XIX, Portugal começou a temer pela sua posição em África. Não obstante a criação da Sociedade de Geografia de Lisboa em 1875 e as viagens de exploração por ela patrocinadas lideradas por Serpa Pinto, Hermenegildo Capelo e Roberto Ivens, a soberania portuguesa dos territórios era reclamada mais pelo direito histórico decorrente da descoberta e da pretensa missão civilizadora. A ocupação mais imaginária do que real acabaria por ficar em cheque com a resolução da Conferência de Berlim (1884-1885) que consagrou a ocupação efectiva como direito publico de posse em detrimento do direito histórico. Estabelecidas as fronteiras das colónias nessa conferência, convocada por Bismarck para evitar o escalar dos litígios entre as potências coloniais, a pretensão portuguesa de ligar Moçambique a Angola, o denominado “Mapa cor-de-rosa”, entra em choque com as pretensões da Inglaterra levando esta última a apresentar um ultimato ao governo português em 1890. Incapaz de resistir ao poderio britânico, a monarquia portuguesa cede a todas as exigências britânicas e com essa cedência fere profundamente o orgulho nacional. A questão colonial provocou, assim, não só uma forte clivagem na sociedade portuguesa, como um enorme descontentamento de que os republicanos se irão aproveitar usando-a como mais uma arma de arremesso à coroa portuguesa. Falhada a intenção de ligar as duas colónias, nos últimos anos da sua existência a monarquia reafirma o seu interesse nas colónias continuando e intensificando, sob a orientação de homens como Paiva Couceiro ou Mouzinho de Albuquerque, as campanhas coloniais de “pacificação” que se haviam já iniciado algumas décadas antes. Apesar do trabalho de personalidades como o Governador-geral de Moçambique António Enes e da simbólica viagem a África do príncipe D. Luís Filipe, as colónias continuavam um pesado fardo para a já débil economia metropolitana. Com a chegada da república em 1910 as colónias, ou províncias ultramarinas como alternadamente eram referenciadas, entram na ordem do dia. Não só as campanhas militares continuariam até ao fim da primeira Guerra Mundial sob o comando de militares como Pereira d’Eça, Alves Roçadas ou Teixeira Pinto, como se procederia, em 1911, à garantia constitucional das colónias como parte integrante da nação. O então criado Ministério das Colónias estabelece as normas de funcionamento das províncias ultramarinas, recuperando no essencial a política utilitária de exploração dos recursos naturais e humanos desenhada por António Enes. As Leis Orgânicas de 1914 lançaram assim as bases para a promulgação em 1917 das Cartas Orgânicas das províncias ultramarinas, cujas linhas principais assentavam no reconhecimento de um direito indígena de acordo com os seus usos e costumes tradicionais regulado pelo governador e na autonomia financeira e administrativa

das colónias. Em 1920, após uma revogação temporária destas Cartas Orgânicas⁶, elas voltam a entrar em vigor com algumas pequenas alterações como a criação do cargo de Alto Comissário, onde se destacaram Norton de Matos em Angola e Brito Camacho em Moçambique. Em 1926, já em Ditadura Militar e pela mão do Ministro das Colónias João Belo, são promulgadas as Bases Orgânicas da Administração Colonial que dão origem a novas Cartas Orgânicas onde se reduz o poder dos Altos Comissários e onde se estabelece o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique⁷. É também com este ministro que se cria o Estatuto Orgânico das Missões Católicas Portuguesas de África e Timor, vector fundamental da política civilizadora que Portugal reivindicava. O interesse que as colónias pareciam levantar nos espíritos da 1ª República, patente nesta actividade legislativa, continuou, contudo, sem cativar a emigração e não alterou o papel periférico duma economia colonial que continuava a caminhar para a bancarrota e que cada vez mais ficava dependente de injeções de capital metropolitano. Apesar deste insucesso económico, continuava a germinar a ideia do renascimento imperial que levaria, após o fim da 1ª República e da Ditadura Militar, o “Estado Novo” a ensaiar a criação de uma política colonial moderna sob o manto da mística imperial. Com Salazar assumindo paulatinamente o poder, nascia o Império Colonial Português cada vez mais centralizado pelo governo metropolitano e que teve no Acto Colonial de 1930, em muito influenciado pelo alicerces lançados por João Belo, a sua primeira afirmação.

“Temos por nós, aqui e ao longe, o direito da ocupação, da conquista, da descoberta, da acção colonizadora, da fazenda e sangue dos portugueses regando a terra por todas as partes do mundo, cultivando solo, desbravando a floresta, comerciando, pacificando, instruindo. É a vontade do povo; é o imperativo da consciência nacional” afirmava Salazar⁸ sobre a grandeza da Nação, um valor histórico e romântico da vontade peregrina do Infante D. Henrique que

⁶ Devido não só à primeira guerra mundial que ameaçava as possessões africanas e que levou mesmo à participação portuguesa na guerra ao lado da Inglaterra para evitar a sua perda, como à figura de Sidónio Pais avesso a ideias de descentralização de poder.

⁷ Este diploma de inspiração paternalista que, entre outras disposições, limitava as liberdades e os direitos da população africana e regulava o trabalho forçado, viria a estender-se à Guiné em 1927 e a São Tomé e Timor em 1946 após algumas alterações feitas em 1929.

⁸ Discurso a 17 de Maio de 1931 na primeira manifestação da União Nacional em Lisboa.

desde os tempos dos Descobrimentos se foi incorporando no património da nação e que acompanhou os responsáveis pela permanência ultramarina⁹. Assegurar este património colonial assumiu um papel de destaque na actuação governativa de Salazar quase desde a primeira hora. Logo em 8 Julho de 1930 como Ministro Interino das Colónias, pasta que acumulava com a das Finanças, promove a promulgação do “Acto Colonial”. Elaborado com as fortes contribuições dos seus conselheiros para questões coloniais Armindo Monteiro, futuro Ministro das Colónias entre 1931-1935 e Quirino de Jesus, administrador do Banco Nacional Ultramarino, este diploma substituiu as disposições do Título V da Constituição de 1911 e constituiria, juntamente com a Constituição de 1933 onde no Título VII seria considerado como matéria constitucional, uma das traves mestras do regime e da sua institucionalização. Justificado pela necessidade de afirmação do nacionalismo e do combate a uma tendência internacional oportunista e interesseira, era uma resposta do governo na defesa do seu património colonial face aos apetites estrangeiros, a definição das bases gerais da política ultramarina coordenando-a com uma descentralização administrativa e uma garantia de unidade dos territórios ultramarinos com a metrópole. Em 1933, no seu discurso “A Nação na Política Colonial”, Oliveira Salazar entenderia os territórios ultramarinos como parte integrante e indivisível de Portugal “Tal como o Minho ou a Beira, é sob a autoridade única do Estado, Angola ou Moçambique ou a Índia. Somos uma unidade jurídica e política”¹⁰. A argumentação da defesa da presença portuguesa em África levará sempre em linha de conta o enunciado no artigo 2º do Acto Colonial que estabelecia que “É da essência orgânica da nação portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações indígenas que neles se compreendam, exercendo também a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente”. Argumentarão sempre os responsáveis portugueses do “Estado Novo” que a colonização portuguesa, ao contrário de outras, não era um mero processo de valorização económica, era específica e diferente de todas as outras. A tendência dos portugueses teria sido sempre a de se misturar com povos de outras raças, cores e civilizações e a quem, espontaneamente e com amor, ensinavam a sua língua, transmitiam a sua cultura, religião, organização e métodos de administração. Seria sempre o social à frente do económico, a integração por oposição ao

⁹ Moreira, 1960.

¹⁰ Almeida, 1999: 136.

racismo. O bom português, superior, cristão e ocidental, educador e missionário, investido de uma missão civilizadora face ao indígena, o bom selvagem que era necessário proteger, evangelizar e civilizar, mas mantendo-o no seu estatuto de inferioridade¹¹. Enunciado no Artigo 24 do Acto Colonial, este colonialismo missionário tinha nas Missões Católicas portuguesas não só as substitutas para o colmatar das carências que o estado se revelava incapaz de resolver, nomeadamente a nível de saúde e ensino, mas também um instrumento de projecção da sua autoridade e domesticação social em terras africanas. A sua fulcral importância na conservação do Império levaria à assinatura do Acordo Missionário com o Vaticano e justificou um permanente subsídio e apoio a essas instituições. Esta obsessão salazarista pelo renascer do Império e da grandeza de outrora, obrigou a uma estratégia de propaganda da mística imperial de modo a colocar este valor sentimental como mola galvanizadora de todas as energias essenciais da nação. Este objectivo de identificação dos portugueses com as colónias passa não só pelo enquadramento ideológico no ensino da História de Portugal, mas também pela sua divulgação pública em Portugal e no estrangeiro. Nesse sentido surgem as participações nas exposições de Paris (1931) e Nova Iorque (1939) e das organizações em Portugal das exposições Colonial do Porto em 1934, da História da Ocupação em 1937 e do Mundo Português em 1940. Paralelamente, a Agência Geral das Colónias, que publicava o seu boletim desde 1925, junta-se ao Secretariado de Propaganda Nacional e entre 1934-1947 publicam a revista “O Mundo Português” patrocinado pelo então Ministro das Colónias Armindo Monteiro. A julgar pela ausência de contestação, mesmo por parte da oposição e pelo menos até ao início da guerra colonial, estes objectivos de consenso e unidade nacionais em torno da questão colonial parecem ter sido alcançados.

A partir da década de 1950 a política colonial portuguesa, muito devido à nova conjuntura internacional que se verificou após a Segunda Guerra Mundial e a Conferência de Bandung, envereda por concepções de natureza mais política para a sua justificação face a uma comunidade mundial cada vez mais pressionante. Com a nova Constituição de 1951 o Acto Colonial é revogado e nela integrado com algumas alterações. O “Império Colonial Português” dava o seu lugar ao “Ultramar Português” perante a contestação interna de personalidades como Armindo Monteiro defensoras da mística imperial e de um imperativo

¹¹ Correia, 1999.

histórico de Portugal que se perdia neste sinal de fraqueza que o governo demonstrava face às pressões internacionais. As colónias passariam a ser províncias idênticas em direitos e deveres às da metrópole e seus habitantes considerados em pé de igualdade com os portugueses europeus na administração, no exército, ensino, magistratura ou Governo, sem qualquer distinção de raça, credo ou cor. No discurso oficial, este “modo de estar português” era uma orientação para o contacto com as populações locais de acordo com o ideal da igualdade do homem perante Deus e a lei independentemente da sua raça, algo bem distinto das outras potências coloniais cuja presença africana decorria da obtenção de matérias-primas para uma revolução industrial ocorrida muito posteriormente à presença portuguesa. O regime apregoava ser uma sociedade multi-racial, que oferecia uma pátria a quem a não tinha, uma língua como forma superior de expressão, a paz e a organização económica que permitiam escapar à miséria. Uma tradicional política de não discriminação racial e de assimilação cultural para a qual a palavra província introduzia conceitos de integração e igualdade política e administrativa mais difíceis de assumir na expressão colónia. Com o regime português cada vez mais isolado, o delinear duma nova política colonial faz entrar em cena, muito por força da divulgação feita por Sarmiento Rodrigues e Adriano Moreira, um novo argumento justificativo para a presença portuguesa em África: o luso-tropicalismo. Inicialmente aceite apenas entre um muito restrito número de intelectuais e universitários portugueses, o luso-tropicalismo, adaptado de uma “vulgata”¹², viria a ser apropriado pelo regime português como uma legitimação da sua política colonial¹³. A teoria do sociólogo brasileiro Gilberto Freyre, cujos fundamentos remontam às obras “Casa-grande e senzala” de 1933 e “O mundo que o português criou” de 1940, foi consolidada nos livros “Aventura e Rotina” e “Um brasileiro em terras portuguesas”¹⁴, relatos das suas observações durante a visita que efectuou pelos territórios sob domínio português a convite do Ministro das Colónias Sarmiento Rodrigues¹⁵.

¹² Léonard, 2000: 40-41.

¹³Castelo, 1998 e Léonard, 2000.

¹⁴ Este livro é uma colectânea das suas conferências que inclui a proferida em Novembro de 1951 em Goa, onde foi formalmente explicitada a sua teoria. Léonard 2000: 41 e Freyre, 1954: 144.

¹⁵ Ministro entre 1950 e 1955, encetou um programa de algumas cedências aos interesses dos habitantes ultramarinos para uma maior igualdade de cidadania face aos metropolitanos. Apesar de não defender a auto-determinação, mas sim a inculcação da ideia de uma só Nação no Império, poderia ter passado por ele a resolução pacífica da questão colonial. Era uma tentativa de criação de um sistema federal luso-tropicalista motivo pelo qual integrou Freyre na justificação teórica desta sua

Ela assenta numa pretensa capacidade única do português em se adaptar e instalar nos trópicos, onde ergueria comunidades de síntese enformadas pelos valores essenciais da civilização europeia, mas perfeitamente aptas em subsistir e produzir no meio tropical. Uma predisposição para a interpretação das capacidades do homem tropical, quer para a sua “evolução”, quer para dele retirar os valores reais pré-existentes e merecedores de integração na nova civilização. Freyre valorizava a hibridação, a mestiçagem e via nelas a constituição do tipo ideal do homem moderno para os trópicos. Apesar da baixíssima percentagem real de indivíduos que obtiveram o estatuto de “assimilados”, ao proclamar ter “assimilado” os territórios ultramarinos e suas gentes, o “Estado Novo” entendia já ter descolonizado¹⁶.

Contestada internacionalmente por muitos intelectuais como Mário Pinto de Andrade que acusava a falta de reciprocidade cultural, ou por Charles Boxer para quem os colonizadores portugueses não eram nem anjos nem demónios, não se distinguindo dos comportamentos racistas de outros povos europeus, a teoria de Freyre aparece, por vezes, remetida para a categoria de mito sem qualquer fundamento histórico¹⁷. Simples ideologia servil reprodutora do colonialismo, teoria romântica produzida com pouco rigor científico¹⁸, ou uma rigorosa paciente e sistemática metodologia de compreensão dos fundamentos socioculturais das colónias portuguesas, são três das possíveis abordagens quanto à essência do luso-tropicalismo. Freyre serviu um pouco para tudo, da esquerda à direita, muito por força da ambiguidade e do contraditório que cultivava. No entanto, o desencanto que dizia sentir pela democracia política e a imagem benigna que passava do regime policial salazarista, segundo ele mais feio na aparência do que na realidade e que só pecava nos excessos da censura¹⁹, acabaram por o deixar irremediavelmente conotado com o “Estado Novo”. Apesar

estratégia. Antigo Governador da Guiné entre 1945 e 1949, foi nomeado Governador Geral de Moçambique em 1961, cargo de que se demitiu em Junho de 1964. Veria a sua carreira política terminada em 1965 após um plano que visava o derrube de Salazar ter abortado. Este plano, urdido por Botelho Moniz, Adriano Moreira e um vasto leque de tendências políticas incluindo oposicionistas não marxistas, passava pela sua candidatura a Presidente da República (Ferrão, 1999).

¹⁶ Enders, 1994: 94.

¹⁷ Castelo, 1998: 40-43.

¹⁸ Como mais do que uma vez afirmou, Freyre, discípulo de Franz Boas e Franklin Giddings, considerava-se antes de mais um escritor e até mais um Antropólogo do que um Sociólogo. (Freyre, 1968) e entrevista concedida a Rosa Maria Godoy Silveira e Moema Selma D’Andrea (D’Andrea, 1992: 215).

¹⁹ Freyre, 2010a: 191-192.

de tudo e das guerras de independência que feriram profundamente a teoria, os seus ecos ainda hoje perduram sendo um dos pilares da construção da denominada e aspirada comunidade lusófona assente no “modo português de estar no mundo” construtor duma identidade comum. Uma identidade comum muito equivocada e que, possivelmente, mais não será do que um simples tigre de papel²⁰. Apesar de toda esta retórica do regime, a realidade revelava que este colonialismo nunca colocava em causa o domínio, privilégios e superioridade das populações de origem europeia, esperando-se da população africana negra apenas aptidão para servir o sistema, sem nunca ter havido um grande empenho na formação e preparação de quadros para uma completa autonomia política e económica. O paternalismo e o “darwinismo” social que impregnava o Acto Colonial, continuava a revelar-se na manutenção das hierarquias sociais coloniais. A adopção em Maio de 1954 do novo Estatuto dos Indígenas das províncias da Guiné, Angola e Moçambique poucas alterações trazia ao regime de indigenato que se vinha praticando desde o diploma legal de João Belo em 1926. Esta divisão entre cidadãos portugueses e indígenas violava a suposta unidade de sentimento, contradizia os preceitos da fraternidade cristã dum colonialismo dito cristocêntrico e era uma fonte de discriminação. Para os responsáveis do regime, pelo contrário, o diploma era visto como um protector da vida privada e dos costumes tradicionais e duraria até 1961, altura em que seria revogado pelo Ministro do Ultramar Adriano Moreira. A partir desta data e até à Revolução de 25 de Abril de 1974 a política colonial sofre novo revés com o início da guerra colonial. Ofuscada na opinião pública por outros conflitos internacionais como a guerra do Vietname e o conflito israelo-árabe, fortemente condicionada pela Guerra Fria e pela condição de Portugal como membro da NATO, ela irá exigir ao país um esforço militar, material e humano incompatível com a dimensão do país. Iniciadas as hostilidades em Angola em 1961, elas alastrar-se-iam a duas novas frentes, à Guiné em 1963 e a Moçambique em 1964. Em 1968 Marcello Caetano assume o governo após a incapacidade de Salazar resultante de uma queda que o acabará por vitimar mortalmente em 1970. A expectativa de liberalização da “Primavera marcelista” não só não se confirma, como em termos de política colonial se reafirma a defesa intransigente do ultramar, recusando-se qualquer negociação. O ultramar era parte integrante da nação portuguesa, repisando a ideia que o seu antecessor havia expresso logo desde o seu discurso em 26 de Maio de 1936 que a Pátria e a sua História não se

²⁰ Thomaz, 2002: 59.

discutem²¹. Abandoná-lo era abandonar a história civilizacional de Portugal e seus colonos a um destino trágico. Para realçar o seu empenhamento na defesa dos territórios africanos e ao contrário de Salazar que nunca os tinha visitado, realiza viagens por Angola, Moçambique e Guiné enquanto intensifica um esforço de guerra que o país cada vez mais revelava ser incapaz de suportar. Em 1970 a defesa e a segurança consumiam já 45% do orçamento de estado e a mobilização militar atingia os 140.000 homens, algo que em termos percentuais só era ultrapassado por Israel e pelos dois Vietnãs²². Esta escassez de recursos humanos levou à africanização dos efectivos militares e à formação acelerada de oficiais milicianos subalternos e respectiva incorporação nos quadros permanentes. Ironicamente, seria esta última opção a despoletar o derradeiro golpe no regime que, minado por uma longa guerra colonial, apresentava já sinais claros de desgaste. O descontentamento dos oficiais subalternos dos quadros permanentes há muito envolvidos na guerra e que viam a sua progressão na carreira em risco pela ultrapassagem dos oficiais milicianos incorporados no quadro permanente ao abrigo do decreto-lei 353-73²³ de 13 de julho de 1973, levou à formação do Movimento dos Capitães que cedo alargou os seus objectivos para lá das simples reivindicações corporativas. Ganhando o apoio implícito e indirecto de algumas altas patentes como foi o caso dos Generais Costa Gomes e António de Spínola, este último autor do livro “Portugal e o futuro” cuja publicação em Fevereiro de 1974 abalou seriamente os alicerces do regime, o movimento que na sua génese tinha o que aparentavam ser meras reivindicações profissionais transformou-se no Movimento das Forças Armadas que alargou os seus objectivos à execução de um projecto de transformação da sociedade e do governo e cujo culminar foi o derrube do regime na Revolução de 25 de Abril de 1974.

Se o início da democratização de Portugal coincidiu com o fim das guerras coloniais, a inevitável descolonização que se lhe seguiu foi a possível dadas as circunstâncias que se viviam no país, mas não a mais desejável. Sem capacidade militar e política para negociar uma transição atempada, calma e pacífica com os diferentes e rivais movimentos de libertação

²¹ «As grandes certezas da Revolução Nacional» - Discurso pronunciado por António de Oliveira Salazar da varanda do quartel de Infantaria 8 em Braga, no 10º aniversário do 28 de Maio 1926. «Discursos» (1936), Vol. II, (128-130 e 137-139). Disponível em <http://www.oliveirasalazar.org>) e em Almeida, 1999: 188-189.

²² Pinto, 2001: 30.

²³ Disponível para consulta em <http://www.25abril.org> e www.dre.pt .

nos seus antigos territórios africanos²⁴, o resultado, com a excepção dos casos particulares de Cabo Verde e São Tomé, revelou-se desastroso. A falta de políticas de formação e preparação de quadros africanos capazes de assumir o poder, as estruturas pesadas e opressivas do estado colonial e a forte militarização da sociedade, conduziram a guerras civis de extrema violência prolongando por mais algumas décadas a luta armada iniciada em 1961.

2 Portugal e a ONU

Com origem formal na Declaração das Nações Unidas proposta por Roosevelt, que ampliava a doutrina da Carta do Atlântico de 14 de Agosto de 1941 e que foi assinada em 1 de Janeiro de 1942 pelos representantes de 26 nações em guerra com as potências do Eixo, a Carta das Nações Unidas foi assinada em 26 de Junho de 1945 após a reunião que teve lugar em S. Francisco e entrou em vigor a 24 de Outubro desse mesmo ano. Constituída inicialmente por 51 países, desde o início ressaltaram na linha orientadora da Organização das Nações Unidas o respeito pelos direitos humanos e a defesa do direito à autodeterminação de todos os povos do mundo. Para a estrutura de funcionamento da ONU foram criados, de acordo com o número 1 Artigo 7 do Capítulo III da sua Carta, seis órgãos principais. Dentre eles e para o objectivo específico deste trabalho os mais relevantes são:

- a Assembleia Geral: principal órgão de discussão e deliberação. É composto por representantes de todos os países membros da organização cada um com direito a um voto. Decisões sobre assuntos considerados importantes como sejam os relacionados com a paz internacional, a admissão ou expulsão de membros, ou a eleição de membros para o Conselho de Segurança requerem a maioria de dois terços, as outras apenas maioria simples. Reúne em sessão ordinária uma vez por ano na sede da ONU em Nova Iorque com início na terceira Terça-feira do mês de Setembro e prolongando-se por três meses.

- o Conselho de Segurança: tem como algumas das suas principais responsabilidades a manutenção da paz e da segurança internacionais, a investigação e a regulação de disputas internacionais, o poder de actuar militarmente contra estados agressores, o exercício de tutela, a eleição, conjuntamente com a Assembleia Geral, dos juizes para o Tribunal Internacional, a recomendação de sanções económicas e diplomáticas, de novos membros e de nomeação do Secretário Geral. É composto por seis membros não permanentes (dez depois de 1965)

²⁴ Uma situação que também afectou Timor de forma trágica, mas que não se enquadra no âmbito deste estudo.

eleitos na Assembleia Geral para mandatos de dois anos e cinco membros permanentes (China, França, Grã-Bretanha, EUA e URSS). Todos estes membros têm direito a um voto, sendo necessário uma maioria de sete (nove depois de 1965) que, no entanto, têm de ter os votos concorrentes dos cinco membros permanentes. Este “direito de veto” das grandes potências foi de crucial importância no caso português.

- o Tribunal Internacional de Justiça: sediado na Haia é o principal órgão judicial da ONU. Tem por missão resolver, de acordo com as leis de Direito Internacional, as disputas legais entre estados e fornecer pareceres jurídicos solicitados pelos diferentes órgãos da ONU. É composto por quinze juízes eleitos para mandatos de nove anos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança.

- o Conselho de Tutela: tem a seu cargo a supervisão da administração dos territórios sob tutela das ONU ao abrigo do “Trusteeship System”. Constituído pelas cinco principais potências EUA, URSS, China, Grã-Bretanha e França, a sua actividade encontra-se suspensa desde 1994 face à inexistência de qualquer território sob a alçada do referido sistema.

Para além destes órgãos e face ao número e variedade de assuntos postos à discussão na Assembleia, foram criadas várias Comissões e seis Comitês especializados. Destes últimos, o Sexto, que lida com assuntos legais internacionais e muito especialmente o Quarto, onde se debatiam as questões coloniais, estiveram em particular destaque no litígio que opôs Portugal à ONU. Foi deste comité que saiu a grande maioria das inúmeras propostas de resoluções, condenações e deliberações contra a política colonial portuguesa postas a votação no plenário da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança. Num contexto internacional marcado pela descolonização e na ressaca da Conferência de Bandung, o colonialismo português era um fenómeno tardio e a sua obstinação em não descolonizar um movimento contra a corrente da conjuntura internacional criada com o fim da Segunda Guerra mundial. Uma conjuntura marcada por um movimento anticolonialista sem precedentes que mudaria, não só as geopolíticas e geoestratégias da época, como também o próprio curso da história. Das cinco principais potências, EUA, URSS, China, Grã-Bretanha e França, a primeira carregava a sua herança de luta como antiga colónia e a segunda a orientação ideológica leninista sobre a liberdade dos povos. A Grã-Bretanha e a França continuavam colonialistas e a China revelava-se um caso particular. Assim, o anti-colonialismo foi muito condicionado e de certo modo liderado pelas duas grandes superpotências EUA e URSS num cenário de grande

bipolarização e tensão mundial, convencionalmente denominado de “Guerra Fria”. As Nações Unidas foram o motor para todos esses movimentos de libertação e o palco principal das pressões internacionais às quais Portugal responderá com medidas cujo objectivo seria o de manter a sua presença em África por tempo indeterminado. Apesar de membro fundador da NATO em 1949, muito à custa da sua postura anticomunista e da importância geoestratégica dos Açores, a admissão de Portugal nas Nações Unidas em 14 de Dezembro de 1955 foi um processo atribulado e as suas relações dentro da organização muito turbulentas até 1974. O “Estado Novo” entendia o seu colonialismo como missionário, onde o colonizador exercia nos territórios uma acção civilizadora sobre os seus povos e que se distinguiria do colonialismo de espaço vital onde a subordinação dos indígenas poderia levar à sua extinção completa e sistemática. Seria esse, segundo o governo português, o verdadeiramente condenado pela ONU. Na legitimação da expansão colonial dos povos peninsulares por parte da Santa Sé via o regime a base ética para a definição moderna da missão laica reclamada pelas Nações Unidas. Recusando a classificação dos territórios como colónias de acordo com as raças que os habitavam, a situação geográfica de não contiguidade com a metrópole e o seu grau de civilização, Portugal apregoava ser uma nação multirracial, pluricontinental, euro-africana e euro-asiática cuja situação geográfica de não contiguidade com a metrópole, classificação que o “Estado Novo” atribuía ser a que mais importava às correntes anticolonialistas, não conferiria por si só soberania nem ditaria o direito político e o grau de civilização, contando em sua defesa sobretudo a argumentação dos fenómenos políticos justificativos da sua situação colonial. À acusação de que a substituição da expressão Império Colonial por Províncias Ultramarinas era um mero expediente cosmético e de oportunismo político face à nova e hostil conjuntura internacional responderiam os representantes portugueses com a História, nomeadamente Vasco Garin em 7 de Outubro de 1960 na 892^a sessão plenária da Assembleia Geral²⁵ e Franco Nogueira na 1041^a reunião do Quarto Comité em 8 de Novembro de 1960²⁶. Com uma primeira utilização em 1576, como lei estatutária em 1633 e como referência constitucional em 1821, 1832, 1842, 1911 e 1933 a inclusão em 1951 seria a recuperação da terminologia tradicional em detrimento do termo colónia, utilizado em 1935 por questões de reformas administrativas e que causou alguma reacção negativa na

²⁵ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 85-98.

²⁶ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 72-85.

opinião pública, especialmente na ultramarina. No entanto, mesmo entre os apoiantes do regime, esta parecia ser uma escolha influenciada por pressões exteriores sem qualquer estatuto jurídico tradicional no país e apenas uma necessidade de afirmação da unidade nacional perante a comunidade das nações. Na propalada tradicional política de não discriminação racial e de assimilação cultural, o recurso ao termo província residiria no facto dele introduzir conceitos de integração e igualdade bem mais difíceis de assumir na expressão colónia. Uma unidade nacional, apesar de mais pretensa do que real, que não implicaria necessariamente uma uniformidade administrativa. Mas era precisamente este estatuto diferenciado das províncias ultramarinas que mais provocava as críticas internacionais a essa propalada unidade nacional.

Capítulo II

As primeiras turbulências (1955 - 1960)

1 “No meio de trocos miúdos”

Os primeiros anos da ONU ficaram marcados, no que ao anti-colonialismo diz respeito, pela definição jurídica de Territórios Não Autónomos, objecto das disposições do Artigo 73 do Capítulo XI da Carta, assunto de particular importância para o caso português e principal foco de conflito do país com as Nações Unidas. O Capítulo XI da Carta das Nações Unidas intitulado “Declaração relativa aos territórios não autónomos” estabelece no seu Artigo 73 que os membros das Nações Unidas que têm ou assumem responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não atingiram uma forma completa de auto-governo ficavam comprometidos em promover o desenvolvimento social, económico, político, educativo e o auto-governo das populações. Estavam também obrigados, de acordo com a alínea e) do referido artigo, a transmitir regularmente ao Secretário-Geral para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, dados estatísticos ou de outro carácter técnico relativos às condições económicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os capítulos XII e XIII, ou seja, os territórios sob a tutela de mandatos administrativos supervisionados pela ONU (os “Trust Territories” ao abrigo do “Regime Internacional de Tutela / International Trusteeship System”). Desde 1946 que o articulado enfrentava diversas dificuldades e interpretações sendo a primeira delas a de saber quais os membros e os territórios visados. Daqui decorreu que, pelo menos provisoriamente, seriam as próprias potências a decidir se estavam ou não abrangidas pelo artigo, se prestavam ou não as informações e se deixariam de o fazer caso, segundo os seus próprios princípios constitucionais, o território tivesse atingido a autonomia. Em 2 de Dezembro de 1949, pela Resolução 334 (V), a Assembleia Geral assume a competência da decisão da definição de territórios não autónomos e em 16 de Dezembro de 1952, a resolução A/637B (VII) sem citar a independência, estabelece o direito dos territórios não autónomos à autodeterminação e a obrigação das potências administrantes a respeitarem-no. O princípio da autodeterminação dos povos referenciado no Capítulo I Artigo 1º número 2 e no Capítulo IX Artigo 55º da Carta das Nações Unidas, partiu do desejo de libertação dos territórios ocupados pela Alemanha durante a 2ª Guerra Mundial, tendo-se rapidamente

generalizado e passado a ser reclamado pelos e para os territórios fora da Europa. Referido na carta mais como um princípio do que como um direito foi, tal como o Artigo 73, alvo de diferentes e sucessivas interpretações.

Salazar gostava de cultivar um certo isolacionismo internacional em termos políticos, económicos e culturais. Não obstante Portugal ser membro fundador da NATO e de organizações económicas europeias como a Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) em 1948, a União Europeia de Pagamentos (UEP) também em 1948 e a Associação Económica de Comércio Livre (AECL ou EFTA) em 1960, só na fase final do regime se verificou uma tentativa de uma maior integração na Europa e no mundo. Salazar, relutante em aceitar as ideias democráticas e o papel preponderante que os EUA cada vez mais tinham na cena mundial, fez do país um dos mais modestos beneficiários do Plano Marshall em 1948, chegando mesmo a recusá-lo numa primeira fase um ano antes. Assumidamente antiliberal, antidemocrata e antiparlamentar, considerava a ONU um parlamento internacional, não vendo na adesão quaisquer vantagens para o país. A 12 de Agosto de 1963 Salazar profere para a Rádio e Televisão a sua “Declaração sobre política ultramarina” que teve um forte impacto tanto interno como externamente. No capítulo III desse longo discurso abordaria as relações com a ONU e resumiria assim a entrada do país na organização: “Quando da constituição do organismo e durante anos abstivemo-nos de nos candidatar à admissão, por não estarmos convencidos das vantagens que dela nos adviriam. Fizemo-lo depois a pedido da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos, que viam na nossa admissão o meio de alargar a posição do Ocidente nas nações Unidas”²⁷. Desconfiado da eficácia da organização e seus propósitos políticos, Salazar estava convicto que a instituição seria efémera e o seu poder sempre mais imaginário do que real, sendo consentido e orientado apenas pelos interesses das grandes potências. O pedido inicial de adesão feito em 3 de Agosto de 1946, contestado pela oposição interna ao regime liderada pelo MUD, seria vetado pela URSS tendo o “Estado Novo” ficado à porta cerca de mais 10 anos. Fundamentando juridicamente o seu pedido no preceito constitucional português de cooperação com outros estados, no desenvolvimento de soluções para a paz mundial e para o progresso da humanidade, esta adesão não parecia corresponder aos reais interesses dum governo salazarista autoritário e avesso à liberdade e à soberania popular, especialmente porque, por um lado a ONU propiciava a internacionalização das

²⁷ Almeida, 1999: 704-706.

questões e conflitos em detrimento das relações diplomáticas bilaterais tão ao gosto do regime e por outro porque a Carta da Nações Unidas era o principal fundamento do direito à descolonização e esta era claramente incompatível com os objectivos da sua política ultramarina.

Os povos afro-asiáticos após a Segunda Guerra Mundial, onde muitos dos seus homens combateram pelas potências europeias proporcionando-lhes o contacto com outras realidades, foram gradualmente ganhando uma maior consciência sobre a sua situação colonial tendo-se intensificado as exigências de libertação e independência. À medida que estas reivindicações iam sendo bem sucedidas por todo o mundo, os países que se iam libertando do jugo colonial tentaram organizar-se a nível mundial. Em 1955 a Conferência de Bandung marcou o início dessas profundas e irreversíveis mudanças no cenário internacional, fundadas na unidade ideológica do que viria a ser denominado de Terceiro Mundo e cuja matriz de base era o anticolonialismo. Considerado o colonialismo um mal que era preciso eliminar, competiria aos jovens países independentes ajudar os ainda dependentes a atingir a sua soberania. A sujeição dos povos à exploração estrangeira era uma negação dos direitos humanos elementares e contrariava a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta da Nações Unidas. Para o governo português, pelo contrário, o resultado da Conferência era o da congregação dos povos de cor contra os de raça branca, uma consagração do racismo e uma clara rebelião contra a Carta das Nações Unidas, já que esta legitimaria o colonialismo missionário que esses países presentes na Conferência agora atacavam. À medida que cada vez mais países tomavam assento na ONU redesenhando a composição da Assembleia Geral e reconhecendo a necessidade de uma solidariedade activa com e entre os povos de África, mais o fogo se cerrava sobre Portugal. Foi neste contexto internacional extremamente adverso aos seus interesses ultramarinos que Portugal aderiu às Nações Unidas.

Em 14 de Dezembro de 1955 Portugal foi admitido na ONU com 56 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção, integrado num pacote de 16 países cujas adesões, até então bloqueadas pelo clima da “Guerra Fria”, foram acordadas entre os EUA e a URSS na sequência de um período de relativo desanuviamento vivido após a morte de Estaline. Um pacote negociado que incluiu, para além de Portugal, a Espanha, Áustria, Itália, Finlândia, Irlanda, Albânia, Roménia, Hungria, Bulgária, Ceilão, Jordânia, Líbia, Nepal, Cambodja e

Laos. Se para o representante brasileiro nessa reunião da Assembleia Geral, Freitas Valle²⁸, a adesão de Portugal era motivo de alegria e a esperança de que seria frutuosa a colaboração das Nações Unidas com uma nação determinada, com espírito de aventura e responsável pela descoberta de meio mundo e conseqüente difusão da civilização ocidental, para um indiferente Salazar esta adesão fez-se, após uma espera de dez anos, apenas no meio de trocos miúdos²⁹. Enquanto a adesão da Espanha, nessa mesma data, conduziu ao fim do isolamento internacional do regime franquista, a participação portuguesa na organização consolidou a contestação internacional e consumiu uma substancial fatia do seu esforço diplomático.

Portugal foi desde o momento da sua adesão questionado sobre a existência de territórios colonizados. Dada a fulcral importância desta matéria não é de estranhar que logo em 24 de Fevereiro de 1956 o Secretário Geral Dag Hammarskjöld enviasse uma carta ao Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal solicitando informação quanto á existência de territórios sob administração portuguesa que se enquadrassem no estipulado pelo Artigo 73. O processo que se vinha seguindo até à altura da admissão de Portugal consistia numa carta enviada pelo Secretário Geral aos estados membros à qual responderiam da aplicabilidade ou não do artigo 73. A competência da resposta à existência de territórios não autónomos não era consensual, mas no entendimento português ela caberia única e exclusivamente aos governos de cada um dos países, podendo até a Assembleia Geral enumerá-los ou recomendá-los mas sempre sem qualquer carácter de obrigatoriedade de aceitação. Portugal considerava também que a haver lugar a prestação de informações³⁰ elas se deveriam remeter ao mero plano estatístico e técnico de acordo com os formulários acordados mas sem que estas ponham em questão a estrutura jurídica e constitucional dos interpelados.

A 8 de Novembro de 1956, oito meses depois de atento estudo por parte de Salazar e do ministro Paulo Cunha, o governo português responderá à comunicação do Secretário-Geral que Portugal não administra territórios a que sejam aplicáveis o Artigo 73 da Carta. Portugal afirmava deste modo que não tinha colónias mas sim territórios ultramarinos integrantes do Estado Português de acordo com a sua Constituição. Questionar a antiga doutrina e estrutura unitária de Portugal estaria muito para além das competências da ONU, tanto mais que foi ao

²⁸ Disponível em <http://www.un.org> actas da Assembleia Geral.

²⁹ Nogueira, 1980:400-403.

³⁰ Informações seriam analisadas na Subcomissão de Informações sobre Territórios não Autónomos criada pelo Quarto Comité.

abrigo desta estrutura constitucional que Portugal foi admitido como membro e nada impedia a existência de um estado geograficamente disperso e habitado por diferentes raças. Retomava-se assim o slogan “Portugal não é um país pequeno”, título de um mapa organizado por Henrique Galvão para o Secretariado da Propaganda Nacional e divulgado a partir da Exposição Colonial do Porto em 1934 e que Salazar reafirmaria no seu depoimento a 7 de Janeiro de 1949 dizendo que o país era “pequeno na Europa, grande e dilatado nos outros continentes”³¹. Segundo o regime foi o Portugal estado soberano constitucionalmente consagrado que foi aceite como membro e não o território europeu conhecido sob o mesmo nome, pelo que as relações deveriam ser mantidas entre as Nações Unidas e o estado português enquanto tal e não com qualquer outra parte ou território integrante do mesmo. Uma das principais respostas de Portugal nas Nações Unidas até 1974 iria ser sempre o de afirmar que não possuía colónias e que não teria que alterar os laços com os seus territórios ultramarinos, já que estes se encontravam definidos na Constituição Portuguesa e esta última consagrava a unidade nacional da metrópole e do ultramar. Com o mesmo estatuto constitucional cuja garantia de igualdade perante a lei estava garantida no Artigo 7º da Constituição, os territórios ultramarinos são autónomos e independentes enquanto o for a Nação que eles integram. Todas as deliberações da organização sobre a política colonial portuguesa eram assim vistas como ingerências na política interna do país e uma conseqüente violação da Carta das Nações Unidas. Fornecer informações ao abrigo do Artigo 73 significava aceitar determinadas orientações políticas que colidiam com os requisitos de segurança nacional e com a doutrina constitucional portuguesa sendo, assim, interferências nos assuntos internos do estado português. Ora isto é algo que se encontra proibido pelo número 7 Artigo 2º Capítulo I da Carta que apenas prevê a tomada de medidas de força previstas no Capítulo VII da Carta quando se verificarem ameaças, quebras de paz e actos de agressão. Indo um pouco mais além, o governo português não reconhecia sequer qualquer legitimidade ou competência à Assembleia Geral da ONU para declarar não autónomos territórios de qualquer potência. Não se conformou a ONU com esta posição portuguesa e de imediato o Ceilão, a Grécia, a Libéria, o Nepal e a Síria propuseram a criação dum comité especial para apreciação das respostas dadas pelos novos membros, onde se incluía Portugal,

³¹ Discurso de saudação e agradecimento no Palácio da Bolsa do Porto na inauguração da conferência da União Nacional e da campanha para a reeleição do Presidente da República. Disponível em <http://www.oliveirasalazar.org> e Almeida, 1999: 420.

convidando-os a explicar justificadamente até 1 de Junho de 1957 os seus pontos de vista sobre a aplicabilidade do Artigo 73 nos seus casos. Iniciava-se aqui uma longa e dura batalha diplomática que duraria até 1974.

Portugal tomou pela primeira vez assento na XIª sessão da Assembleia Geral realizada em 13 de Novembro de 1956, sendo o discurso de apresentação proferido pelo então ministro dos negócios estrangeiros português Paulo Cunha³². Nesse discurso Paulo Cunha, agradecendo as palavras de boas vindas do Presidente, considerou a adesão um acto de justiça e realçou o papel de cooperação na paz, lei e justiça internacionais que Portugal reconhecia à organização, afirmando o empenhamento, vontade e utilidade deste país pacífico, amante da paz, ligado à ordem e à liberdade em colaborar numa missão da qual se encontrava num exílio, que certamente não era voluntário³³. Esta intervenção de Portugal, feita pouco tempo após a resposta ao pedido de informações ao abrigo do Artigo 73, deixava já alguns indícios que o discurso do mesmo Paulo Cunha três dias depois confirmaria. Enquadrando a retórica no espírito do número 1 Artigo 4 Capítulo II da Carta das Nações Unidas que estipula que “podem tornar-se membros todos os estados pacíficos que aceitem as obrigações da presente Carta, sejam capazes de as cumprir e estejam dispostos a fazê-lo”, o governo português afirma por um lado o respeito pela ordem internacional passar pelo estatuto constitucional dos membros onde Portugal se incluía por direito de berço e por outro o papel histórico civilizacional e missionário de um país apto e talhado para a interpenetração de culturas, raças e credos. Um talento para unificar sem discriminar ou segregar racialmente desenvolvido ao longo de séculos. O presente como continuação dum passado empenhado, num misto de instinto e razão, em levar a civilização ocidental a outras partes do mundo³⁴.

2 Uma comunidade Luso-tropical

A 30 de Janeiro de 1957 Franco Nogueira, representante português na reunião 616ª do Quarto Comité, em resposta à intervenção do representante iraquiano no dia anterior, declarava a inexistência de práticas colonialistas dentro da comunidade portuguesa e que o estatuto constitucional das províncias ultramarinas era absolutamente igual ao estatuto das províncias

³² A chefia da Delegação seria de seguida confiada ao embaixador Vasco Garin.

³³ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 13-14.

³⁴ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 14-18.

européias³⁵. Uma unidade constitucional que impediria a aplicabilidade do Artigo 73 aos territórios ultramarinos e que ao ser posta em causa levaria, segundo Franco Nogueira na reunião 623^a do Quarto Comité em 5 de Fevereiro de 1957, ao exame das leis de cada país e a que a soberania nacional cessasse de governar a vida internacional³⁶. Na 656^a reunião plenária da Assembleia Geral realizada em 20 de Fevereiro de 1957 o governo português, pela voz de Vasco Garin³⁷, alegava o carácter discriminatório de que tinha sido alvo a resposta portuguesa e o facto, até essa altura inédito, da palavra de um governo ser questionada e desafiada. Nada na carta autorizava as Nações Unidas a negar o carácter unitário de um estado independentemente da posição geográfica das variadas componentes do território nacional tratadas em plano de igualdade, uma definição que não era nem um expediente político, nem uma concepção jurídica nova, já que ela remontava ao século XV constituindo a essência da Nação, encontrando-se claramente estabelecida na Constituição em vigor. Uma Constituição que a comunidade internacional não tinha o direito de forçar o país a alterar para satisfazer as condições impostas. Discutir o articulado constitucional com implicações no Artigo 73 poderia levar a que todas as constituições e formas de governo fossem posteriormente escrutinadas³⁸. Se existiam populações subdesenvolvidas em algumas das províncias ultramarinas isso, continuaria Vasco Garin no seu discurso, não só não era um caso único português como não tinha motivado qualquer discussão com os estados onde essa mesma situação ocorria, pois desde a fundação da ONU 10 membros nunca tinham sido inquiridos e 33, entre os quais se incluíam estados como a Grécia, a Libéria e o Nepal que agora propunham as moções condenatórias, nunca responderam. Argumentava Garin que tinha sido a posição desfavorável de Portugal na Europa continental que o tinha forçado a procurar o seu próprio padrão de desenvolvimento além-mar, um padrão imbuído de uma mensagem cristã e católica e assente nas já existentes instituições vocacionadas para comunidades multirraciais. Foram estes sentimentos cristãos sinceramente interpretados que, juntamente com a ausência

³⁵ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 21-24.

³⁶ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 25-26.

³⁷ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 26-36.

³⁸ Na sessão seguinte da A. G., a 657^a em 20 de Fevereiro de 1957, Garin, em resposta ao delegado jugoslavo, reafirmava a posição portuguesa de que as respostas e a obrigatoriedade de transmitir informações eram da exclusiva competência dos estados e de que a missão do Quarto Comité e da subcomissão de 19 membros criada no seu seio era apenas a de analisar essas informações e avaliar os procedimentos a tomar em função das mesmas (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 36-39).

de discriminação racial, levaram à formação de verdadeiras comunidades luso-locais, ao longo dos séculos, onde todos eram iguais perante a lei e onde todos podiam participar na suas administrações. Uma miscigenação que Gilberto Freyre denominou de luso-tropicalismo e que remontava já a 1612 quando um documento declarava portugueses todos aqueles que nasceram ou vivam em Goa, Brasil ou Angola. Iniciava assim o salazarismo, tardia e ambigualmente, a apropriação do luso-tropicalismo³⁹. Inspirado pela teoria de Freyre, abandonando o darwinismo social por força da conjuntura internacional, o regime propagandeava a sua mística lusa de integração cristã. Uma tradicional atitude portuguesa para a interpenetração cultural, a assimilação e a mestiçagem sem qualquer tipo de preconceitos ou utilização da força. A República Portuguesa definida constitucionalmente como um estado unitário do Minho a Timor, encontrava aqui a justificação ideológica para a sua política ultramarina apoiando-se numa controversa legitimidade científica e na reputação do sociólogo brasileiro. O luso-tropicalismo, sem nunca assumir o estatuto de discurso oficial, tornar-se ia assim numa versão manipulada e simplificada um importante instrumento da política externa a partir da década de 1950⁴⁰.

Aprovada pela maioria de dois votos no “famigerado” Quarto Comité, a proposta acima referida de criação de um comité especial para apreciação das respostas dadas pelos membros ao abrigo do artigo 73 acabaria chumbada na 657^a Assembleia Geral de 20 de Fevereiro de 1957, onde o necessário quórum de dois terços para aprovação não foi atingido. Esta regra de aprovação, pela qual Portugal sempre se bateu e que se revelou fundamental para a defesa dos seus interesses, estava prevista no Capítulo IV Artigo 18⁴¹ da Carta para lidar com questões consideradas importantes. Portugal insistiu sempre que a definição de Territórios não autónomos era uma questão importante e foi afirmando-o ao longo da 12^a sessão da Assembleia Geral em 1957. Se o malogro na votação da 657^a Assembleia Geral era apenas, nas palavras dos representantes indiano e iraquiano, um assunto inacabado⁴², para a argumentação portuguesa a aprovação da proposta significaria que, segundo as palavras de

³⁹ Léonard, 2000: 38-41.

⁴⁰ Castelo, 1998: 139-140.

⁴¹ De acordo com o ponto 3 deste artigo novas questões a considerar para decisão por maioria de 2/3 eram decididas por maioria simples. Com uma maioria consolidada de estados na oposição a Portugal, a questão colonial, que o governo sempre insistiu ser considerada como importante, perdeu o precioso terço de apoio contra as aprovações das propostas condenatórias.

Franco Nogueira na 691^a reunião do Quarto Comité em 4 de Novembro, “ a ONU passaria a ser um governo mundial com o poder de definir a estrutura básica dos seus estados membros”⁴³. Questionar juridicamente a aplicabilidade do Artigo 73 e com isso lançar desconfianças sobre eventuais violações da Carta e actuação discriminatória das Nações Unidas face a Portugal, usar a Constituição Portuguesa e a suposta harmonia de culturas e valores como escudo, foram os argumentos recorrentes utilizados pela diplomacia portuguesa nas sessões que se seguiram na Assembleia Geral e no Quarto Comité. A teia jurídica tecida por Portugal visava a actuação da ONU tida, nas palavras de Franco Nogueira na 693^a reunião do Quarto Comité em 5 de Novembro de 1957, como uma ameaça “à soberania, ao bom relacionamento e à vida, autoridade e prestígio da ONU”⁴⁴ e esforçava-se numa clarificação jurídica e legal do Artigo 73 mais favorável à sua política. A questão da resposta portuguesa foi sempre um tema em aberto para novas propostas de resolução e debates quer no Quarto Comité quer nos plenários da Assembleia Geral, mas para Portugal estas novas emendas e propostas de resoluções nada mais eram do que repetições da que tinha sido rejeitada em 20 de Fevereiro de 1957 pelo que constituíam uma séria ameaça à autoridade e efectividade das decisões saídas da Assembleia Geral.

Não desarmava a oposição internacional e, em 12 de Dezembro de 1959, a Resolução 1467 (XIV) aprovada por uma maioria de dois terços em que Portugal votou contra, encarrega uma comissão especial de seis países (Comité dos Seis) integrando a Grã-Bretanha, os Estados Unidos, a Índia, a Holanda, o Marrocos e o México de definir os princípios que os estados membros deviam adoptar para determinarem se estavam ou não obrigados a comunicar as informações solicitadas pelo artigo. A interpretação portuguesa era de que a autodeterminação não deveria ser confundida com independência e que esta última não era aludida no Artigo 73. Segundo Portugal, o que o artigo refere é apenas a possibilidade de governo próprio, uma administração autónoma exercida pelos naturais e compatível com muitas formas de enquadramento num estado. Estabelecendo apenas princípios de ordem geral a execução das suas provisões ficaria a cargo dos estados membros, não tendo a Assembleia Geral competência para obrigar o fornecimento de informações sobre os territórios. A declaração feita ao abrigo do Artigo 73 era um acto unilateral sobre o qual as

⁴² “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 39-40.

⁴³ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 39-42.

⁴⁴ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 42.

Nações Unidas apenas tinham o direito de anotar e, em caso da aplicabilidade do artigo, as informações fornecidas seriam as que a segurança e o enquadramento constitucional permitissem, afirmaria Adriano Moreira na 855^a sessão plenária da Assembleia Geral em 12 de Dezembro de 1959⁴⁵.

Era entendimento de Portugal, patente no discurso de Franco Nogueira na 981^a reunião do Quarto Comité em 2 de Dezembro de 1959⁴⁶ e nas suas longas intervenções nas 1036^a e 1041^a reuniões do Quarto Comité em 4 e 8 de Novembro de 1960⁴⁷ feitas em resposta ao relatório do Comité dos Seis criado pela Resolução 1467 (XIV), que o anticolonialismo apoiado no Capítulo XI visava exclusivamente como colónias os territórios que possuíssem três condições simultâneas: fossem geograficamente separados do centro governativo e administrativo, fossem habitados por povos de raças diferentes e estivessem em níveis económicos e culturais mais baixos do que a metrópole. Ora a primeira condição não teria significado já que ela existia noutros países e o colonialismo não é nem pode ser um caso de distância. A segunda seria irrelevante pois era admitir um princípio fora de moda contrário aos valores humanistas assente na existência autónoma de grupos étnicos com uma só raça, religião, cultura e língua em conflito com outros, contrariando a contribuição das diferentes raças e culturas para o desenvolvimento da civilização. A segregação e discriminação racial era algo a que Portugal sempre se tinha oposto, talhado como era para o multirracialismo. Finalmente a terceira também não contribuiria grandemente para a definição já que havia países independentes em condições sociais, económicas e culturais piores do que essas “colónias”, utilizando para sua defesa frequentes comparações entre as infra-estruturas económicas (portos, caminhos-de-ferro, fábricas) e as liberdades económicas, culturais, religiosas e políticas que dizia possuir nos seus territórios com as de outros países independentes, nomeadamente com a dos países africanos que se lhe opunham. Por estas razões era entendimento do governo que a Portugal não se aplicaria o estipulado no Capítulo XI da Carta. Colonialismo, segundo a concepção do “Estado Novo” e que afirmava não praticar, era um povo dominar outro que considerava inferior e a quem não eram concedidos os mesmos direitos, igualdades e oportunidades, era explorar económica e financeiramente o território, dominá-lo apenas para fins militares ou de interesse nacional, impor uma religião,

⁴⁵ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 46-48.

⁴⁶ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 48-54.

⁴⁷ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 55-85.

credo ou cultura particulares ou impor uma doutrina com o fim de aumentar a esfera de influência e prestígio de um estado. No entendimento português se a Carta visava a situação das populações, as comissões orientavam-se antes para os territórios deixando de fora, por questões de natureza política, os colonialismos contíguos e mesmo o praticado dentro dos estados visando determinados grupos populacionais. Uma tentativa clara de visar o estatuto das minorias religiosas e o sistema de castas vigente na União Indiana, uma das principais opositoras de Portugal na cena mundial. Uma situação que foi posteriormente explicitamente referida na intervenção de Vasco Garin na 1065^a reunião plenária da Assembleia Geral de 27 de Novembro de 1961⁴⁸.

Pela voz de Vasco Garin em 7 de Outubro de 1960 na 892^a sessão plenária da Assembleia Geral, Portugal repisava o argumento duma colonização diferente das outras e segundo a qual, inspirados pela difusão dos ideais cristãos, os Descobrimentos Portugueses puseram em contacto diferentes civilizações e culturas, processo ao longo do qual se seguiu “naturalmente a integração das populações ultramarinas na unidade da nação portuguesa, graças principalmente a uma total ausência de discriminação racial e a políticas de entendimento mútuo. Este foi sempre a característica essencial do nosso carácter assim como a chave do nosso trabalho colectivo, um trabalho que progrediu na base da tolerância mútua, criando um clima moral comum na metrópole e no ultramar, inspirado como era pelos sentimentos de irmandade universal e respeito pela dignidade do homem”⁴⁹. Portugal nada mais era do que uma comunidade unitária, igualitária, multirracial, composta por parcelas territoriais geograficamente distantes habitadas por populações de origens étnicas diversas mas unidas pelo mesmo sentimento e pela mesma cultura. Franco Nogueira na 1041^a reunião do Quarto Comité em 8 de Novembro de 1960⁵⁰ e José Frago do na 1203^a em 9 de Novembro de 1961⁵¹ não deixariam de aproveitar para referir o nome do sociólogo brasileiro em conjunto com os de outros autores como Trend, Patee, Toynbee e Charles Boxer⁵² como casos

⁴⁸ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 137.

⁴⁹ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 85-98.

⁵⁰ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 81.

⁵¹ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 133.

⁵² Por esta altura ainda nas graças do regime, motivo pelo qual seria convidado em Setembro de 1960 para o Congresso Internacional da História dos Descobrimentos. Esta iniciativa que contou também com a presença, entre outros, de Gilber Freyre, estava enquadrada nas comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique (Nogueira, 2000: 151-162).

de personalidades cujos estudos independentes validavam os argumentos da causa portuguesa. Esta era uma imagem que os representantes portugueses aproveitavam para passar sempre que podiam e nas mais diversas ocasiões. Contudo e apesar do esforço de divulgação do luso-tropicalismo junto das nações da ONU e nas representações diplomáticas estrangeiras, para a grande maioria da comunidade mundial o luso-tropicalismo não passava de uma invenção recente sem valor científico e cujo objectivo seria apenas o de legitimar a nível internacional um tipo de colonialismo do qual Portugal não pretendia abdicar.

3 O ano de África. A maioria Afro-asiática na ONU cerra fileiras.

A 3 de Fevereiro de 1960, na Cidade do Cabo perante o Parlamento Sul-Africano, o Primeiro-Ministro inglês Harold Macmillan proferiu o agora histórico e emblemático discurso sobre os ventos de mudança que sopravam no continente africano⁵³. De facto, 1960 pode ser considerado como o ano de África. Só nesse ano, a grande maioria da África francófona, o Congo Belga, a Somália e a Nigéria, num total de 17 países, alcançaram a independência. Durante essa década África tornou-se o continente mais representado na ONU, chegando a 1970 com 43 países independentes. Uma força de peso na Assembleia que, aliada aos países asiáticos, formaram uma maioria que reforçou a tendência de condenação da política portuguesa. Iniciava-se aqui para Portugal uma longa série de derrotas apenas quebrada pela episódica vitória com o acordo do Tribunal Internacional de Justiça em 12 de Abril. Em 19 de Dezembro de 1955, logo após a sua admissão como Estado membro da ONU, o embaixador de Portugal em Washington, Esteves Fernandes, entregou ao Secretário-Geral uma declaração em nome do governo português reconhecendo a jurisdição do Tribunal Internacional de Haia, na sequência do estipulado no número 2 do Artigo 36 do estatuto do referido tribunal. Parte integrante do Capítulo II, Competências do Tribunal, aqui se estabelece que a jurisdição deste tribunal sobre disputas entre estados que subscrevam este artigo e que envolvam interpretações de tratados, questões de Direito Internacional, factos que possam levar a quebras de obrigações internacionais e à natureza e extensão das reparações a terem lugar no caso dessas quebras, devem ser compulsivamente aceites. O recurso a esta instituição estava vedado aos países que não fossem membros da Nações Unidas, pelo que Portugal não perdeu tempo em a ela recorrer no dia imediato à sua admissão formal, entregando uma petição em 22 de Dezembro de 1955 onde apresentava queixa contra a União

⁵³ Disponível em <http://filestore.nationalarchives.gov.uk/pdfs/small/cab-129-101-c-66.pdf>.

Indiana pela ocupação ilegal de Dadrá e Nagar-Aveli e pela recusa do direito de passagem às autoridades portuguesas para aqueles enclaves. O diferendo luso-indiano arrastava-se desde a constituição, em 1947, da União Indiana como estado independente. Apesar das declarações de Menon, Alto Comissário da União Indiana em Londres, a 7 de Dezembro desse ano em que “todos os estrangeiros têm de sair da Índia, a bem como a Grã-Bretanha ou a mal se assim o preferirem”⁵⁴ e do Primeiro-Ministro Indiano Nehru que não via como Portugal poderia continuar naquela região asiática agora que a Grã-Bretanha a tinha abandonado, os dois países estabeleceram relações diplomáticas em 12 de Agosto de 1948. As relações difíceis e conflituosas provocadas pela decisão portuguesa de “ficar”, culminaram com o encerramento da legação indiana em Lisboa a 9 de Abril de 1953, a invasão dos enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli em 20 de Julho de 1954 e o encerramento compulsivo da representação portuguesa em Nova Deli a 8 de Agosto de 1955, após uma nota de Salazar publicada em 22 de Julho desse ano onde Nehru era pessoalmente visado. Incapaz de responder militarmente, a Portugal nada mais restou do que o lançamento de uma campanha internacional tendo em vista a denúncia da situação. Com a entrada nas Nações Unidas e o conseqüente acesso ao Tribunal Internacional de Haia, o governo português não perdeu tempo em usar essa nova arma passando para a opinião pública internacional o seu interesse em resolver o assunto de forma pacífica e legal num organismo internacional ao abrigo da Carta. Apesar de o referido acordão nunca ter sido acatado pela União Indiana, o tribunal afirmou-se competente para julgar a queixa, dando razão no ponto 2 às pretensões portuguesas sobre a soberania dos enclaves e no ponto 3 ao direito de passagem das autoridades portuguesas. Um direito que a União Indiana alegava Portugal ter perdido não por ter havido uma invasão, mas sim na sequência de uma insurreição ocorrida nos referidos enclaves⁵⁵.

⁵⁴ Citado por Magalhães, 1996: 9. A 6 de Setembro de 1955, no Parlamento Indiano, o Primeiro-Ministro Nehru terá também dito que “os portugueses teriam de partir mesmo que os goeses quisessem que eles ficassem”. Uma afirmação posteriormente negada pelo representante indiano na ONU e que o representante português na 1203^a reunião do Quarto Comité de 9 de Novembro de 1961, Dr. Frago, afirmou ter existido recorrendo para isso aos jornais “Daily Telegraph”, “The Manchester Guardian”, “The Times of India” e a uma publicação do Tribunal Internacional de Justiça (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 133).

⁵⁵ O sumário das alegações indianas e portuguesas encontra-se disponível em <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?sum=141&code=poi&p1=3&p2=3&case=32&k=ce&p3=5> e o acordão em <http://www.icj-cij.org/docket/files/32/4521.pdf>.

A 27 de Maio⁵⁶, possivelmente animado por esta vitória e de forma inesperada, Portugal anuncia a sua candidatura a um lugar de membro não permanente destinado à Europa Ocidental no Conselho de Segurança na XV Assembleia Geral. Esta proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros Marcello Mathias, não tendo sido contrariada pelo grupo europeu ocidental⁵⁷, redundou num fracasso dada a forte contestação que o país enfrentava nas Nações Unidas. Incapaz, tal como a sua concorrente africana Libéria, de obter os dois terços dos votos necessários nas sete sucessivas votações que decorreram desde 9 de Dezembro, dispôs-se junto do grupo europeu a abandonar a sua candidatura em favor de uma outra, formalizando a 20 de Dezembro a sua desistência a favor da Irlanda⁵⁸. O mandato de dois anos acabaria dividido entre a Irlanda e a Libéria, cabendo um ano a cada uma delas⁵⁹. Esta movimentação arrojada não melhorou em nada a situação que o governo português enfrentava na ONU. As independências em África sucediam-se e com elas intensificavam-se as queixas da existência de trabalho forçado, de discriminação racial, de subdesenvolvimento económico, social e educacional das populações, resultando tudo isto num aumento das condenações dada a crescente maioria de quórum nas votações. Inflexível na sua política, Portugal continuaria respondendo como habitualmente, resguardando-se atrás das leis laborais, das Constituições adoptadas ao longo dos tempos que o estabeleciam como Nação unitária, dos planos de fomento e desenvolvimento previstos para as províncias e com a imagem da sua histórica presença em África onde arduamente construiu, não pela força mas pelo amor e fraternidade cristã, sociedades multirraciais onde todos têm os mesmos direitos num convívio luso-tropical⁶⁰. Se a sua política colonial interna estava sob forte contestação, ela aumentou ainda mais com as perturbações adicionais induzidas pela crise do antigo Congo Belga. Independente a 30 de Junho, o Congo rapidamente se veria envolvido numa sangrenta guerra civil com forte envolvimento internacional após a secessão do Catanga. Vizinho problemático

⁵⁶ Almeida, 1999: 602.

⁵⁷ Almeida, 1999: 606.

⁵⁸ Magalhães, 1996:14 e 47. Segundo Pedro Ramos de Almeida a desistência foi formalizada a 27 de Dezembro (Almeida, 1999: 611).

⁵⁹ Nogueira, 2000: 190 e Magalhães, 1996: 47.

⁶⁰ Patente nas intervenções de Vasco Garin na A.G. na 892ª reunião a 7 de Outubro e na 934ª a 3 de Dezembro (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 85-106).

de uma não menos problemática Angola, cedo o governo português se viu envolvido nesta crise.

Os ataques a Portugal atingiram um crescendo quando, já com a derrota anunciada da sua candidatura ao Conselho de Segurança, três importantes resoluções foram aprovadas. A 14 de Dezembro era aprovada na 947^a sessão plenária da Assembleia Geral a 1514 (XV) (Declaração sobre a concessão de independência aos Países e Povos Coloniais) que condenava todas as formas de colonialismo, declarando que todos os povos têm o direito à autodeterminação, ao livre desenvolvimento económico, social e cultural, independentemente do seu estado de preparação nestes domínios e considerando a independência como uma aspiração legítima dos povos submetidos à dominação colonial. Portugal, representado por Vasco Garin, apesar de se afirmar não-colonialista absteve-se tal como todas as outras potências coloniais. Na sua declaração de voto, Vasco Garin, visando o bloco comunista, justifica a abstenção pelo facto de não ter sido incluída a condenação do novo tipo de colonialismo feito pela subjugação dos povos por motivos ideológicos e políticos, assim como pela referência e os ataques explícitos a Portugal durante os debates. A 15 de Dezembro a 948^a sessão plenária da Assembleia Geral aprovava a resolução 1541 (XV) baseada nos princípios do Relatório do Comité dos Seis que estipulava, entre outros, que a comunicação de informações era, não uma simples declaração como pretendia Portugal pela voz de Garin argumentando que se estava perante a violação do espírito do número 7 do Artigo 2º da Carta e razão pela qual o país votou contra, mas sim uma obrigação internacional quando os territórios em causa eram geograficamente separados e étnica ou culturalmente distintos (Princípio IV). Para além disso estas informações poderiam conter elementos suplementares de ordem administrativa, jurídica, política, económica ou histórica (Princípio V), estabelecendo também que a associação ou integração num determinado estado só poderia ocorrer segundo o desejo ou escolha livre e voluntária das populações (Princípio VII). Finalmente a 1542 (XV) que, aprovada também a 15 de Dezembro e mais uma vez com o voto contra de Portugal, reforçou ainda mais o papel da ONU em termos da matéria colonial portuguesa considerando os territórios ultramarinos de S. Tomé e Príncipe, Angola e Cabinda, S. João Baptista de Ajudá, Goa e dependências, Macau e dependências, Moçambique, Timor e dependências, Cabo Verde e Guiné como não autónomos e que as autoridades portuguesas deveriam fornecer sem demora as informações directamente ao Secretário Geral, assim como, juntamente com a Espanha que tinha já acedido a transmitir informações, participarem nos trabalhos do Comité de Informações sobre Territórios Não Autónomos. Na sua declaração de

voto Garin afirmaria que esta era uma resolução que visava especificamente um país sendo uma atitude discriminatória incompatível com a disposição da Carta que estabelece a igualdade de tratamento de todos os estados membros. Não reconhecendo Portugal autoridade à Assembleia em determinar o estatuto legal e político de territórios incluídos na sua Constituição, continua a considerar não se aplicar o Artigo 73 no seu caso, não se sentindo assim obrigado a cumprir com as disposições referidas⁶¹. Pela voz de Garin na 136ª sessão do Comité Geral⁶² realizada a 21 de Setembro de 1961, Portugal considerou esta aprovação como o resultado de uma maliciosa barragem de propaganda assente nos ataques ao estatuto das populações indígenas de 1954. Para Portugal estas eram acusações sem sentido pois o referido diploma tinha já sido revogado, considerando-se todos os habitantes de todos os territórios ultramarinos como cidadãos de pleno direito⁶³. Para os subscritores das resoluções, por outro lado, repudiar estas deliberações era tornar o país numa ameaça à paz mundial. Manter as populações sob um regime racista, sujeitas ao colonialismo económico, ao trabalho forçado, à miséria, à opressão, ao genocídio e ao massacre, sem direito à saúde e à educação, eram crimes contra a humanidade que urgia punir.

Perdida a oportunidade proporcionada pelo pós-guerra, Salazar orientou a sua política externa num progressivo distanciamento das democracias ocidentais e da ONU. Receando o contágio democrático, enveredou por um caminho progressivamente mais solitário, alheio ao “vento de mudança”. Salazar continuava obstinadamente a recusar a descolonização, considerando a ONU como um palco privilegiado para o fomento duma vaga descolonizadora que apenas servia os interesses soviéticos e americanos à custa de terceiros. Seriam simples definições de zonas de expansão onde cada uma das potências poderia exercer a respectiva esfera de influência e que constituiria um dos legados maquiavélicos da organização. Para Salazar⁶⁴, é o comunismo que na sua luta contra o Ocidente procura desintegrar África usando

⁶¹ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 108-110.

⁶² Este comité reúne antes do início de cada sessão da A.G. e tem por principais funções a análise e preparação da agenda provisória da Assembleia e a elaboração de recomendações para essa mesma assembleia. Assiste também o seu Presidente na elaboração da agenda final para cada reunião plenária e na respectiva condução de trabalhos. Aberto a todos os membros, pode promover reuniões e discussões informais sobre temas de trabalho da Assembleia Geral sem, no entanto, poder decidir sobre qualquer questão política.

⁶³ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 111-113.

⁶⁴ Salazar, 1960.

a ONU, com a sua tendência em se converter num parlamento internacional, como forma de oficializar a campanha contra Portugal e da dedicação a emancipar uma África Portuguesa que, segundo o ditador, já se encontrava emancipada numa unidade que não era uma ficção política ou jurídica. Segurar com uma das mãos a charrua, com a outra a espada e usando como escudo a consciência da unidade nacional, por aqui passava a defesa do património ultramarino. Recorrendo a uma análise minuciosa dos antecedentes históricos e fundamentos legais da Carta, bem diferente da interpretação da crescente maioria internacional adaptada à realidade política mundial, este malabarismo histórico e jurídico, repisando argumentos e números, tinha permitido protelar no tempo a discussão e arrastá-la quase indefinidamente. Declarados unilateralmente pela ONU como não autónomos os territórios ultramarinos, estava terminada a discussão de ordem legal e formal acerca do Artigo 73, deslocando-se essa argumentação para campos predominantemente de carácter político extremamente hostis. Uma hostilidade que preparava um ataque em força mas que deixava Salazar impassível levando-o a confidenciar aos seus colaboradores “olho, e à minha volta só vejo nevoeiro”⁶⁵.

⁶⁵ Nogueira, 2000: 113.

Capítulo III

“Orgulhosamente sós” (1961 – 1967)

1 Para Angola “rapidamente e em força”.

As três resoluções aprovadas no final de 1960, e a 1542 (XV) em particular, foram muito mal acolhidas em Portugal e vistas como uma internacionalização do governo, revelando uma ingerência na função governativa dos territórios. Um combate visando apenas o colonialismo de soberania europeia e que deixava de fora todos os territórios dominados pelas duas superpotências. Ainda não refeito das ondas de choque provocadas pela candidatura de Humberto Delgado à Presidência da República em 1958⁶⁶ e do Golpe da Sé⁶⁷ no ano seguinte, o ano de 1961 foi tremendamente difícil para Salazar e seu regime. Os sobressaltos do regime começaram logo a 6 de Janeiro quando o protesto, iniciado já em finais do ano anterior contra as condições de vida miseráveis, o imposto de palhota e a cultura forçada do algodão monopolizada pela empresa Cotonang de capitais luso-belgas, fez eclodir um levantamento da população africana negra na Baixa do Cassange em Angola. Primeiros sinais de uma

⁶⁶ O General da Força Aérea foi representante de Portugal nos acordos para utilização das bases militares dos Açores pelos aliados durante a Segunda Guerra Mundial e chefe de missão na NATO. O contacto com a realidade dos países parceiros na organização e os anos que viveu nos EUA influenciaram uma mudança na sua atitude face à situação política em Portugal. Aceita a 8 de Maio o convite da oposição para se candidatar à Presidência da República, nesta altura ainda e pela última vez até 1976, com eleições por sufrágio universal. Ficou célebre a sua conferência de imprensa realizada no Café Chave de Ouro a 10 de Maio em plena campanha eleitoral quando ao ser questionado sobre o papel reservado a Salazar respondeu “obviamente demito-o!”. Apesar do clima repressivo, o apoio popular a Delgado era crescente e acompanhado de alguns “banhos de multidão” por alturas de comícios de rua. A habitual fraude eleitoral que consumou a sua derrota a 8 de Junho, foi contestada, entre outros, pelo Bispo do Porto, D. António Ferreira Gomes, o que lhe custou o exílio. Delgado, alvo de represálias e ameaças, passou à reserva compulsivamente a 7 de Janeiro de 1959 e no dia seguinte partiu para o exílio no Brasil, país a que pediu asilo. Viria a ser assassinado pela PIDE, juntamente com a sua secretária, na fronteira luso-espanhola em Villaneueva del Fresno a 13 de Fevereiro de 1965.

⁶⁷ Tentativa de golpe na madrugada de 11 para 12 de Março de 1959 espoletada pela fraude eleitoral das presidências de 1958. Derivando o seu nome do lugar da conspiração, a Sé Patriarcal de Lisboa, o movimento tinha uma componente militar e civil onde se incluíam católicos e mesmo alguns monárquicos. Falhou por deficiente organização, fugas de informação e por infiltração e vigilância da PIDE.

contestação latente de que as autoridades militares portuguesas⁶⁸, a PIDE e a diplomacia americana tinham já avisado Salazar, mas que acabaram por ficar sem resposta⁶⁹. No dia 22 Henrique Galvão⁷⁰, evadido em 1959 do Hospital de Santa Maria onde se encontrava detido, toma de assalto o paquete Santa Maria concentrando a atenção internacional para a natureza autoritária do regime que subjogava Portugal. Dois dias antes do apresamento do paquete tinha já tomado posse uma nova administração americana liderada por J. F. Kennedy e com ela a ruptura com alguma complacência face ao regime português, logo demonstrada no caso da não intervenção da marinha de guerra americana no caso do Santa Maria, não o considerando um caso de pirataria como alegava o governo português. Este afastamento tonou-se inevitável por um lado devido à prioridade dada a África na política dos EUA e no seu empenho na aproximação e melhoria de imagem junto dos países do denominado Terceiro Mundo e por outro pelo facto dos trunfos do regime de Salazar, os Açores e a sua postura anticomunista, começarem a ser cada vez menos importantes no jogo diplomático americano.

A aproximação americana a Portugal iniciou-se durante a Segunda Guerra tendo como alvo principal o arquipélago dos Açores, um território de grande importância geoestratégica para uns EUA que se estavam a assumir como a grande potência hegemónica do Ocidente e do mundo. Uma aproximação difícil dada a desconfiança que Salazar nutria pelos valores democráticos e civilizacionais da sociedade americana e que só a 2 de Fevereiro de 1948 resultou no acordo luso-americano para utilização da base das Lajes por um período de três anos, prorrogáveis para cinco⁷¹. Portugal via com receio o esvaziamento do papel da sua tradicional aliada Grã-Bretanha como potência ocidental dominante em favor dos americanos. Aliado seguro pelo seu anticomunismo, o regime salazarista foi convidado para membro fundador da NATO em 1949 vindo nesta adesão um passo importante para a aceitação

⁶⁸ Em 12 de Outubro de 1959 uma directiva do Ministro do Exército, Coronel Almeida Fernandes, sem dar um especial relevo a Macau, Timor, São Tomé e Cabo Verde, preconizava o reforço da defesa do Ultramar na Guiné, Moçambique e Angola, incluído o aumento do papel da Força Aérea em África.

⁶⁹ Afonso, 2010: 65-66.

⁷⁰ Antigo inspector colonial, dirigiu a Iª Exposição Colonial do Porto e foi deputado por Angola à Assembleia Nacional onde, em Março de 1949, denunciou publicamente as práticas de corrupção, má administração e trabalho forçado que se verificavam nas colónias e que constavam num duro relatório que elaborou em 1947. Viria a ser preso em 1952 acusado de subversão, obtendo o asilo político na Argentina após a evasão em 1959.

⁷¹ Rodrigues, 2005: 184.

internacional do seu regime e um instrumento de preservação do seu património colonial. Apesar da insistência na extensão das cláusulas do tratado aos seus territórios ultramarinos os seus desejos nunca foram atendidos. A participação nesta organização militar representou o capítulo inicial da entrada do país na esfera de influência americana, abrindo caminho para dois importantes acordos com o governo americano, o Acordo de Auxílio Mútuo para a Defesa assinado a 5 de Janeiro de 1951 e o Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos assinado a 6 de Setembro do mesmo ano⁷². Esta aparente normalização nas relações começaria a ser afectada pela questão colonial. Logo em 1954, quando da ocupação indiana dos enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli, o silêncio americano e a não condenação da ocupação fizeram renascer a desconfiança portuguesa face aos seus amigos do outro lado do Atlântico⁷³. A crise na aliança instalava-se funcionando os Açores como o único capital negocial do “Estado Novo”. Apesar destas relações mais ou menos tensas, a posição americana de abstenção nas sucessivas propostas de condenação do regime colonialista português, como na já citada Resolução 1542 (XV), foram minimizando os problemas. Seria com a administração Kennedy e com a oportunidade criada pelos levantamentos em Angola que os EUA expressariam, dizendo estarem a cumprir o seu dever de amigo, a condenação do colonialismo português. Considerando África um problema fundamental, a nova administração americana apoiava a autodeterminação como a forma do continente escapar à esfera soviética. Na visão de Salazar esta política era contraditória já que provocava a diminuição do potencial europeu necessário ao combate do inimigo comum: o comunismo. Deste novo relacionamento com Portugal foi imediatamente avisado o governo português pelo embaixador americano em Lisboa, Charles Elbrick, tanto mais que o relatório elaborado por Edward Kennedy no ano anterior, para além de extremamente crítico quanto à política colonial portuguesa, aconselhava os EUA a deixarem de apoiar as sucessivas recusas de respostas portuguesas às questões coloniais colocadas pela e na ONU⁷⁴. Esta nova posição americana tornou-se evidente quando novos conflitos estalaram em Angola com o assalto às prisões de Luanda a 4 de Fevereiro. Com a comunidade internacional de olhos postos na capital angolana como possível destino do pacote Santa Maria, os assaltos às cadeias levados a cabo pelos nacionalistas angolanos e a violência que se lhe seguiu atingiram uma visibilidade que a ONU

⁷² Rodrigues, 2002: 24-25

⁷³ Rodrigues: 2002: 26-28

⁷⁴ Afonso, 2010: 58

não pôde ignorar. Avisando previamente Portugal pela cadeia diplomática⁷⁵, os EUA não se opuseram à proposta apresentada a 23 de Fevereiro pela Libéria, apoiada por três dezenas de estados asiáticos e africanos, requerendo a introdução da questão angolana na agenda do Conselho de Segurança tendo em vista parar com as violações dos direitos humanos em Angola. Apesar de Portugal continuar a afirmar na ONU que o problema nos tempos que se viviam eram o dos direitos do homem e se mostrar disponível a colaborar e discutir a observância dos mesmos, o país acusava o Conselho de Segurança, a reboque do Bloco Soviético e do Bureau de Assuntos Africanos dos EUA, de tudo fazer para evitar a pacificação do norte angolano onde a União das Populações de Angola (UPA) de Holden Roberto se mostrava cada vez mais activa. De nada valeu a carta de Vasco Garin ao Presidente do Conselho de Segurança em 7 de Março alegando que o problema era do foro doméstico⁷⁶ de Portugal pelo que, de acordo com a Carta, o Conselho de Segurança excederia os seus poderes, abrindo um grave precedente ao internacionalizar a discussão de um assunto de foro interno para meros fins de propaganda política⁷⁷. Aprovado o agendamento da discussão da questão angolana no Conselho de Segurança, iniciava-se uma nova vertente no grande litígio do país com a ONU.

A discussão decorreu no Conselho de Segurança entre 10 e 15 de Março e Portugal, que tinha pedido para ser ouvido na carta de 7 de Março atrás referida, mais uma vez por Vasco Garin insistiu na incompetência legal do conselho para lidar com o problema já que não estava em causa a agressão de Portugal à integridade territorial ou independência política de um outro estado e a acusação de violação de direitos humanos dizia respeito a uma matéria sobre a qual o conselho não teria jurisdição. Aproveitava também para contrariar a propaganda e o sensacionalismo da imprensa estrangeira, relatando os factos ocorridos no dia 4 de Fevereiro em Luanda na óptica portuguesa: um bando de criminosos, onde se detecta mão agitadora estrangeira, provocou uma onda de violência terrorista na calma e pacífica cidade, tendo a polícia desempenhado o papel protector idêntico ao de tantos outros países. À ilegalidade do debate juntava Portugal as falsas acusações fabricadas pela propaganda

⁷⁵ Afonso, 2010: 58-59.

⁷⁶ Nem mesmo a França, país mais influente, conseguiu convencer a ONU que a Argélia era uma questão do foro interno à qual se aplicaria o parágrafo 7 do artigo 2 da Carta e que não deveria ser alvo de discussões.

⁷⁷ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 164.

inspirada pela URSS, “o mais sanguinário império colonial no mundo”, e à alargada conspiração internacional envolvendo agitação oriunda de outros países africanos como o Congo a que se associava o Directório Revolucionário Ibérico de Libertação, envolvido no caso do paquete Santa Maria. Esta acção de elementos estrangeiros teria, segundo Portugal, a conivência e o envolvimento directo de governantes de países estrangeiros⁷⁸. Na 945ª sessão do Conselho de Segurança realizada a 14 de Março de 1961, Vasco Garin, representante dum país que “campeão do anti-racismo, quando o anti-racismo não era uma noção popular, está longe de represntar uma ameaça à paz”, apresentou documentos apreendidos ao “agitador” Lunga que, de acordo com os responsáveis portugueses, revelavam o envolvimento directo do Presidente do Gana, o Sr. Nkrumah⁷⁹. Ao longo destes debates, para além da novidade da questão Angolana, Portugal continuou sob o signo do Artigo 73, rebatendo sempre as recorrentes acusações com os recorrentes argumentos: Portugal é um estado unitário, não racista, que não possui colónias mas sim províncias que são independentes enquanto for independente a Nação que elas integram. Findas as argumentações, a proposta acabaria chumbada pelas abstenções de 6 membros, entre eles a França e a Grã-Bretanha, mas com os votos favoráveis do Ceilão, Libéria, URSS, República Árabe Unida e EUA, que pela primeira vez votavam contra Portugal. Apesar de a decisão favorável do Conselho de Segurança em 15 de Março ter sido recebida com júbilo, o regime salazarista entendia a posição americana como uma ruptura na solidariedade ocidental.

Ainda os ecos da vitória soavam em Lisboa quando são conhecidos novos e bem mais graves incidentes no Norte de Angola. A sublevação, há muito prevista por civis e militares⁸⁰, atingiu proporções macabras. O ataque, com forte envolvimento da UPA de Holden Roberto, visou os colonos brancos e decorreu com contornos de extrema barbaridade, deixando um rasto de milhares de mortos. A este clima de terror respondeu Portugal olho por olho, dente por dente, com as forças disponíveis no território, instalando-se um clima de massacre. Iniciava-se aqui para Portugal um longo período de guerras coloniais. Este agravar da situação no Norte de Angola, com as crescentes acusações de atrocidades e violações dos direitos humanos por parte das autoridades portuguesas, levou a que uma nova resolução, semelhante à anteriormente rejeitada no Conselho de Segurança, fosse proposta por 39 estados e aprovada

⁷⁸ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 165-183.

⁷⁹ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 183-199.

⁸⁰ Mateus, 2011: 116-121.

na Assembleia Geral de 20 de Abril, novamente com o voto favorável dos EUA. Nesta resolução 1603 (XV) instava-se o governo português a respeitar os direitos humanos e as liberdades em conformidade com a Carta e estabelecia-se a criação de um Subcomité de cinco países para investigar a situação em Angola. O agendamento de votação desta resolução tinha sido fortemente criticado por Garin na 966ª reunião plenária da Assembleia Geral a 23 de Março. Argumentava Garin que, para além de ser uma manobra que desrespeitava o Conselho de Segurança e minava o prestígio da Assembleia Geral, ela continha falsas acusações de violações de direitos humanos e que os actos de repressão de que o país era acusado mais não eram do que a normal actuação para restabelecimento da ordem pública interna alterada por agentes provocadores a soldo do terrorismo internacional⁸¹.

Com a situação em Angola sem sinais de normalização e internamente perturbado pela tentativa de golpe levado a cabo pelo Ministro da Defesa General Botelho Moniz⁸², Salazar assumiu a pasta da Defesa a 13 de Abril e no dia seguinte, no discurso de tomada de posse do novo elenco governativo, resumiria a sua resposta ao conflito angolano numa frase emblemática, “andar rapidamente e em força”⁸³. Numa lógica de Clausewitz, para quem a guerra era a continuação da política por outros meios, Salazar decide de imediato enviar um forte dispositivo militar para Angola. Logo no dia 18 segue um primeiro corpo de tropas pára-quedistas de um corpo expedicionário que no final do ano atingirá os 33000 elementos⁸⁴. Para Portugal, que continuava sem fornecer as informações requeridas ao abrigo do artigo 73, este agravamento da situação militar no terreno resultou num endurecimento do litígio nas Nações Unidas o que levou a Jugoslávia e 43 estados africanos e asiáticos a requererem, a 26 de Maio, uma reunião urgente do Conselho de Segurança que, em 9 de Junho e com forte oposição portuguesa, aprovou a resolução S/4835 que reafirmava o essencial da 1603 (XV).

⁸¹ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 207-211.

⁸² Tendo ficado conhecida como “Abrilada”, esta tentativa de golpe liderada pelo então Ministro da Defesa teve origem em sectores militares reformistas e como uma das principais motivações a política colonial, nomeadamente a situação de guerra que se vivia em Angola. A impreparação e a ingenuidade do líder deitou tudo a perder acabando sendo demitido juntamente com os seus colaboradores directos Almeida Fernandes e Costa Gomes no dia 13 de Abril, data marcada para o golpe. Um golpe onde Salazar viu a mão dos EUA e que acabou por ser providencial para a sobrevivência do regime pelo afastamento de chefias militares a ele hostis.

⁸³ Nogueira, 2000: 247-248 e Afonso, 2010: 72-73.

⁸⁴ Afonso, 2010: 72-73.

Numa longa e dura intervenção na 956ª reunião do Conselho de Segurança realizada em 9 de Junho, Vasco Garin reiterou os argumentos portugueses: o país estava a ser alvo de vergonhosas e falsas acusações que desonravam o país e o seu povo. Os relatos da imprensa internacional, nomeadamente sobre o grande reforço militar, 8000 segundo as autoridades militares, 60000 segundo a comunidade internacional e as atrocidades que daí decorreram, os refugiados angolanos no Congo, a existência de trabalho forçado e a desigualdade na educação, na saúde, nos impostos e nas oportunidades económicas, eram mentiras cujo único propósito seria o de servir os interesses de países estrangeiros. Portugal de acordo com a sua estrutura constitucional não possuía colónias mas províncias. Não se aplicando o Artigo 73, a situação angolana era assunto do foro doméstico e não representava, ao contrário do que os seus detractores pretendiam, uma ameaça à segurança e à paz mundial. Rebatendo a alegação de que o povo de Angola não podia possuir terra, o governo afirmava que 95% da terra arável estava nas mãos da população “nativa” e insistia na inexistência de trabalho forçado pois tal prática era vedada pelos artigos 145 e 147 da Constituição Portuguesa. Nos campos da saúde e da educação o estado português avançava números que tentavam apresentar um cenário diferente daquele de que era acusado realçando-se a quebra de incidência de doenças como a lepra, a infecção por “trypanosoma” (doença das chagas), a varíola e a tuberculose e que 33,4% dos trabalhadores “nativos” para além da idade escolar sabiam ler e escrever, descrevendo uma política de bolsas de estudo abrangendo todos os níveis de ensino e abertas a toda a população. Usando uma argumentação demonstrativa do desenvolvimento económico nunca hesitando em comparar os números, em especial os referentes a Angola, com os outros países africanos independentes. Concluindo, Portugal considerava esta resolução um “deplorável documento” por cinco principais factores: o primeiro era o de tentar culpar pelos distúrbios do Norte de Angola as próprias vítimas, o segundo o de não referir uma única palavra sobre os actos de violência selvagem levados a cabo pelos terroristas, o terceiro o de não constar qualquer referência à instigação e planeamento desta vaga terrorista por organizações sediadas fora dos territórios portugueses, algumas das quais abertamente assumiam a autoria, o quarto a “monstruosa acusação” de ameaça à paz e segurança internacionais e finalmente a criação de um clima internacional propício ao desmembramento do país que os termos desta declaração criavam⁸⁵. Apesar dos veementes protestos

⁸⁵ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 211-223.

portugueses, o documento, produzido após 3 dias de debate, foi aprovado com os votos favoráveis dos EUA, URSS, República Árabe Unida, Libéria, Ceilão, Chile, China, Equador e Turquia e com as abstenções da França e da Grã-Bretanha. Nele se condenavam os massacres em Angola, manifestando-se a esperança de que o mesmo fosse resolvido pacificamente apelando-se a Portugal no sentido de colaborar com o trabalho do Subcomité dos Cinco. De acordo com esta resolução, a situação angolana colocava Portugal como um sério risco à segurança e à paz mundial. Os insistentes esforços do grupo afro-asiático davam finalmente frutos com a primeira resolução condenando a política portuguesa emanada do Conselho de Segurança. Após as várias resoluções condenatórias oriundas da Assembleia Geral esta primeira resolução do Conselho de Segurança inicia um período de violentos ataques nesta alta instância da ONU.

A 1 de Agosto o regime salazarista sofre um novo rombo no seu património histórico com a ocupação da simbólica fortaleza de S. João Batista de Ajudá pelo Daomé, actual Benim. Desta invasão do enclave português no Daomé e subsequente perda desta pequena fortaleza relíquia do passado na Costa da mina, retirou o governo português importantes conclusões políticas sobre a atitude da ONU face ao país. A nota de protesto que aí apresentou ficou sem resposta tendo o regime aproveitado para, junto das delegações de alguns países europeus e latino-americanos, insistir na duplicidade de critérios e princípios da organização. Apertava-se o cerco e a 6 de Setembro de 1961, muito provavelmente fruto destas condições internacionais e numa data estrategicamente coincidente com o período de férias das Nações Unidas, Portugal promulga a revogação do Estatuto do Indigenato que argumentava ter implementado para proteger e respeitar os interesses e modos de vida dos grupos raciais integrantes dessa sociedade multirracial. No ano seguinte seria a vez da abolição do trabalho forçado, pelo menos no papel, consagrando-se a existência de ordenados mínimos, acordos colectivos de trabalho, inspecções e subscrição de acordos internacionais sobre o trabalho. Demonstrações da vontade salazarista em “assimilar” e “ficar”, realçando o português como um agente de uma alta missão nacional e civilizadora, o obreiro de uma comunidade multi-racial integrada sem a qual não é possível haver em África progresso, ordem, civilização e direitos do homem. Com a guerra definitivamente instalada no vizinho

Congo, para onde tinham sido enviados milhares de capacetes azuis⁸⁶ e onde o Secretário-Geral Hammarskjöld acabaria por perder a vida num desastre aéreo em Setembro de 1961, a questão angolana voltou à ordem do dia na reabertura dos trabalhos da Assembleia.

Em Outubro é a vez da Austrália assumir junto de Salazar a intenção de alinhar com o bloco afro-asiático caso Portugal não mude a sua intenção de recusa em fornecer informações sobre os seus territórios ultramarinos. Continua inflexível a posição de Portugal: fornecer informações, violando a Carta, era admitir que os mesmos não eram autónomos, podendo-se aplicar a autodeterminação em territórios onde não existiria discriminação racial e onde todos teriam iguais direitos de cidadania. Os últimos meses do ano trazem novas crispções com a ONU. Em Novembro, e devido à intervenção das forças de segurança das Nações Unidas no Catanga, a autorização por esta pedida para sobrevoar Angola é rejeitada pelo governo português com o pretexto de que a bordo dos aviões seguiriam terroristas a actuar em território angolano. Enquanto a guerra decorria e se debatiam as questões angolana e indiana, a problemática da transmissão de informações ao abrigo do artigo 73 continuavam a desgastar a diplomacia portuguesa. A 8 de Novembro na 1196^a reunião do Quarto Comité, o Ministro dos Negócios Estrangeiros Franco Nogueira, negando as atrocidades de que o país era acusado em Angola e denunciando a situação que se vivia em Goa, volta a repetir a interpretação jurídica portuguesa do Capítulo XI da Carta que leva à recusa da transmissão de informações, afirmando que ao se descartar os argumentos jurídicos, legais e políticos nada mais há para debater. As Nações Unidas tornar-se-iam, assim, um museu de resoluções mortas cujo único propósito de aprovação seria o de serem arquivadas⁸⁷. Arquivadas ou não, implementadas ou ignoradas, o certo é que as acusações estavam já para lá das simples discussões formais e começavam a alastrar para as queixas das violações da integridade territorial dos vizinhos africanos. Em plena discussão do caso goês apareciam as primeiras

⁸⁶ A crise instalada no Congo logo após a independência com a secessão da região do Catanga, levou o Conselho de Segurança, depois de analisado o relatório do Secretário Geral, a enviar as forças militares de manutenção de paz da ONU para auxílio do governo da República do Congo (resolução S/4387 do C. S. a 14 de Julho de 1960).

⁸⁷ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 121-132.

denúncias do Senegal que Portugal, pela voz de José Fragoso, se prontificaria a negar no Quarto Comité⁸⁸.

Se a situação já se encontrava difícil, seria contudo em Dezembro que novo e mais rude golpe seria desferido na política colonial portuguesa. O ataque da União Indiana a Goa há já muito tempo que seriamente se perspectivava quando a 11 de Agosto de 1961 o governo indiano declarou que passaram a ser parte integrante da União Indiana os enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli. Os ataques ao denominado Estado Português da Índia eram, no entender de Portugal, violações da Carta, que não autoriza o uso da força nem mesmo para pôr fim a situações coloniais, do direito internacional, da moral e a confirmação do desrespeito indiano pela decisão do Tribunal da Haia. A intenção indiana de anexar os territórios sob domínio português na Índia, sempre repetida na comunicação social e fóruns internacionais, motivou as inevitáveis respostas portuguesas: Goa é Portugal e os goeses cidadãos portugueses de pleno direito. Essa posição vinha já sendo veiculada desde que em 1955 se iniciaram em Goa os movimentos Satyagraha. Concebidos por Gandhi na altura da luta pela independência da Índia, eram movimentos de desobediência civil⁸⁹ fundados numa resistência que, não sendo violenta, não era de todo passiva. Na 611ª sessão da Assembleia Geral a 6 de Dezembro de 1956, Vasco Garin, refutando as acusações de despotismo e crueldade, denunciava que as reais intenções da União Indiana não eram a de lutar pela independência de Goa mas sim a sua anexação como tinha anteriormente feito com os enclaves e que Portugal, ao contrário da Índia que praticava um tipo de colonialismo interno como no caso de Caxemira, tinha a sua presença de mais de 450 anos fundada numa política de fusão cultural sem discriminação racial que criou na sociedade o sentimento de viver, sentir e agir como portugueses, numa comunhão com a Nação portuguesa⁹⁰. Este território, verdadeira expressão portuguesa no oriente, estava a ser alvo de ataques duma nação que professava o pacifismo, muito à semelhança do que Hitler tinha feito com os Sudetas⁹¹. A inexistência de qualquer tipo de

⁸⁸ Reuniões 1203 e 1207 a 9 e 13 de Novembro de 1961 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970:133-135).

⁸⁹ “Todos os homens reconhecem o direito de recusar lealdade e o de resistir ao governo quando a tirania e a ineficácia deste ultrapassam os limites do suportável” (Thoreau, 1987: 25).

⁹⁰ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 275-279.

⁹¹ Minoria de origem germânica da região da Boémia na antiga Checoslováquia que reclamava a secessão alegando tratamento discriminatório, pretensões estrategicamente usadas por Hitler para pressionar um acordo. Apesar das exigências satisfeitas no Acordo de Munique de 29 de Setembro de

colonialismo, subjugação política, ou exploração económica, viria a ser reforçada por Garin de novo a 8 de Outubro de 1957 na 703^a sessão da Assembleia Geral e pelo goês Sócrates da Costa, antigo deputado por Goa à Assembleia Nacional, na 823^a e 824^a sessões a 6 e 7 de Outubro de 1959 respectivamente. Este último aproveitaria para repisar o argumento da não aplicabilidade do artigo 73 dada a estrutura unitária de Portugal consagrada na sua Constituição⁹².

A 16 de Agosto e a 6 de Setembro de 1961, após ter sido consumada a anexação dos enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli, o representante português nas Nações Unidas, Vasco Garin, em cartas endereçadas ao Presidente do Conselho de Segurança alertava para o desrespeito indiano face ao direito internacional e ao despacho judicial emanado do Tribunal Internacional de Justiça, mostrando a sua preocupação face às declarações no parlamento indiano do primeiro ministro Nehru a 17, 18 e 23 de Agosto que não excluía a possibilidade da invasão militar⁹³. O governo português pela voz do goês Bonifácio de Miranda, nas sessões 1025 a 4 de Outubro e 1060 a 21 de Novembro, continuava a manifestar a sua preocupação quanto às movimentações indianas que apelidava de imperialistas, insistindo na falsidade das acusações de atrocidades de que era alvo, contrapondo sempre com a imagem de uma comunidade harmoniosa, pacífica, igualitária e integrada no direito e valores culturais lusitanos⁹⁴. As movimentações militares indianas iniciadas em 8 de Dezembro e a campanha falsa e difamatória de que Portugal dizia ser alvo motivaram novas cartas de protesto do representante português Vasco Garin ao presidente do Conselho de Segurança a 8, 11, 16 e 18 de Dezembro, mas todas elas foram expediente insuficiente para travar a consumação do avanço final da União Indiana a 18 de Dezembro. Levada a questão da condenação da atitude indiana nesse mesmo dia na 988^a sessão do Conselho de Segurança por proposta dos EUA, França, Grã-Bretanha e Turquia, numa sessão onde Vasco Garin repetiria os argumentos portugueses da agressão imperialista violadora do direito internacional de que era alvo um seu território onde as populações tinham os mesmos direitos e cultura que as da metrópole, esta haveria de ser vetada pela representação da URSS levando Vasco Garin, para além de afirmar

1938, patrocinado pelo primeiro ministro britânico Neville Chamberlain, a Checoslováquia foi invadida e Praga tomada pelos alemães a 15 de Março de 1939, tornando-se o rastilho para a Segunda Guerra Mundial. (Paxton, 2002: 393-402).

⁹² “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 279-283.

⁹³ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 283-289.

que Portugal estava disposto a resistir pela força militar, a considerar que a posição soviética sem dúvida chocará a consciência do mundo civilizado e consideravelmente enfraquecerá a fé nas Nações Unidas em assegurar o respeito pela lei internacional e justiça e mesmo na sua capacidade em parar uma totalmente premeditada e não provocada agressão militar⁹⁵. Os argumentos portugueses não vingavam e uma outra proposta avançada pela Libéria, Ceilão e Egipto considerando os territórios sob domínio português uma ameaça à segurança e à paz mundial e que como tal instava Portugal a pôr fim às hostilidades, fracassou não obtendo maioria. Era a impotência da organização reconhecida inclusivamente pelo representante americano Stevenson. À resistência militar possível em Damão e Diu, contrapôs-se a passividade da guarnição goesa que em 24 horas se rendeu⁹⁶. A notícia desta rendição apanha de surpresa a sessão de emergência que decorria na Assembleia Geral onde não existia o mecanismo processual do veto, ficando assim o debate sem grande sentido e demonstrando uma vez mais a dificuldade da organização em gerir estas situações de crise. À semelhança do caso de São João Baptista de Ajudá, o silêncio que Portugal encontrou na ONU na condenação à invasão de Goa levaram o país a repetir a denúncia de critérios de dualidade da organização. Uma semana após a invasão de Goa, Salazar reconhecia numa entrevista a Serge Groussard do “Le figaro” que, para além de inútil o Conselho de Segurança, eram as Nações Unidas elas mesmas inúteis e nocivas⁹⁷.

Apesar de todas as reformas levadas a cabo pelo governo português e da difícil situação em território indiano, a Assembleia Geral instituiu duas resoluções contra Portugal, ambas contando com o parecer favorável dos EUA. A 18 de Dezembro a 1671 (XVI) na 1081ª reunião plenária a partir dum relatório do Terceiro Comité visando os refugiados angolanos em território congolês e no dia seguinte, na 1083ª reunião plenária, a 1699 (XVI) condenando a recusa continuada de Portugal em acatar a resolução 1542 (XV) ao não fornecer informações sobre territórios não autónomos, criava um Comité Especial para os Territórios

⁹⁴ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 289-296.

⁹⁵ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 296-317.

⁹⁶ Contrariando as instruções que tinha recebido de Salazar para resistir até à morte, o Governador Vassalo e Silva tornou-se um bode expiatório desta humilhante derrota. A 14 de Março de 1962 a União Indiana, à semelhança do que anteriormente tinha feito com os enclaves de Dadra e Nagar-Aveli, declarou unilateralmente a anexação de Goa, Damão e Diu.

⁹⁷ Nogueira, 2000: 139.

Administrados por Portugal, Comité dos Sete, cuja missão era a de examinar se Portugal cumpria as obrigações estipuladas no Capítulo XI da Carta. O Quarto Comité na sua reunião 1087 a 20 de Dezembro elegeu como membros a Bulgária, o Ceilão, a Colômbia, o Chipre, a Guatemala, a Guiné e a Nigéria. A estes estados membros nunca seria dada autorização de entrada por Portugal nos seus territórios africanos⁹⁸. Vasco Garin assumia uma vez mais o papel da defesa: a resolução não tinha fundamentos jurídicos mas políticos, ignorava a soberania nacional desrespeitando a Constituição e por isso violava a Carta, era a forma psicológica do terrorismo que no terreno se infiltrava a partir dos países estrangeiros com o fim de acabar com a sociedade multirracial pacientemente construída por Portugal ao longo de séculos. Apesar dos constantes protestos face à intransigência de Portugal cumprir com o Artigo 73, Portugal reafirmou sempre a sua disponibilidade em colaborar e que a informação esteve sempre disponível para quem a quisesse consultar, como referiu José Fragoso, o representante português na 1193^a reunião do Quarto Comité em 1 de Novembro de 1961, apresentando exemplos dessa colaboração no fornecimento de informações, como sejam os casos da comissão da Organização Internacional do Trabalho para a abolição do trabalho forçado e a visita do Sr. Chidezero a Moçambique no âmbito da Comissão Económica para África⁹⁹. No final deste terrível ano para a ditadura salazarista, Portugal encontrava-se cada vez mais só na cena internacional e nem mesmo o alento que Salazar pensava ter encontrado com a construção do Muro de Berlim a 13 de Agosto por Krushchev foi suficiente. Pensava Salazar que a falta de solidariedade encontrada pelos americanos junto do Terceiro Mundo, no bloco afro-asiático e nas Nações Unidas, revelariam aos EUA a inutilidade da sua posição contra a política ultramarina portuguesa em geral e a questão angolana em particular. Um erro de cálculo, já que seria preciso esperar por uma nova administração para que a tolerância americana voltasse aos níveis anteriores a 1961.

2 Um país em guerra. A harmonia Luso-tropical desmascarada.

“Porque é nesta terra mártir onde hoje se decide o próprio destino de Portugal (...) Esta foi uma terra, apenas uma entre terras sem conta, que os portugueses arrancaram à ignorância da história para serviço de toda a humanidade. Aqui estabelecemos a paz entre os homens, e uma só luta, que era a de tornar possível a cada um, sem distinção de cor ou de

⁹⁸ Resposta negativa de Portugal a 23 de Março de 1962.

⁹⁹ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 113-121.

religião, alcançar a dignidade de vida que é direito de todos”¹⁰⁰. Assim discursava Adriano Moreira, Ministro do Ultramar, no Conselho Legislativo de Angola em 2 de Maio de 1961. Um discurso que assume o levantamento como uma manifestação de um terrorismo que usa todas as formas de terror, de agitadores e de infiltrações clandestinas estrangeiras, não hesitando em o comparar com os grandes genocídios mundiais, para “implantar o ódio racial onde sempre esteve vigente o princípio cristão do amor entre os homens”¹⁰¹. Para os brancos todos os negros eram agora potenciais terroristas que de dia eram dóceis e se entregavam a tarefas pacíficas e que à noite atacavam sem piedade. Mesmo com a população metropolitana encerrada num férreo obscurantismo e cega ao que passava no mundo, convinha à ditadura amortecer os ecos inevitáveis dos movimentos de libertação que se estavam a pôr em marcha em África. Ecos que não davam sinais de desaparecer na ONU que continuou a sua política de combate em favor da descolonização total, criando em Janeiro de 1962 uma nova comissão, o Comité dos 17, para analisar os países ainda colonizados. Estabelecido pela resolução 1654 (XV) de 27 de Novembro de 1961 integrava a Austrália, Cambodja, Etiópia, Índia, Itália, Madagáscar, Mali, Polónia, Síria, Tanganica, Tunísia, URSS, Grã-Bretanha, EUA, Uruguai, Venezuela e Jugoslávia. Este comité especial de descolonização que analisava a implementação da declaração de independência dos povos e territórios colonizados, viria a ser alargado pela resolução 1810 (XVII) de 17 de Dezembro de 1962 para 24 membros (Comité dos 24) com a inclusão da Bulgária, Chile, Dinamarca, Irão, Iraque, Costa do Marfim e Serra Leoa¹⁰². Enquanto a guerra continuava no terreno em Angola, os representantes dos movimentos de libertação começavam a ser ouvidos como peticionários nas comissões das Nações Unidas. A 12 de Novembro de 1962 Amílcar Cabral¹⁰³, pelo PAIGC, denunciaria na

¹⁰⁰ Moreira, 1961a: 3.

¹⁰¹ Moreira, 1961a: 8.

¹⁰² A partir da resolução 1970 (XVII) de 16 de Dezembro de 1963 passaria a assumir também as funções do Comité para as informações sobre territórios não autónomos dissolvido pela referida resolução.

¹⁰³ A 13 de Dezembro Amílcar Cabral estaria também presente na Comissão de Curadorias. Possivelmente o mais prestigiado, em termos internacionais, de todos os representantes dos movimentos nacionalistas e de libertação dos territórios sob dominação portuguesa, foi o único caso numa real tentativa de negociação para solucionar o problema colonial. Assassinado a tiro à porta de sua casa em Conacri a 20 de Janeiro de 1973, ainda subsistem algumas dúvidas quanto aos mandantes do crime, dividindo-se as suspeitas entre facções guineenses dissidentes do PAIGC e Portugal (pela PIDE ou mesmo pelo Governador da Guiné, António de Spínola).

Quarta Comissão a repressão e os assassinatos na Guiné apelando à ONU que intervenha para os terminar e para se esforçar nas negociações para uma independência pacífica e a 23 do mesmo mês Eduardo Mondlane¹⁰⁴ depõe em nome da Frelimo no Comité Especial da ONU para os territórios sob domínio português (Comité dos Sete). A presença destes peticionários foi contestada por Portugal considerando que o convite, para lá de ser imparcial, foi baseado em alegações falsas por eles trazidas à comissão¹⁰⁵. A diplomacia portuguesa, para além de continuar empenhada em repetir e voltar a repetir os mesmos argumentos, contrariando o exposto no relatório do Comité dos Sete insistindo na inexistência de validade jurídica na obrigatoriedade de transmissão de informações sobre territórios integrantes dum estado unitário como era Portugal, ia agora tentando também responder às cada vez mais frequentes denúncias de trabalho forçado, repressão e de manutenção das precárias situações económica, cultural e social. A 15 de Janeiro de 1962, na 1088ª sessão plenária da Assembleia Geral, Vasco Garin apresentou uma lista que pretendia demonstrar o desenvolvimento dos territórios: duas das três refinarias sub-saarianas eram portuguesas, as inúmeras indústrias, o grande desenvolvimento agrícola, os aeroportos, os bons caminhos-de-ferro, os bons portos, as grandes barragens e um consumo de electricidade per capita apenas suplantado pela África do Sul, Rodésia, Uganda e Quênia. Nessa mesma ocasião enumeravam-se 77 hospitais centrais de Angola, 5 grandes leprosas, 32 maternidades, 1000 enfermarias, os mais de 3000 técnicos de saúde, 17250 escolas primárias, 9 liceus, 46 escolas secundárias, 13 escolas comerciais, 6 escolas industriais, 167 escolas técnicas e 3 escolas de treino de professores, infra-estruturas que, no total, abrangeriam mais de 600000 estudantes¹⁰⁶. Uma opinião que José Fragoso reforçaria na 1406ª reunião do Quarto Comité a 3 de Dezembro de 1962 enaltecendo os progressos alcançados pelo país em termos de relações laborais, educacionais e de saúde ímpares na África a sul do Saara, não reconhecendo ao Quarto Comité

¹⁰⁴ Já em Abril de 1961 Mondlane, quadro do Secretariado da ONU, tinha apresentado um relatório ao Comité dos Sete. Recebido com frequência no Departamento de Estado dos EUA, Mondlane era uma das maiores esperanças para uma saída de Portugal pela via negociada, mas viria a ser assassinado a 3 de Fevereiro de 1969 em Dar-es-Salam por um embulho armadilhado. A autoria do atentado, ainda não totalmente esclarecida, poderia envolver dissidentes da Frelimo como Uria Simango e Portugal pela mão da PIDE e Jorge Jardim.

¹⁰⁵ José Fragoso na 1417ª reunião do Quarto Comité a 11 de Dezembro de 1962 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 158-160).

¹⁰⁶ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 224-240.

competências para analisar questões do foro económico e social¹⁰⁷. Apesar de todos os argumentos portugueses, a 14 de Dezembro a Assembleia Geral aprova as resoluções 1807 (XVII) e a 1808 (XVII). A primeira condena, mais uma vez, a posição de Portugal inconsistente com a Carta e a sua recusa em acatar os pressupostos da resolução 1514 (XV), insta Portugal a parar a repressão nos seus territórios e a encetar negociações para uma rápida independência, apela aos estados membros que não colaborem nessa repressão e ao Conselho de Segurança que aprove as medidas necessárias caso Portugal não assuma as suas obrigações. A segunda recomenda ao Secretário Geral, às agências das Nações Unidas e aos estados membros a criação de programas de educação e treino de dirigentes nacionalistas dos territórios sob domínio português. Quatro dias mais tarde a resolução 1819 (XVVI) volta a condenar Portugal pela guerra e repressão em Angola, pedindo-lhe que as terminasse. Apelava também ao Conselho de Segurança a adopção de sanções para forçar o país a acatar as anteriores resoluções. Na óptica portuguesa estas decisões, tomadas a partir do relatório do Comité dos Dezassete, eram fruto de uma imaginação fértil no qual as acusações de extermínio em massa eram injustas alegações e a ameaça de sanções por não cumprimento de obrigações que o país considera ilegais eram um ultraje e só traziam descrédito e ruína às Nações Unidas¹⁰⁸.

Enquanto se debatia a questão angolana, nova desarmonia viria a estalar na comunidade luso-tropical a 23 de Janeiro de 1963 quando o PAIGC envereda pela luta armada na Guiné. A guerra de libertação assumia-se como um factor de cultura, uma tomada de consciência por parte da população face à opressão e discriminação de que eram vítimas, uma luta por uma cultura dominada e em riscos de ser eliminada pelo colonizador¹⁰⁹. Se os

¹⁰⁷ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 143-161.

¹⁰⁸ Vasco Garin 1196ª reunião da A.G. a 18 Dezembro de 1962 (“Portugal replies in the United Nations, 1970: 267-270).

¹⁰⁹ Cabral, um forte crítico do luso-tropicalismo que considerava uma mistificação de uma harmonia racial que a realidade mostrava ser bem diferente, expressa no seu discurso “Libertação Nacional e cultura”, proferido a 20 de Fevereiro de 1970 na Universidade de Siracusa na homenagem ao recentemente assassinado Mondlane, a impossibilidade de um povo dominar outro sem aniquilar a cultura do dominado. O domínio passaria sempre pelo genocídio total ou parcial do dominado de modo a eliminar a sua resistência cultural.

acontecimentos de 3 de Agosto 1959 no porto de Pidgiguiti¹¹⁰ tiveram pouca visibilidade internacional e foram eficazmente reprimidos pelas autoridades portuguesas, esta nova frente de guerra que agora se abria iria ter enormes consequências. Não só pelo prestígio que Cabral já granjeava e que lhe permitia combater também no plano diplomático, como pelo enorme esforço militar que exigiu de Portugal. O estado português ia ficando cada vez mais com lugar cativo no banco dos réus do Conselho de Segurança, apesar das suas insistentes afirmações de que não representava um perigo para a paz internacional e que as suas acções não visavam qualquer país estrangeiro, contrariando as recorrentes acusações dos países vizinhos¹¹¹. Os territórios, que já não eram considerados como estando sob administração portuguesa mas sim sob a sua dominação, viriam a ter uma nova base de apoio quando a 26 de Maio de 1963 surgiu uma nova força de oposição à política portuguesa na cena internacional. Assinada por 30 estados africanos, a Carta da Organização de Unidade Africana, fundada a partir dos ideais pan-africanos de inícios do século XX, estabelecia uma organização nos moldes de funcionamento da ONU. Nascia a Organização de Unidade Africana que rapidamente se transformou num instrumento regional das Nações Unidas, tendo os seus membros transmitido as exigências africanas enquanto elementos integrantes do Conselho de Segurança. Apesar de incapaz de resolver sem ajuda externa ao continente os problemas mais delicados que o afligiram, como foi o caso dos conflitos no Catanga e no Biafra, ela deu um forte apoio político aos movimentos de libertação. Logo na conferência de constituição da OUA que decorreu em Adis Abeba entre 22 e 25 de Maio de 1963, os estados africanos presentes endereçaram uma carta¹¹² ao Presidente do Conselho de Segurança denunciando a persistente recusa de Portugal em acatar as disposições do Artigo 73 e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança anteriormente aprovadas. Segundo os subscritores da carta esta não observância provocava o crescente agravamento da situação de genocídio nos territórios sob domínio português, tornando-os um perigo para a paz e

¹¹⁰ Greve de marinheiros em Bissau motivada por melhoria dos salários. Fortemente reprimida pela polícia e pelo exército resultando, do lado dos grevistas, 7 mortos, 20 feridos, 20 detidos e do lado da polícia 3 feridos. (Afonso e Gomes, 2010: 16-18).

¹¹¹ A 24 de Abril de 1963 na 1033ª reunião é aprovada a resolução S/5293 condenando Portugal pela invasão militar portuguesa de território senegalês e pelo incidente em Bouniak (região de Casamança) a 8 de Abril.

¹¹² Documento S/5347.

segurança internacionais. Por esse motivo apelavam ao corte de relações diplomáticas com Portugal e África do Sul e à aplicação de boicotes económicos efectivos aos dois países. Portugal, pela voz do Ministro dos Negócios Estrangeiros Franco Nogueira¹¹³, contestava mais uma vez a aplicabilidade do Artigo 73 e defendia-se como podia das acusações de genocídio e ameaça à paz internacional. Para o governo português a recusa em cumprir com as resoluções não poderia ser a responsável pelo estado de guerra que se vivia nas províncias ultramarinas. Para além de as continuar a considerar ilegais à luz da Carta das Nações e da Constituição Portuguesa, afirmava que o país, não sendo caso único na não acatamento de resoluções, era o único severamente atacado, o que revelava um comportamento altamente discriminatório por parte da organização. Os territórios não eram colónias mas províncias administrativas cuja origem estatutária e constitucional vinha de há muito tempo atrás. Províncias com a sua própria autonomia política, financeira e administrativa cuja tranquilidade e sã convivência entre raças, com um mesmo estatuto de igualdade perante a lei, só foi quebrada por actos de terrorismo conduzidos a partir do exterior.

Com a representação africana atingindo cerca de um terço dos estados membros, a sua aliança com os países asiáticos e o bloco comunista ultrapassava o número dos ocidentais e seus aliados, tornando-se a ONU um fórum de plena voz para as exigências do Terceiro Mundo. Algo que anteriormente Vasco Garin¹¹⁴ antevia já temer tornar-se num parlamento mundial, um conceito totalmente contrário à natureza anti-parlamentar e anti-democrática do “Estado Novo”. Esta nova composição da assembleia levou a um inevitável reforço do papel africano e asiático no Conselho de Segurança com a resolução da Assembleia Geral 1991 (XVIII) de 17 de Dezembro de 1963 ao atribuir-lhes 5 dos 10 membros não permanentes do conselho a partir de 1 de Setembro de 1965. Com o país a combater em duas frentes de guerra efectiva, os combates no Conselho de Segurança também não se revelavam nada fáceis, apesar das habituais abstenções nas votações por parte dos EUA, França e Grã-Bretanha e a 31 de Julho de 1963 a resolução S/5380 volta a condenar Portugal que a considera moralmente errada e o que está errado moralmente não pode estar politicamente certo¹¹⁵. O governo português, face à recorrência da discussão do caso português no Conselho de

¹¹³ 1042ª reunião do C. S. a 24 Julho de 1963 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970:339-354).

¹¹⁴ 1155ª reunião da A. G. a 18 Outubro de 1962 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970:319).

¹¹⁵ Franco Nogueira na 1049ª reunião do C. S. a 31/7/1963 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 365).

Segurança durante o ano de 1963, acusava o conselho de dispensar 43 das 55 reuniões tidas até 9 de Dezembro como sendo dedicadas a assuntos que não são da sua competência, ou seja, temas não relacionados com a paz e a segurança¹¹⁶. Com o omnipresente fantasma do Artigo 73, Portugal acusava o conselho de agir apenas para satisfazer as exigências das delegações africanas, recusando as acusações que se iam acumulando de uma repressão cada vez mais violenta e de desestabilizador da paz internacional, como nos casos da obstrução do rio Congo através do afundamento de três navios e de bombardeamentos no Senegal. Mantendo sempre o mesmo caminho, agora cada vez mais solitário, a partir da suas muito próprias interpretações do conceito de auto-determinação e da leitura jurídica do Artigo 73, Portugal continuava a recusar cumprir resoluções que, no seu entendimento, feriam essas disposições. Na Assembleia Geral, para além da aprovação de diversas propostas da continuação e reforço dos programas de treino e formação dos nacionalistas das colónias portuguesas¹¹⁷, esta recusa permanente de prestar informações ao abrigo do Artigo 73 e de não implementação da auto-determinação, deixava o país cada vez mais em pior situação com a aprovação de novas resoluções¹¹⁸. A 11 de Dezembro também o Conselho de Segurança, na 1083^a reunião, aprovaria a S/5481 apenas com a abstenção da França. Aqui se voltava a insistir nas condenações do costume, apelando à amnistia dos presos e exilados dos nacionalistas como um sinal de boa fé do governo português. Franco Nogueira limitou-se a reiterar os argumentos habituais, acusando o conselho de mais uma vez repetir uma decisão errada inaceitável para Portugal¹¹⁹.

Continuava o diálogo de surdos na ONU quando uma nova frente de batalha se abre a 25 de Setembro de 1964 com o início da guerra em Moçambique lançada pela FRELIMO¹²⁰.

¹¹⁶ Franco Nogueira na 1081^a reunião do Conselho de Segurança a 9 de Dezembro de 1963 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 367).

¹¹⁷ A 1973 (XVIII) de 16 de Dezembro de 1963, a 2108 (XX) e a 2110 (XX) de 21 de Dezembro de 1965, a 2234 (XXI) e a 2237 (XXI) de 20 de Dezembro de 1966.

¹¹⁸ A 3 de Dezembro de 1963 a 1913 (XVIII) exigia o fim das hostilidades, a amnistia e as negociações para a concessão de independência. A 11 de Dezembro de 1963 a 1956 (XVIII) exige o cumprimento da resolução 1514 (XV).

¹¹⁹ Franco Nogueira na 1083^a reunião do Conselho de Segurança a 11 de Dezembro de 1963 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 378-387).

¹²⁰ A 16 de Junho de 1960, na região de Mueda, tinha já havido um levantamento de trabalhadores rurais da etnia Maconde. Protestando contra a exploração de que eram alvo, foram duramente reprimidos a tiro, resultando dessa acção várias dezenas de mortos entre os manifestantes.

Estava mais uma vez contrariada a imagem do africano de “Português é o que ele é e se sente. E, sendo português, não se revolta tanto contra Portugal como o preto das colónias inglesas contra o inglês, o do Congo Belga contra os Belgas, o da África do Sul contra os *boers*, até mesmo os indígenas de colónias francesas contra a França”¹²¹. Começava a última etapa de uma escalada militar fruto de uma obstinação pessoal de Salazar e seus apoiantes mais radicais. A 18 de Fevereiro de 1965, na cerimónia de tomada de posse da Comissão Executiva da União Nacional, Salazar inclui no seu discurso uma frase que viria a marcar as décadas seguintes, “o orgulhosamente sós”¹²². Mais do que uma retórica oca, ela funcionou como a habitual encenação da verdade que o ditador gostava de repetir vezes sem conta para chegar à alma da Nação, à sua salvação e ao honrar dos seus antepassados. Com a guerra colonial definitivamente instalada na sociedade portuguesa, esta opção guerreira acabou, numa primeira fase, por unir o país em torno do regime dando-lhe um novo fôlego quando os sinais de desgaste pareciam cada vez mais evidentes. Mantendo, teimosamente, a aversão à negociação, a escalada de violência tornou-se inevitável, pois como escreveu Nelson Mandela, “é o opressor que define a natureza da luta deixando frequentemente os oprimidos sem outro recurso que não o de usar métodos que espelham os do seu opressor”¹²³. O combater do fogo com o fogo arrastar-se-ia por treze longos anos fragilizando aos olhos da opinião pública mundial a imagem idílica apregoada de uma harmonia lusotropical nas colónias, apropriada internamente para reforço do nacionalismo e externamente para tentar amenizar a imagem de país colonialista. Uma imagem de uma colonização diferente de todas as outras, plurirracial, onde reinava a calma e a paz, frutos de uma coexistência pacífica e de amizade sem qualquer tipo de discriminação racial. Quebrava-se a suposta unidade de sentimento e cultura formada por Portugal e pelos territórios que colonizou através da cordialidade, do amor e da plasticidade, características inatas dos portugueses que permitiram “um clima sentimental e de cultura que quase não varia da Ásia Portuguesa ao Brasil, nem da África Portuguesa a Cabo Verde”¹²⁴. Na realidade argumentos difíceis de conciliar com a existência de estatutos diferenciados de indígenas e assimilados, uma bem visível segregação racial (um “apartheid” envergonhadamente não oficial) e o trabalho forçado, quer o tolerado

¹²¹ Freyre, 2010a: 378.

¹²² Nogueira, 2000a: 8.

¹²³ Mandela, 2010: 194.

¹²⁴ Freyre, 2010: 29.

apesar de legalmente abolido, quer o “legal”, nomeadamente o estabelecido no acordo com a África do Sul para os emigrantes moçambicanos¹²⁵. As acusações e as condenações iam-se acumulando no Conselho de Segurança e na Assembleia Geral perante o imobilismo de Salazar. Acusado de manter uma aliança com os outros dois últimos bastiões brancos na África Austral, África do Sul e Rodésia¹²⁶, a posição internacional de Portugal ficou ainda mais delicada com a declaração unilateral de independência da Rodésia a 11 de Novembro de 1965¹²⁷. Com um número recorde de resoluções condenatórias acumuladas em virtude da sua própria política colonial, Portugal via-se agora na berlinda também pela colaboração estreita com os seus dois parceiros, agora frequentemente associados em conjunto nessas condenações. Particularmente visado era o desrespeito às sanções, especialmente as impostas ao governo da Rodésia, como no caso do furar do bloqueio de abastecimento de petróleo a esse país através do porto e oleoduto da Beira¹²⁸.

Apesar de Portugal recusar a acusação de crimes contra a humanidade¹²⁹ e de ser uma ameaça à paz e estabilidade, as condenações por violações territoriais iam sendo aprovadas¹³⁰. Para além do Senegal, que se voltava a queixar da actuação portuguesa¹³¹, também a República Democrática do Congo se afirmava vítima dos frequentes ataques por parte de mercenários com base em Angola¹³². Sujeito a um esforço de guerra que ia atingindo níveis de insustentabilidade, só ultrapassados pela colaboração encapotada dos poucos aliados e da NATO e que na ONU se condenava e aos quais se apelava que cessasse em algumas das

¹²⁵ Os trabalhadores moçambicanos que iam para as minas da África do Sul tinham 60% dos seus salários transferidos directamente para o governo português.

¹²⁶ Situação negada na voz de Bonifácio Miranda na 11647ª reunião do Quarto Comité a 29 de Novembro de 1966 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 443).

¹²⁷ Independência condenada pela resolução 2024 (XX) da A.G. a 11 de Novembro de 1965.

¹²⁸ Resolução 221 (1966) do Conselho de Segurança a 9 de Abril de 1966. A marinha de guerra britânica foi autorizada a controlar o movimento de navios no porto da Beira, usando a força se necessário, de modo a impedir o fornecimento de petróleo à Rodésia (foi inclusivé dada uma autorização especial para o arresto do suspeito petroleiro Joanna V caso descarregasse na Beira).

¹²⁹ Resolução 2184 (XXI) da A. G. a 12 de Dezembro de 1966.

¹³⁰ Resolução 218 (1965) do Conselho de Segurança a 23 de Novembro de 1965.

¹³¹ Resolução 204 (1965) do Conselho de Segurança a 19 de Maio de 1965.

¹³² Resoluções do Conselho de Segurança 226 (1966) a 14 de Outubro de 1966 e 241 (1967) a 15 de Novembro de 1967.

decisões que visavam Portugal¹³³, os anos finais de Salazar ficam assim marcados por um isolamento diplomático que, sem ter efeitos práticos directos, reforçou o papel dos movimentos de libertação.

3 Uma conspiração internacional.

Num país periférico como Portugal, a necessidade de afirmação da sua identidade e da sua existência como Nação ditou, em grande parte, a utilização dos argumentos dos ataques exteriores ao seu Império como um factor de coesão nacional. Se nos casos Delgado e Galvão era o eixo Brasil – Argentina conluiado com os oposicionistas internos o factor de perturbação tendente a derrubar o governo, em termos ultramarinos Portugal era, na visão oficial salazarista, um país injustiçado e vítima do comunismo internacional que tinha nos ataques à nação portuguesa uma forma de enfraquecer o Ocidente. As acusações de possuir um colonialismo retrógado e degradante para as populações serviam apenas para apoiar os actos de terrorismo levados a cabo por elementos subversivos treinados e enquadrados pelos países afro-asiáticos e outros, na linha de orientação traçada pelo comunismo internacional¹³⁴. Já em Agosto de 1958, numa entrevista a Serge Groussard do *Le Figaro*, Salazar sustentava que a presença portuguesa em África e na Ásia seria possível desde que não houvessem influências estrangeiras norteadas por um pensamento anticolonialista assente em campanhas falsas e mentirosas com origem nos países comunistas¹³⁵. Não foi assim de estranhar que logo dos acontecimentos dramáticos de 15 de Março de 1961 em Angola, à semelhança do que tinha afirmado relativamente a Goa, Portugal visse nas três importantes resoluções adoptadas pela A. G. em 1960 uma relação directa entre a ONU e a violência que se instalou no território. Uma campanha anticolonialista marcada pela violência levada a cabo por “terroristas” vindos do Congo contra uma população pacífica e sem forças militares que a protegessem. Ardia África, o complemento da Europa, “porque lhe deitam fogo de fora”, afirmava Salazar¹³⁶ para quem a situação em Angola fazia parte duma campanha comunista para enfraquecer as forças

¹³³ Resoluções do Conselho de Segurança 180(1963) de 31 de Julho de 1963, 183(1963) de 11 de Dezembro de 1963, 218 (1965) de 23 de Novembro de 1965, da A. G. 2107 (XX) de 21 de Dezembro de 1965, 2184 (XXI) de 12 de Dezembro de 1966, 2270 (XXII) de 17 de Novembro de 1967, 2326 (XXII) de 12 de Dezembro de 1967.

¹³⁴ Salazar, 1961.

¹³⁵ Nogueira, 2000: 7-9.

¹³⁶ Nogueira, 2000:80.

do ocidente presentes no continente, fortemente alimentada pela Organização de Unidade Africana. Uma crise que só aconteceu porque provocada pela agitação terrorista estrangeira de orientação comunista num território onde reinava a integração e a harmonia racial. Dessa influência estrangeira se queixou logo Portugal quando questionado nas Nações Unidas sobre o caso de Angola. Se algo de violento aconteceu num território pacífico até 1961, isso foi devido a elementos terroristas provenientes do Congo (Leopoldville) que os ajuda e encoraja a atacar Angola¹³⁷. O reforço policial e militar que se seguiu aos levantamentos em Angola, foram apenas os reforços normais e naturais num estado cuja ordem interna foi alterada de forma violenta Mas nem só destes congolezes se fazia a conspiração. O Gana, o Congo (Brazzaville), o Senegal, a Guiné-Conacri, o Tanganica (Tanzânia a partir de 1964) e a Tunísia foram também alguns dos estados africanos mais visados pelo apoio material e político que davam aos movimentos de libertação. Para o “Estado Novo” parecia que todo o mundo se unia para combater uma razão que dizia ter sobre a sua presença em África, mas em que, realmente, já muito poucos fora de Portugal acreditavam. A tudo isto, dizia o governo, se juntaria uma campanha nos meios de comunicação social estrangeiros tendente a deturpar os acontecimentos e dar-lhes uma interpretação errada com o único intuito de denegrir a imagem de Portugal. Incapaz de aceitar as mudanças duma nova ordem mundial, não lhe restava outra opção do que ver no apoio aos desejos de liberdade e independência dos povos colonizados actos malévolos duma conspiração internacional para atacar um pequeno país cuja sobrevivência dependeria da sua grandeza ultramarina. Para Salazar, se a Europa já não acredita no espírito missionário e na sua própria civilização, Portugal, pelo contrário, manterá a sua linha de rumo traçada pela Histórias de séculos que moldou a Comunidade Portuguesa na sua feição euro-africana, resistindo tenazmente às forças desintegradoras que do estrangeiro se infiltram no Ultramar, acreditando que o Ocidente, ao se aperceber de estar a ser minado pelo comunismo em África, cessaria a “coligação absurda, diríamos sacrílega, que tem mantido até agora e as atitudes perante os problemas africanos passarão a ser diferentes”¹³⁸.

Apesar do enfoque nas acusações ao comunismo internacional pela responsabilidade da situação que se vivia nas colónias, ele não seria o único visado como prova a vaga de

¹³⁷ Vasco Garin na 956ª reunião do C. S. a 9 de Junho de 1961, na 1088ª reunião da A.G. a 15 de Janeiro de 1962 e na 1183ª reunião da A.G. a 5 de Dezembro de 1962.

¹³⁸ Nogueira, 2000a: 312.

antiamericanismo crescente na imprensa e nas ruas com o apoio do governo, onde não faltaram diversas manifestações “espontâneas” contra instalações americanas na metrópole e nas colónias. Depois dos primeiros sinais americanos de hostilidade nos casos da tomada do paquete Santa Maria, no apoio às movimentações da UPA em Angola e na formação das elites dirigentes dos movimentos de libertação, as votações dos EUA contra Portugal nas Nações Unidas foram um duro choque para o governo português. Com a iniciativa das propostas do lado dos blocos afro-asiático e comunista, o apoio dos EUA a essas ideias de colonização retrógada e degradante tinha como único objectivo ganhar o favor do primeiro contra os interesses do segundo, mas que deixava transparecer um apoio e acordo aberto aos actos de terrorismo¹³⁹. O alegado envolvimento na tentativa de golpe do general Botelho Moniz e a passividade face à ocupação de Goa pela União Indiana em 18 de Dezembro de 1961, apesar de ter existido uma proposta de resolução tendo em vista o cessar das hostilidades subscrita pelos EUA, França, Grã-Bretanha e Turquia posteriormente chumbada no Conselho de Segurança pelo veto soviético, agravaram ainda mais a crise nas relações luso-americanas. A “indignação” da população portuguesa estendia-se também aos ataques a Portugal nas Nações Unidas onde as solidariedades inglesa e brasileira também já se começavam a esfumar. Aos cartazes “Angola é nossa” e “Americanos fora dos Açores”, juntavam-se os de “Abaixo a ONU”¹⁴⁰. Apenas a oposição ao salazarismo parecia ver na base democrática da organização a causa do ataque à política portuguesa em África. Se o regime fosse democrático, com as liberdades partidárias e de expressão asseguradas, com instituições pluralistas e sem censura, poder-se-iam ter negociado acordos com a ONU. Contudo, a crescente tensão provocada pela “Guerra Fria”, a condição de Portugal como membro da NATO desde 1949 e, sobretudo, as facilidades militares concedidas aos americanos nos Açores, foram instrumentos mais do que suficientes para o “Estado Novo” dissuadir os americanos das suas pressões descolonizadoras da África para os africanos¹⁴¹. Vencia a opção americana da “Europa primeiro” sendo, segundo as palavras de Galbraith, o continente africano trocado por uns “quilómetros de asfalto no Atlântico”¹⁴². Com os apoios certos, nas alturas certas, Portugal lá ia conseguindo

¹³⁹ Salazar, 1961.

¹⁴⁰ Nogueira, 2000: 221.

¹⁴¹ Um princípio recuperado do discurso de Marcus Garvey em 1924, muito caro a Mennen Williams, Subsecretário de Assuntos Africanos do Departamento de Estado dos EUA.

¹⁴² Rodrigues, 2002: 162-181

resistir às pressões das Nações Unidas que considerava já o principal foco de ameaça à sua presença em África, incapaz de resolver os problemas de África e com uma tendência para internacionalizar todos os conflitos. Uma organização que Portugal não excluía mesmo a hipótese de abandonar¹⁴³.

¹⁴³ Nogueira, 2000: 271.

Capítulo IV

Evolução na continuidade (1968 – 1974)

1 Continuar a guerra, manter o Império.

Declarada a incapacidade de Salazar a 27 de Setembro de 1968, Marcello Caetano sobe ao poder e com ele a esperança acalentada pela oposição moderada numa renovação e reforma do regime. Seria de muito pouca dura e de pouca substância a primavera marcelista. Tal como no plano interno, durou pouco o benefício da dúvida na Assembleia Geral das Nações Unidas ao novo chefe do governo português. Revelando, apesar de tudo, um maior comedimento¹⁴⁴, a 7 de Novembro de 1968 a resolução 2383 (XXIII) condenava as políticas de Portugal e África do Sul no apoio à Rodésia ameaçando-os com sanções e a 29 de Novembro a 2395 (XXIII), visando especificamente os territórios sob domínio português, reafirmava o direito dos povos à independência e condenava a recusa de Portugal em cumprir com esse direito, o apoio dado pelos membros da NATO a essa política, as violações de soberania dos territórios vizinhos, o não cumprimento dos acordos de Genebra para prisioneiros de guerra e a continuação do apoio ao regime rodesiano. A 18 de Dezembro mais três resoluções visando directamente Portugal fechariam o ano de 1968: a reparição do inevitável fantasma do Artigo 73 e a omissão de informações portuguesas¹⁴⁵, a persistência da subjugação das populações à exploração colonial¹⁴⁶ e o apelo a todas as agências especializadas e organismos internacionais para cessarem toda a assistência financeira e técnica enquanto o país insistir na dominação colonial¹⁴⁷.

Enquanto a guerra nas Nações Unidas dava mostras de se intensificar, no plano militar seguia-se o mesmo caminho. A evolução na continuidade preconizada por Caetano cedo se

¹⁴⁴ Um comedimento não obstante a denúncia da Guiné-Conacri do apresamento de um seu avião e respectiva tripulação a 28 de Março e da Nigéria relativamente à ajuda ao Biafra através de São Tomé. Bonifácio de Miranda na 1707ª reunião da Assembleia Geral em 25 de Outubro de 1968 explicaria que, no primeiro caso, o avião terá aterrado na Guiné Portuguesa provavelmente por motivos técnicos e que continuará retido até que os 5 militares portugueses presos na Guiné Conacri sejam libertados. No segundo caso a ajuda seria apenas a de permitir o trânsito de auxílio médico e humanitário a cargo de organizações internacionais (“Portugal replies in the United Nations, 1970: 460-462).

¹⁴⁵ Resolução da A. G. 2422 (XXIII).

¹⁴⁶ Resolução da A. G. 2425 (XXIII).

¹⁴⁷ Resolução da A. G. 2426 (XXIII).

viu confrontada com este dilema entre uma liberalização virada para a Europa e a manutenção da guerra com os olhos em África. Marcello Caetano reclamava a presença em África já não no ideário salazarista da missão histórica civilizacional, da independência nacional e da defesa dos valores do ocidente, mas sim na defesa dos interesses das populações brancas aí instaladas, concebendo até um projecto de estado federal português que incluiria as colónias. Receoso que uma retirada militar brusca pudesse criar um separatismo branco ou aguçar a cobiça dos imperialismos estrangeiros, estes Novos Brasis continuariam a ser sociedades que privilegiariam a fraternidade, a integração, a harmonia racial e a igualdade de direitos, mas respeitando-se sempre as diferenças entre a Metrópole e o Ultramar. Bem ao contrário das novas independências em África que teriam, segundo Marcello, como único objectivo a expulsão da população branca do continente. Pressionado por todos aqueles apostados na continuação da política colonial de Salazar, a opção tomada em manter a guerra significou, por um lado, acalmar a ameaça desta ala radical e integrista liderada por Américo Tomás e por outro ganhar tempo e espaço para a evolução da autonomia progressiva que ficou consagrada na Constituição de 1971 e na Lei Orgânica do Ultramar em 1972. Angola e Moçambique receberiam até os títulos honoríficos de Estados, mas sempre numa eventual autonomia que envolvesse a população branca e que poderia, inclusivé, estender-se a uma independência. Possivelmente isto nada mais seria do que uma manobra de cosmética, já que o Estado Central mantinha o poder efectivo para não comprometer quer a unidade da Nação, quer a integridade e a soberania do Estado. As elevadas taxas de crescimento, um desenvolvimento económico apreciável, a evolução para um estado mais igualitário e o esboço de um Estado Providência, a abertura à Europa Ocidental e as vantagens económicas daí decorrentes eram, contudo, incompatíveis com a manutenção da guerra. Uma guerra que obrigou à continuação da limitação das liberdades individuais e da censura, mas que não impediu o surgimento de verdadeiros movimentos de contestação de massas, greves e fugas ao cumprimento das obrigações militares. Ao contrário de Salazar, que nunca visitou o Ultramar, visita Angola e Moçambique em 1969 e procura o envolvimento de capital estrangeiro nos grandes empreendimentos africanos. Investimentos estrangeiros vistos pelos opositores como um modo de caucionar o apoio dos estados envolvidos, sendo o projecto de construção das barragens do rio Cunene em Angola e, sobretudo, o de Cahora Bassa em Moçambique o exemplo mais expressivo. Os críticos deste projecto viam nele um plano de

estabelecimento de cerca de um milhão de colonos europeus numa altura em que a população europeia em Moçambique não ultrapassava os 3%¹⁴⁸ e um estreitamento das relações económicas com a África do Sul. De capitais portugueses, sul-africanos¹⁴⁹, franceses e alemães, os opositores temiam também que este empreendimento, ao associar capitais europeus, reforçasse a manutenção do poder colonial através do envolvimento dos estados das empresas financiadoras, implicasse uma gravosa realocação de populações e agravasse as tensões raciais¹⁵⁰.

Continuando a prática salazarista de recusar fornecer informações ao abrigo do Artigo 73¹⁵¹ e avesso a qualquer tipo de negociação, nem mesmo a porta aberta pelo Manifesto de Lusaca fez repensar a estratégia de Caetano. Este manifesto sobre a situação que se vivia no sul de África foi aprovado em Lusaca a 16 de Abril de 1969 nas reuniões que decorreram sob a égide da OUA e confirmado na 1815ª Assembleia Geral da ONU a 20 de Novembro como recomendação a seguir pelos estados membros das Nações Unidas pela resolução 2505 (XXIV). Comparado com outros saídos da OUA, ele era relativamente moderado no ataque a Portugal¹⁵², possivelmente fruto de alguma esperança ainda depositada numa hipotética viragem política promovida por Marcello. Não acusando claramente o país de racista nem pretendendo expulsar a administração apenas porque ela é branca, reclamava apenas o direito das populações à igualdade de tratamento e a livremente escolher a sua forma de autogoverno que poderia até não passar pela independência mantendo-se alguns vínculos com Portugal. Preferindo o processo negocial à violência física comprometiam-se, caso Portugal mostrasse abertura para essa autodeterminação negociada, a instar os movimentos de libertação a cessar as hostilidades e a reconhecer os portugueses residentes nas colónias como cidadãos dos futuros estados. Portugal, pela voz de Bonifácio de Miranda¹⁵³, explicou a sua posição e o motivo pelo qual votava contra esta proposta vinda da OUA, uma organização a que o país não pertencia e que sempre se mostrou hostil ao país. Apesar de concordar com os princípios

¹⁴⁸ AHD, POI 444.

¹⁴⁹ Parte vindo da filial sul-africana do Barclays Bank (AHD, POI 536).

¹⁵⁰ AHD, POI 444.

¹⁵¹ Informações que passariam também a incluir matéria do foro constitucional (Relatório do Secretário Geral A/AC. 109/358 de 4/8/1970. AHD, POI 444).

¹⁵² O manifesto visava também a África do Sul e a Rodésia que, no entanto, tinham tratamentos bem mais agressivos.

¹⁵³ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 465-477.

enunciados sobre a igualdade de direitos e da dignidade humana, algo que Portugal vinha cultivando há séculos integrando-os na sua legislação, estranhava o facto da afirmação de inexistência de racismo não ser factor determinante na apreciação que se fazia do país, ser incluída a Guiné que não pertence à África Austral e de ser considerada a existência de Portugal em África como uma mera pretensão desligada do seu estatuto de nação pluricontinental. Recusando a descrição de regime ditatorial, acusa os redactores do manifesto de se basearem em informações incorrectas e que as populações mencionadas são apenas aquelas que, a partir de bases nos países vizinhos, conduzem actos violentos. Uma violência que não tendo sido o país a iniciar não lhe competiria a ele terminá-la, considerando inaceitável ser considerado uma ameaça à paz e segurança no continente africano. No entendimento de Portugal, o papel que lhe estava reservado nesta proposta de negociação nada mais era do que assinar por baixo de uma declaração de assuntos fundamentais onde não seria tido nem achado na sua formulação.

Terminado o período de confiança dado a Caetano, voltaram em crescendo as denúncias e as condenações na Assembleia Geral¹⁵⁴. Às habituais intransigências no não cumprimento com a resolução 1514 (XV), aos entraves financeiros e económicos à concessão da independência dos territórios, a associação com os outros dois regimes de minoria branca da África Austral e os ataques a países vizinhos, juntava-se a recorrência da violação de direitos humanos¹⁵⁵, quer sobre civis, quer sobre prisioneiros de guerra. Apesar de já não visarem explicitamente Portugal em crimes contra a humanidade nem a guerra constituir um perigo para a segurança internacional, à medida que a guerra escalava Portugal era, de facto, cada vez mais uma ameaça à paz e um factor de perturbação em África, como prova o aumento das queixas e denúncias de ataques aos estados vizinhos. Estas queixas resultavam

¹⁵⁴ Resoluções 2507 (XXIV) de 21/11/1969, 2547 e 2548 (XXIV) de 11/12/1969, 2554 e 2555 (XXIV) de 12/12/1969.

¹⁵⁵ Em 19 de Março de 1970 o Encarregado de Negócios da Missão Permanente de Portugal na ONU, Duarte Vaz Pinto, em carta endereçada ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos refuta as “alegações extravagantes” constantes no relatório do grupo de trabalho ad hoc de especialistas formado pela resolução 21 (XXV) dessa comissão que investigaram as situações nas províncias africanas. As situações relatadas tinham sido já contrariadas pelos relatórios da Organização Internacional do Trabalho, da Organização Mundial de Saúde e da Cruz Vermelha, pelo que as acusações eram exclusivamente baseadas nas declarações de três ou quatro indivíduos há muito

quase sempre em condenações igualmente no Conselho de Segurança, onde a resolução 268 em 28 de Julho de 1969 censura fortemente o bombardeamento de uma aldeia na Zâmbia, a 273 a 9 de Dezembro desse mesmo ano condena dois bombardeamentos do Senegal e a 275 de 22 de Dezembro faz o mesmo sobre o ataque à Guiné-Conacri, apelando também a Portugal para libertar o avião e respectiva tripulação detidos desde 26 de Março de 1968 e o barco Patrice Lumumba e respectivos passageiros apresados a 27 de Agosto de 1969.

Para muitos observadores a década de 1970 seria marcada por três “dês”: descolonização, desarmamento e desenvolvimento¹⁵⁶. No caso da descolonização, ela foi a figura central a 12 de Outubro de 1970 com a comemoração do 10º aniversário da resolução 1514 (XV), a Declaração Anticolonialista. Esta comemoração, aprovada pela resolução 2521 (XXIV) de 4 de Dezembro de 1969, foi, simbolicamente e para uma maior visibilidade, coincidente com a celebração do 25º aniversário das Nações Unidas. Portugal votou contra explicando pela voz de Leão Lourenço¹⁵⁷ as suas razões. Portugal considerava que a resolução 1514 (XV), como todas as outras que são emanadas da Assembleia Geral, são apenas recomendações que os estados, de acordo com o seu direito soberano, acatariam ou não. Recusando a visão de que ela era uma *Magna Carta* da descolonização, considerava-a antes inspirada pela delegação soviética a partir do pensamento político de Lenine. Uma personalidade cujo 1º centenário de nascimento era estranhamente coincidente com a data do 10º aniversário da referida declaração. Discordando da presença de elementos dos denominados movimentos de libertação que acusavam de serem os causadores da violência e ódio instalados nos territórios africanos, equacionava mesmo a continuação da contribuição para um orçamento anual das Nações Unidas gasto em acções especificamente dirigidas à sua soberania e integridade territoriais. A 16 de Abril de 1970 o Ministro dos Negócios Estrangeiros português, Rui Patrício, envia uma carta ao Secretário Geral reforçando a posição portuguesa que Angola, Moçambique e Guiné são partes integrantes de Portugal, pelo que o governo português é o seu único e legítimo representante. Os convites feitos a outros elementos, não credenciados pelo país para representarem os referidos territórios, são nulos e

conhecidos pelas suas actividades anti-portuguesas (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 482-483).

¹⁵⁶ Opinião expressa pela Assembleia Geral da ONU na declaração 2627 (XXV).

¹⁵⁷ Na 1821ª reunião da A.G. a 4/12/1969 (“Portugal replies in the United Nations”, 1970: 477 – 482).

constituem uma grave ofensa à soberania e à violação dos direitos do país enquanto membro das Nações Unidas¹⁵⁸.

Portugal e o Brasil foram dois dos dezassete países ausentes da cerimónia da Assembleia Geral. A recusa de Portugal em se associar às celebrações tinha sido já comunicada pela Missão Permanente de Portugal na ONU pela voz de António Patrício, confirmada depois por carta a 9 de Outubro de 1970¹⁵⁹. Durante a 1862ª sessão da Assembleia Geral a 12 de Outubro de 1970 acabaria aprovada a resolução 2621 (XXV) que, mais uma vez, reafirma o direito à independência de todos os povos sob o jugo colonial, apontando medidas a serem tomadas e que mais uma vez visavam Portugal e seus parceiros da África Austral. Como pontos relevantes a ter em conta estavam um maior papel do Conselho de Segurança, o cumprimento das resoluções dele emanadas, o auxílio aos movimentos de libertação¹⁶⁰, o convite à sua participação nos trabalhos da ONU e suas agências, no respeito pela Convenção de Genebra no caso dos guerrilheiros presos, nas sanções a Portugal, África do Sul e Rodésia, no impedimento da colaboração entre esses regimes, no boicote ao fornecimento de armas que esses países possam usar na repressão dos movimentos independentistas e na campanha contra o investimento de companhias estrangeiras nos territórios colonizados. A preparação do texto final desta decisão teve por base um relatório de um grupo ad hoc criado no âmbito do Comité dos 24¹⁶¹ que tinha ouvido José Turpin (PAIGC), Marcelino dos Santos (FRELIMO), Henrique Carreira (MPLA), Absolun T. Bahule e Famuel Malhuza (COREMO). Nele também se criticava a NATO, se apelava à mobilização da opinião pública, à participação dos movimentos de libertação nas comemorações do 10º aniversário da resolução 1514 (XV), se convidava a ONU e suas agências a visitar e auxiliar

¹⁵⁸ “Portugal replies in the United Nations”, 1970: 485-486.

¹⁵⁹ Documento A/8110 no AHD, POI 444.

¹⁶⁰ A 1 de Julho de 1970, com forte impacto em Portugal e no mundo, o país que se arrogava da sua missão evangelizadora como uma das premissas de permanência em África, é surpreendido com a audiência concedida pelo Papa Paulo VI a Amílcar Cabral (PAIGC), Marcelino dos Santos (FRELIMO) e Agostinho Neto (MPLA). Estes nacionalistas estavam em Roma por ocasião do Congresso Internacional de apoio aos povos das colónias portuguesas que decorreu entre 27 e 29 de Junho de 1970. Um congresso que contou entre os observadores com uma delegação do Comité dos 24.

¹⁶¹ Portugal recusou sempre colaborar com este comité por considerar ter sido criado à margem da Carta, contrariando a letra e espírito do Capítulo XI (Informação de serviço do MNE de 3/7/1970, assinada por António Patrício. AHD, POI 444).

as áreas libertadas, se condenava os investimentos estrangeiros como instrumento de prolongamento da luta e da supremacia branca em Moçambique, Angola e Guiné. Aprovada com os votos contra dos EUA, Grã-Bretanha, Austrália, Nova Zelândia e África do Sul, teve entre os votos favoráveis os da Grécia e Turquia¹⁶², parceiros portugueses na NATO. Um incómodo que não se comparou ao mau estar provocado pela abstenção da Espanha. No seguimento desta aprovação Portugal apresentou um protesto formal pela referência expressa do país¹⁶³. Um país que voltaria a não ficar esquecido a 24 de Outubro na declaração¹⁶⁴ adoptada pela Assembleia por ocasião do referido aniversário. No ponto 6 dessa declaração, Portugal era acusado de continuar a recusar o direito à autodeterminação, desafiando deliberada e deploravelmente a ONU e a opinião pública mundial.

A oposição interna ao regime, até essa altura pouco militante no ataque ao problema colonial¹⁶⁵, começa ela própria a dar sinais de uma contestação mais activa. Por alturas desta comemoração do 25º aniversário das Nações Unidas, a Acção Socialista Portuguesa, pela mão de Ramos da Costa e Tito de Morais, endereça a 15 de Outubro de 1970 uma carta ao Secretário Geral da ONU, o senhor U. Thant, onde denunciam o apoio da NATO ao esforço de guerra português e apelam ao estímulo das negociações para a descolonização, da justiça e da paz¹⁶⁶. Cinco dias mais tarde seria a Unidade Democrática Portuguesa, em carta assinada por Ruy Luís Gomes a partir de São Paulo e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral da ONU, a denunciar a política marcelista de opressão e genocídio, a elevada militarização, o uso de napalm e desfolhantes, os aldeamentos estratégicos¹⁶⁷, os massacres e torturas, os campos de concentração e as violações fronteiriças da República do Congo, Zâmbia, Guiné-Conacri e Senegal. Relatam também a presença de conselheiros militares dos EUA, de unidades militares da África do Sul e a ajuda militar e económica da República Federal da Alemanha.

¹⁶² Um alerta que Bonifácio de Miranda da Missão Portuguesa na ONU enviava por carta de 28/10/1970 para os embaixadores portugueses em Ankara e Atenas (AHD, POI 444).

¹⁶³ Informação do Gabinete dos Negócios Políticos de Nova Iorque assinada por João Afonso Ascensão. AHD, POI 444.

¹⁶⁴ 2627 (XXV).

¹⁶⁵ O problema colonial seria abordado nos Congressos Republicanos de 1957, 1969 e 1973 (Moreira, 2009: 183).

¹⁶⁶ AHD, POI 444.

¹⁶⁷ Criados para um maior controlo das populações, retirando-lhes a mobilidade e eliminando a permeabilidade à actividade guerrilheira, não diferiam muito de meros campos de concentração

Apoiando a resolução 1514 (XV), apelam à Assembleia Geral que exija a retirada do exército português, que aplique sanções a Portugal pela recusa em conceder a independência e que condene os países que suportem o seu esforço de guerra¹⁶⁸.

Apesar destas condenações, Portugal continuou uma política de confrontação com os seus vizinhos envolvendo-se em novo ataque à Guiné-Conacri entre 22 e 23 de Novembro de 1970, desta vez com maiores repercussões. A denominada operação Mar Verde, contando com opositoristas da Guiné-Conacri, teria como objectivos principais a deposição do presidente Sekou Touré e a sua substituição por outro mais colaborante com Portugal, a destruição de aviões militares guineenses, a captura ou morte de Amílcar Cabral, a destruição de instalações do PAIGC e a libertação de militares portugueses capturados por esse movimento. Destes objectivos apenas os dois últimos foram alcançados¹⁶⁹. A 22 de Novembro, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Segurança, a Guiné queixa-se deste novo ataque português. Apreciada a queixa, o Conselho, pela resolução 289 (1970), exige a imediata cessação do ataque e a retirada das forças invasoras, bem como o envio imediato de uma missão especial¹⁷⁰ para elaboração de um relatório sobre a situação. Portugal por cartas do Encarregado de negócios da Missão Portuguesa na ONU a 22 de Novembro e 4 de Dezembro, António Patrício¹⁷¹, afirma que nada teve a ver com os incidentes na Guiné, que os militares portugueses apenas se evadiram aproveitando a confusão interna e que a missão que esteve no território entre 25 e 28 de Novembro só recolheu informações e depoimentos unilaterais controlados pelo governo guineense. Este relatório que confirmava Portugal como o autor do ataque, esteve na base de nova condenação aprovada no Conselho de Segurança a 8 de Dezembro com as abstenções dos EUA, França, Espanha e Reino Unido. A resolução 290 (1970), para lá de não esquecer as habituais referências ao direito à independência dos territórios sob dominação portuguesa e dos apelos ao governo português para cumprir com as resoluções sobre essa questão, em particular as emanadas do Conselho de Segurança que de acordo com o artigo 25 do Capítulo V da Carta os estados membros têm de acatar, declara o colonialismo português como uma ameaça à paz e segurança em África, exortando mais uma vez os estados membros a refrearem o seu auxílio militar a Portugal.

¹⁶⁸ AHD, POI 444.

¹⁶⁹ Afonso, 2010: 583-585.

¹⁷⁰ Missão constituída por representantes da Finlândia, Nepal, Colômbia, Polónia e Zâmbia.

¹⁷¹ S/9989 e S/10014.

Condenando a invasão da Guiné-Conacri, apela aos membros o apoio moral e material à Guiné e exige de Portugal o pagamento de indemnizações¹⁷² em extensão a decidir pelo governo da Guiné com a assistência do Secretário Geral. Dois dias depois o ministro Rui Patrício num discurso televisivo explicava a visão de Portugal. Desmentindo qualquer envolvimento do país, atribuía a responsabilidade dos acontecimentos a dissidentes guineenses. A Guiné, que Portugal sempre respeitou mas de que sempre foi acusado de ser o causador dos seus problemas internos, materializava um violento ataque a Portugal na sequência do “fracasso clamoroso” da campanha anti-portuguesa planeada para 1970 sob o signo dos aniversários da ONU e da “chamada resolução anticolonialista”. Na sequência do falhanço dessas iniciativas, Portugal apontava à guiné o facto de se ter aproveitado dos incidentes para açirrar os ódios anti-portugueses em África. Acusando Touré de ser um satélite de Moscovo e do PAIGC, uma verdadeira máquina militar constituída por elementos estranhos aos interesses e vontades das populações que diziam defender, esta intensificação da propaganda contra Portugal, que pressionava os seus amigos e questionava as grandes obras de fomento, devia-se ao êxito militar português na luta contra o terrorismo, no fulgurante progresso económico e social do Ultramar e na tendência para a paz e concórdia ente o país e vários países africanos. Quanto ao facto de Portugal não acatar as resoluções do Conselho de Segurança, isso devia-se ao facto de as considerar questões ligadas aos regimes políticos que estavam para lá das relacionadas com as de paz e segurança internacionais estipuladas na Carta¹⁷³.

Apesar da resolução de 8 de Dezembro avisar solenemente o país que a repetição de ataques a estados africanos independentes levaria o Conselho de Segurança a tomar as medidas eficientes e as mais apropriadas de acordo com o estipulado na Carta, o Senegal¹⁷⁴ e a Guiné-Conacri¹⁷⁵, ainda durante esse mês, voltariam a queixar-se por cartas endereçadas ao presidente do Conselho de Segurança. No primeiro caso por ataques e tentativas de subversão

¹⁷² Sekou Touré declarará mais tarde não querer as compensações materiais que Portugal estava condenado a pagar. A única compensação seria a da independência imediata da Guiné (Portuguesa), Angola e Moçambique (WS/483 de 31/12/1970. AHD, POI 456).

¹⁷³ AHD, POI 456.

¹⁷⁴ S/10043 de 16/12/1970 (AHD, POI 456).

¹⁷⁵ WS/482 de 23/12/1970. Este comunicado à imprensa refere telegrama S/10045 enviado ao Secretário Geral a 19 de Dezembro de 1970 (AHD, POI 456).

interna, por concentração de forças militares junto à fronteira no segundo¹⁷⁶. Apesar das notícias na comunicação social portuguesa traçarem uma evolução positiva no desenrolar da guerra na Guiné¹⁷⁷, os repetidos ataques ao Senegal e à Guiné-Conacri agravaram o sentimento de intolerância à continuidade de Portugal em África. Continuando a recusar fornecer informações ao abrigo do Artigo 73, o que lhe custou nova condenação na Assembleia Geral¹⁷⁸, estavam esgotadas as esperanças de uma possível inflexão na política colonial. Receoso de graves consequências para os colonos brancos caso a autodeterminação fosse alcançada pelos movimentos de libertação em quem não confiava, Caetano acreditava que poderia ganhar a guerra recusando quaisquer negociações ou reformas de fundo na política ultramarina. herdando um regime centralizado num só homem com o apoio das forças armadas, insistiu numa política ultramarina de continuidade do seu antecessor, mantendo como aliados a África do Sul e a Rodésia.

2 África branca.

As acusações de violação das sanções impostas à Rodésia desde a sua declaração unilateral de independência intensificaram-se durante o governo de Caetano. À entrada da década de 1970 Portugal, África do Sul¹⁷⁹ e Rodésia ficavam cada vez mais isolados na cena internacional.

¹⁷⁶ Em nova carta datada de 21 de Dezembro de 1970 o Ministro Rui Patrício, comunicada pelo Encarregado de Negócios António Patrício ao Secretário Geral, considerava esta nova queixa como mais uma manobra de propaganda já a que a concentração militar junto à fronteira é a normal face aos repetidos apoios e asilo que o país vizinho dava a bases terroristas, indo contra a moral e o direito internacional.(S/10052 de 22/12/1970).

¹⁷⁷ No jornal “O século” de 16/12/1970 relatava-se o apoio que em 17 de Novembro, durante uma campanha médico-sanitária e de vacinação, as populações da região de Casamansa terão dado ao Governador, o general Spínola, manifestando a sua vontade de combater o PAIGC que acusavam de ser o causador da guerra. Por seu lado, o “Diário de Notícias” de Bissau a 20 de Novembro, recorrendo a um relatório militar do período 9 -15 de Novembro, dava contas de tentativas de infiltração de forças vindas do Senegal, apesar de em menor número do que em períodos anteriores. (AHD, POI 456).

¹⁷⁸ 2701 (XXV).

¹⁷⁹ A África do Sul, para além da política racista do “apartheid”, estava agora debaixo de fogo cerrado pelo caso da Namíbia. A resolução 2145 (XXI) de 27 de Outubro de 1966 tinha dado como terminado o mandato sobre o Sudoeste Africano, pelo que as Nações Unidas assumiam a responsabilidade directa sobre o território até à sua independência. Pela resolução 269 (1969) de 12 de Agosto de 1969, o Conselho de Segurança confirmava esta decisão e apelava à retirada imediata da administração sul-

Vistos como os últimos bastiões de uma anacrónica África Branca, as condenações acumulavam-se e frequentemente eram visados os países em conjunto. Portugal foi sempre um leal aliado da Rodésia¹⁸⁰ desde a declaração unilateral de independência a 11 de Novembro de 1965 e a proclamação como república a 2 de Março de 1970¹⁸¹, pelo que não foi de estranhar a recorrência da sua condenação nas sucessivas e frequentes discussões em torno da questão rodesiana. Inversamente, começavam a ser frequentes as referências aos outros parceiros desta aliança nada sagrada, em especial à África do Sul, quando se discutia a intransigência da política colonial portuguesa¹⁸². Esta tríplice aliança branca, uma *entente* denunciada já na resolução 2547 (XXIV) da Assembleia Geral a 11 de Dezembro de 1969, instalava o receio de um ataque nos outros países africanos que, quanto mais não fosse para consumo interno, se viam na necessidade de continuar a combater o colonialismo¹⁸³. As ligações entre os 3 países iam-se estreitando, nomeadamente na cooperação económica, facto que era particularmente condenado nas transacções com destino e origem na Rodésia¹⁸⁴ e, sobretudo, na relação Portugal - África do Sul de que a barragem de Cahora Bassa era o maior

africana. Apesar das pressões constantes das Nações Unidas, só em 1988, já numa conjuntura muito adversa, a África do Sul aceitou negociar a sua saída.

¹⁸⁰ O Conselho de Segurança aprovaria em 1970 mais duas resoluções condenando o apoio explícito ou implícito de Portugal à Rodésia (a 277 de 18 de Março e a 288 de 17 de Novembro), em 1972 mais 3(a 314 a 28 de Fevereiro, a 318 a 28 de Julho e a 320 a 29 de Setembro) e em 1973 a 333 a 22 de Maio. Na A.G.também continuariam as condenações em 1971 com a 2765, 2796 e 2877 (XXVI), em 1972 com as 2945 e 2946(XXVII) e em 1973 com as 3115 e 3116 (XXVIII).

¹⁸¹ Todos os países que mantinham relações diplomáticas com Salisbúria retiraram os seus representantes, excepto Portugal e África do Sul. A 30 de Abril Portugal decidiu retirar o seu Cônsul Geral (o qual abandonou a capital a 30 de Maio) mantendo, contudo, aberta a chancelaria consular (carta do Director Geral Sérgio Sacadura Cabral para o Director do Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar de 12/3/1971. AHD, POI 538).

¹⁸² Como no caso da resolução 2507 (XXIV) da A. G. onde, para além de se reafirmar a legitimidade dos movimentos de libertação e das habituais condenações a Portugal por não encetar o processo de descolonização, pelas violações da soberania de estados vizinhos e o apoio que recebe da NATO, se condena esta tripla aliança pela perpetuação do colonialismo e opressão em África, assim como a intervenção de forças militares sul-africanas em territórios sob dominação portuguesa.

¹⁸³ Posteriormente, em telegrama datado de 1/11/1972 António Patrício da Missão Permanente de Portugal na ONU daria conta de que haveria uma proposta de criação de uma força conjunta dos movimentos de libertação, da Guiné-Conacri, Senegal e outros países africanos com o apoio da Índia, Líbia e Argélia. Essa proposta nunca avançou. (AHD, POI 588).

¹⁸⁴ Resolução do Conselho de Segurança 333 de 22 de Maio de 1973.

exemplo. Este símbolo do progresso, que “ indiferente à mais estúpida das campanhas está a nascer”¹⁸⁵, era agora um dos principais alvos da contestação africana à tentativa de perpetuação do domínio branco. Às ameaças à paz, aos crimes contra a humanidade, aos actos de agressão, ao projecto criminoso que era o colonialismo português, juntava-se agora o ataque aos projectos de construção da barragem e de desenvolvimento do vale do Zambeze. Na versão oficial portuguesa, a barragem era um património para todas as raças da população de Moçambique, sendo a África do Sul apenas uma grande consumidora. A construção e a exploração seriam totalmente portuguesas, sendo a participação estrangeira apenas ao nível das empresas de empreitada e de fornecimento de equipamentos. Era também descabida a ideia de fixação na região de 1000000 de colonos brancos assim como a da participação da África do Sul na defesa do complexo. Na região não havia actividades subversivas e se as houvesse bastariam as Forças Armadas Portuguesas e as populações locais¹⁸⁶. As actividades económicas estrangeiras nos territórios sob domínio português estavam cada vez na mira das Nações Unidas como obstáculo à concessão de independência e numa de várias resoluções, a 2703 (XXV) de 4 de Dezembro 1970, Cahora Bassa era designada como um esquema de perpetuação do domínio branco e contrária aos interesses vitais do povo de Moçambique, apelando aos estados que retirem os seus apoios a esse projecto e outros em curso nos territórios sob administração portuguesa. Nessa mesma sessão a resolução 2704 (XXV) volta a condenar os três países, apelando mais uma vez para que cesse o apoio financeiro e que se reforce, especialmente através das agências especializadas das Nações Unidas, o apoio aos refugiados e aos movimentos de libertação, os únicos legítimos representantes das populações. Estas ligações económicas, não obstante os desmentidos e as declarações ambíguas de Portugal, estendiam-se cada vez mais ao plano militar. A existência de um pacto de defesa mútuo entre Portugal e a África do Sul era cada vez mais uma certeza entre os seus opositores devido às suas posições estratégicas, às suas ideias comuns de paz e progresso, a estarem sujeitos às mesmas ameaças e expostos aos mesmos perigos¹⁸⁷. Pacto que, segundo Rui Patrício, ele como ministro nunca considerou, mas que estaria dependente do futuro e de

¹⁸⁵ Discurso na televisão do Ministro dos Negócios Estrangeiros Rui Patrício a 23/7/1970 (AHD, POI 457).

¹⁸⁶ Discurso de Rui Patrício, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a 23/7/1970 (AHD, POI 457).

¹⁸⁷ Intervenção do representante indiano, Sr. Ahmad, no Quarto Comité a 6 /8/1971 a propósito da visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros português à África do Sul (A/AC.109/PV.812-813).

eventuais agressões em larga escala¹⁸⁸. A 13 de Agosto de 1971 o relatório do Secretário Geral¹⁸⁹, para além da habitual reafirmação do direito à independência dos territórios sob dominação portuguesa de acordo com a resolução 1514 (XV) e da condenação de Portugal em não acatar essa e outras resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral, condena também a colaboração dos regimes brancos e as intervenções militares sul-africanas em territórios portugueses. Felicitando a decisão de alguns grupos financeiros de alguns estados retirarem o seu apoio a Cahora Bassa, apela a que cesse a colaboração económica em empresas que impeçam a concessão de independência aos territórios¹⁹⁰.

Apesar de contar com uma administração americana, sob a batuta de Nixon, mais favorável aos regimes brancos da África Austral e empenhada em cortar apoios aos movimentos de libertação, o cerco a Portugal apertava-se na ONU aumentando o seu isolamento internacional. Este progressivo afastamento estendeu-se mesmo à UNESCO a que Portugal tinha aderido a 11 de Março de 1965. Desde Maio desse ano que vários estados membros dessa organização apelavam ao boicote da participação de Portugal nos trabalhos por ela promovidos¹⁹¹. Este afastamento, juntamente com o da África do Sul e da Rodésia, ficaria consumado numa decisão emanada em Novembro de 1965. Eram cada vez mais

¹⁸⁸ AHD, POI 539.

¹⁸⁹ Para além da habitual reafirmação do direito à independência dos territórios sob dominação portuguesa de acordo com a resolução 1514 (XV) e da condenação de Portugal não acatar essa e outras resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral, apela a que o país cesse a violência, a repressão e os ataques a países vizinhos, que não utilize armas químicas ou biológicas, que trate os prisioneiros de acordo com a Convenção de Genebra e que amnistie incondicionalmente os presos políticos. Neste relatório o Secretário Geral faz também um novo apelo para que cesse o apoio militar a Portugal e renovando o pedido de apoio material aos movimentos de libertação convida todos os estados e agências da ONU a colaborarem com a OUA nessa ajuda (A/8348).

¹⁹⁰ A resolução 2707 (XXV) de 14/12/1970, no ponto 10, já se congratulava com essa retirada de alguns grupos financeiros, apelando aos governos dos que ainda a não fizeram, que tomem as medidas necessárias para evitar o apoio a esse projecto e ao da bacia do rio Cunene.

¹⁹¹ À semelhança do que havia já acontecido com outros organismos da ONU como a exclusão pelo Conselho Económico e Social da Comissão Económica para África em 27 de Julho de 1963, da União Internacional de Telecomunicações em 1964 e a ausência de convites para as conferências e reuniões técnicas da Food and Agriculture Organization (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) para África (Silva, 1995: 31).

frequentes as resoluções¹⁹² aprovadas na Assembleia Geral apelando ao fomento de programas de formação e educação das populações residentes em territórios portugueses, muitos deles apoiados pela própria UNESCO. A 27 de Outubro de 1971, após reunião com a OUA que decorreu entre 19 e 23 de Janeiro e onde esteve representada a FRELIMO, a UNESCO decidiu incrementar o apoio educativo e cultural aos refugiados, às populações sob dominação colonial portuguesa e às que vivem nas áreas libertadas, criando 2 institutos para treino de pessoal qualificado, sendo um para Angola e outro para a Guiné, continuando o apoio, agora reforçado, ao já existente em Dar-es-Salaam para Moçambique. Este apoio aos movimentos de libertação dos territórios sob dominação portuguesa levou Portugal a anunciar a sua saída do organismo, oficializada por carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Patrício, ao Director-Geral¹⁹³. Confirmada a saída a 31 de Dezembro de 1972, o país só voltaria ao estatuto de membro a 11 de Setembro de 1974, após a Revolução de 25 de Abril que conduziu à queda da ditadura.

3 O golpe final.

O esforço de guerra que Portugal vinha intensificando, denunciado no relatório de Outubro de 1971 elaborado pelo Departamento de territórios sob tutela e não autónomos¹⁹⁴, agravava cada vez mais a situação no terreno, aumentando a insegurança nos estados vizinhos. Nesse relatório de 9 de Setembro se dava conta que a missão especial designada pelo Conselho de Segurança para averiguar a origem portuguesa dos ataques ao Senegal¹⁹⁵ confirmava a culpa de Portugal, considerando as acções consequência da situação contrária à declaração 1514 (XV) que se vivia na Guiné Portuguesa. Apesar do Ministério dos Negócios Estrangeiros de

¹⁹² A título de exemplo refira-se que Portugal e África do Sul foram os únicos membros que no Quarto Comité votaram contra a decisão de 8/12/1970 de dotar o Programa de treino e educação para o sul de África com um montante adicional para 1971 de 100000 dólares (WS/480 de 11/12/1970). (AHD, POI 456). Este apoio viria a ser confirmado pela resolução 2706 (XXV) da A.G. a 14 de Dezembro de 1970.

¹⁹³ A/8314 de 27/10/1971 (AHD, POI 536).

¹⁹⁴ AHD, POI 536.

¹⁹⁵ A queixa do Senegal tinha sido aceite no Conselho de Segurança pela resolução 294 (1971) a 15 de Julho de 1971. Condenando os actos de violência, exige que Portugal respeite a soberania e integridade territorial do Senegal parando com os ataques. Estabeleceu também a criação de uma missão de investigação cujos trabalhos decorreram entre 24 de Julho e 1 de Agosto.

Portugal ter refutado por carta as acusações¹⁹⁶, nova condenação foi somada ao já extenso currículo de Portugal. A resolução 302 (1971) de 24 de Novembro, para além de reafirmar as condenações expressas na da queixa inicial do Senegal, deplorava a falta de colaboração do governo com a missão¹⁹⁷. Estas missões das Nações Unidas iam aumentando de dia para dia não só para investigação das alegadas violações dos países vizinhos¹⁹⁸, como para observação nas áreas libertadas controladas pelos movimentos de libertação na África portuguesa. Empenhados em ganhar a guerra no campo militar, os nacionalistas, que não descuravam o campo diplomático, viram alargar-se ainda mais a sua base de apoio com o incremento da presença dos seus representantes, como peticionários, nas diferentes agências e comités da ONU. Desta conjugação de esforços entre as missões especiais e as petições resultava a continuação da aprovação de novas resoluções condenatórias como no caso da 2707 (XXV) de 14 de Dezembro de 1970. Nela se mantinham as reafirmações do direito à independência de Angola, Moçambique e Guiné, a condenação de Portugal por sistematicamente recusar cumprir com a declaração 1514 (XV) e por colaborar com a África do Sul e a Rodésia e a África do Sul pela intervenção das suas forças armadas em territórios sob domínio português. À semelhança de anteriores, continuava a apelar-se ao cessar da repressão¹⁹⁹ e da violação territorial dos estados vizinhos, à amnistia política, ao fim da expulsão das populações africanas e da instalação de imigrantes, ao fim do apoio da NATO e à aplicação da Convenção de Genebra aos prisioneiros de guerra. Se o apoio da NATO era algo já recorrente nas acusações e se prolongaria até à queda do regime²⁰⁰ em conjunto com as recriminações do

¹⁹⁶ AHD, POI 536.

¹⁹⁷ Portugal várias vezes propôs a criação de uma comissão permanente para o controlo de fronteira entre os dois países com representantes de ambos e presidida por personalidade de mútua confiança. (AHD, POI 536).

¹⁹⁸ A 3 de Agosto de 1971 a resolução 295 do Conselho de Segurança cria uma nova missão para relatar a situação na Guiné-Conacri.

¹⁹⁹ No dia seguinte, a 15 de Dezembro de 1970, a resolução 2714 (XXV) condenava Portugal pela continuação das torturas e assassinatos dos opositores ao regime, bem como pela manutenção do chibalo (trabalho forçado).

²⁰⁰ No seguimento de uma petição de Amílcar Cabral (A/AC.109/PET.1178) a 24 de Maio de 1971, o Comité dos 24, na sua 797ª sessão realizada a 3 de Junho de 1971, aprova uma resolução que deplora a reunião da Nato, nesse mesmo dia, em Lisboa que considera um encorajamento à política portuguesa. As evidências desse apoio eram não só apresentadas pelos representantes dos países “inimigos” de Portugal, como em órgãos de comunicação social como o Washington Post (AHD, POI 539).

costume (não fornecimento de informações ao abrigo do artigo 73, recusa em implementar a declaração 1514 (XV), continuação da repressão e da guerra, etc)²⁰¹, a novidade surgia no primeiro apelo a Portugal para parar com a utilização de armas químicas e biológicas. O uso de napalm, herbicidas e desfolhantes era alvo de queixas nas intervenções de peticionários como François Houtart²⁰² ou Agostinho Neto²⁰³ e confirmado por relatos de jornalistas alemães e holandeses, voltaria a ser um dos factores a ser alvo de condenação na resolução 312 do Conselho de Segurança a 4 de Fevereiro de 1972²⁰⁴.

Este endurecimento dos métodos militares revelavam-se ainda mais contraditórios com o que o regime apregoava ser desde sempre o seu papel em África. Tentando suprimir pela força a resistência das populações, o governo português tinha, ilusoriamente, a ideia de poder ganhar tempo para continuar a dominação, nem que fosse por uma forma neocolonial. Mas a realidade começava a revelar algo de diferente. Apesar de em termos estritamente militares, não ser muito claro para que lado penderia a vitória, as áreas libertadas iam aumentando e consolidando-se em termos estruturais. Disso davam conta, não só os relatórios elaborados directamente pelas missões das Nações Unidas, como os peticionários ouvidos nos vários comités e cujas opiniões eram definitivamente já aceites como fidedignas, apesar dos

²⁰¹ Em 1971 a A.G. aprovaria as resoluções 2787, 2795, 2870, 2873, 2874, 2878 (esta com uma nota de satisfação pela organização de uma Conferência sobre Colonialismo a ter lugar em Oslo nos meses de Maio e Junho de 1972 sob a égide da OUA) e a 2879 (XXVI). Estas resoluções continuariam a ser aprovadas em 1972 (2908, 2909, 2918, 2955, 2978, 2979 e 2980 (XXVII)) e em 1973 (3070, 3113, 3117, 3118, 3163 e 3164 (XXVIII)). No seguimento da resolução 2918 (XXVII) o Secretário Geral, Kurt Waldheim, escreveu mesmo ao Conselho de Segurança para que adopte as medidas necessárias e efectivas para que essa e todas as outras anteriores sejam implementadas por Portugal (S/10836 de 17/11/1972).

²⁰² Professor na Universidade Católica de Lovaina, denunciou esta prática nas visitas que fez em Angola e Moçambique, conjuntamente com práticas de tortura, algumas envolvendo helicópteros rodesianos de onde seriam atirados, em voo, os prisioneiros (A/AC/109/PET. 1174 de 28/4/1971.AHD, POI 539).

²⁰³ Esta denúncia valeria a condenação de Portugal no Comité dos 24 a 6/7/1971 (A/AC/109/376.AHD, POI 539).

²⁰⁴ Esta resolução autorizou também uma missão de visita às regiões libertadas pelo PAIGC na Guiné. Neste ano, no Conselho de Segurança, mais 3 resoluções visariam Portugal. A 320 de 29/9 por continuar o apoio à Rodésia, a 321 a 23/10 por mais uma violação e ataque a território senegalês e a 322 a 22/11, após terem sido ouvidos Marcelino dos Santos (FRELIMO), Gil Fernandes (PAIGC) e

protestos portugueses pela ONU aceitar elementos dos movimentos de libertação como legítimos representantes dos territórios sob domínio português. Um novo boletim informativo da ONU, o “United Nations & Southern Africa”, refere no seu primeiro número em Setembro de 1971 que cerca de um terço do território angolano e moçambicano se encontra já controlado pelos movimentos de libertação que ali desenvolvem apreciável trabalho nas áreas educacionais, sociais e económicas²⁰⁵. Joaquim Chissano da FRELIMO, ouvido em Dar-es-Salaam pela comissão ad hoc²⁰⁶ do Comité dos 24²⁰⁷ em Maio de 1971, onde também estiveram representantes da UNITA, COREMO e MPLA, afirmou estar na mão do movimento um terço de Moçambique²⁰⁸ e Gil Fernandes do PAIGC, peticionário na 1958ª reunião do Quarto Comité a 30 de Novembro de 1971, afirmava estarem já dois terços do território guineense libertados²⁰⁹. As missões das Nações Unidas que se deslocavam às zonas libertadas nunca tiveram, ao contrário do que era solicitado²¹⁰, qualquer apoio das autoridades portuguesas vistas como eram pelo governo português como meras acções de propaganda levadas a cabo por sectores políticos que não queriam admitir que os “terroristas” não

Manuel Jorge (MPLA), pela recusa continuada de conceder a independência a Moçambique, Guiné e Angola.

²⁰⁵ O boletim para além de salientar a necessidade de reforço do apoio aos movimentos, refere que os mesmos se encontram disponíveis para negociar com Portugal, desde que uma das condições fosse o reconhecimento da autodeterminação e da independência. Relatando que continuava o apoio da NATO, não esquecia de condenar também o apoio económico ocidental (nomeadamente em Cahora Bassa) e a colaboração cada vez mais estreita entre os três regimes brancos da África Austral. Neste boletim também se dava conta do encontro em África entre seis representantes do Comité da Descolonização e representantes dos movimentos UNITA, MPLA, FRELIMO e COREMO. (AHD, POI 536).

²⁰⁶ Constituída por representantes da Bulgária, Etiópia, Suécia, Síria, Tanzânia e Venezuela.

²⁰⁷ Por esta altura este comité já não contava com os EUA e com a Grã Bretanha que o tinham abandonado a 11 de Janeiro de 1971 (A/AC.109/367). Esta posição pode ser vista como um endurecimento da política ocidental face à maioria afro-asiática na ONU, responsável pelas aprovações feitas no comité. Decisões que a Grã Bretanha considerava unilaterais, visando exclusivamente os países ocidentais e que no caso de Portugal eram tomadas sem informação adequada. Recebidos com descontentamento entre os africanos e alguns sectores ingleses e americanos, estes abandonos deixaram a Suécia como único representante ocidental (AHD, POI 538).

²⁰⁸ Telegrama da Missão Permanente de Portugal na ONU datado de 20/5/1971 (AHD, POI 539).

²⁰⁹ AHD, POI 550.

²¹⁰ Resolução da A. G. 2908 (XXVII) de 2 de Novembro de 1972.

controlavam qualquer parte do território²¹¹ e que na maior parte das vezes nem sequer teriam entrado em território português, tendo apenas falado com “terroristas” em territórios de estados vizinhos. Estas eram, assim, movimentações consideradas como clandestinas, declinando o país qualquer responsabilidade pelas consequências que daí pudessem advir²¹². Apesar dos protestos portugueses em considerar os representantes dos movimentos como terroristas e perigosos subversivos, a sua legitimidade seria definitivamente confirmada no Quarto Comité de 14 de Novembro de 1972, após a resolução 2911 (XXVII) da Assembleia Geral a 2 de Novembro ter decretado uma semana de solidariedade com início a 25 de Maio de 1973. Não estranhou assim que estivessem presentes na 1677ª reunião do Conselho de Segurança de 22 de Novembro de 1972, a pedido da Somália e do Sudão²¹³, aproveitando a embaixadora Jeanne Martin Cisse da Guiné-Conacri na presidência do referido conselho durante esse mês. Nas audições prévias no Conselho de Segurança a 16 de Novembro, Marcelino dos Santos (FRELIMO) afirmava que mais de um quarto do território moçambicano estava já sob controlo dos nacionalistas e Gil Fernandes (PAIGC) apontava para cerca de três quartos a área livre e pronta para a proclamação de um estado independente. No dia seguinte seria a vez de Manuel Jorge (MPLA) referir ser um terço o território angolano fora do controlo português²¹⁴. Esta sessão do Conselho de Segurança aprovaria por unanimidade a resolução 322 onde se apelava a que Portugal negociasse²¹⁵ a independência de Angola, Moçambique, Guiné e Cabo Verde²¹⁶. Portugal que não admitia existirem zonas libertadas²¹⁷, mas sim áreas de insegurança resultantes das actividades de terroristas ali infiltrados, respondeu que, mais uma vez, o Conselho de Segurança ultrapassava as suas

²¹¹ Carta enviada ao Secretário Geral a propósito da missão especial do Comité dos 24 às áreas libertadas (circular MNE Proc. POI 4.1, POI-8 de 6/4/1972. AHD, POI 589).

²¹² Caso da missão às áreas libertadas da Guiné dos senhores Borja (Equador), Löfgren (Suécia) e Belkhiria (Tunísia) em Abril de 1972, onde tiveram a oportunidade de visitar escolas e hospitais (circular do MNE Proc. POI 4.1, POI-10 de 12/4/1972. AHD, POI 589).

²¹³ S/10830 de 14/11/1972.

²¹⁴ AHD, POI 588.

²¹⁵ Marcelo numa alocução nesse mesmo mês sublinhava que qualquer negociação seria um sacrilégio, repetindo a rejeição de negociações que havia afirmado em Julho numa das suas “Conversa em família” na RTP (AHD, POI 584 e POI 588).

²¹⁶ Portugal não esteve presente na reunião, em virtude dos encontros prévios com a presidente do Conselho de Segurança para impedir a participação dos nacionalistas não terem sido bem sucedidos.

²¹⁷ S/10837 de 20/11/1972.

competências já que o caso era do foro doméstico e resultante de disputas entre o estado e alguns dos seus cidadãos actuando fora da lei²¹⁸. A argumentação continuava a não convencer e a resolução não deixou de causar algum impacto na imprensa estrangeira. Mas esse impacto não seria em nada comparado com o que viria a ocorrer a 10 de Julho de 1973. Coincidindo com a visita de Caetano a Londres no dia 16 para as comemorações do 600º aniversário da aliança luso-britânica, o jornal *The Times* revela massacres ocorridos a 16 de Dezembro de 1972 na aldeia de Wiriyamu, numa zona libertada no norte de Moçambique. Ainda o assassinato de Amílcar Cabral²¹⁹ em 20 de janeiro de 1973 agitava os corredores da ONU que nele viam mão portuguesa, quando as revelações do padre Hastings, da ordem beneditina dos Padres Brancos, trouxeram mais uma violenta contestação à política colonial portuguesa. Os relatos dos massacres ocorridos na região de Tete²²⁰, envolvendo decapitações e macabros jogos de futebol, foram comunicados pelo Padre Costa da diocese de tete e quatro padres espanhóis da Congregação de Burgos a Hastings, sendo prontamente desmitidos por Portugal. Primeiro porque nem sequer existiria essa localidade e depois porque seria impossível o massacre de 400 pessoas numa região em que as aldeias não teriam mais de 200 pessoas, admitindo, no entanto, a existência de registos de violência em sítio e proporções diferentes que estariam a ser alvo de rigoroso inquérito para uma justa punição em função do seu resultado²²¹. Estes argumentos e a tentativa de descredibilização dos padres, acusando-os de subversivos marxistas²²², não foram suficientes para evitar que o Comité Especial dos 24, após reunião com Hastings e Marcelino dos Santos (FRELIMO) a 20 de Julho, condene Portugal pelo seu comportamento bárbaro e pelo seu total desrespeito pela vida humana e pelos mais básicos valores morais. A esta condenação seguiu-se a criação de uma comissão de cinco membros para inquérito aos alegados massacres, por decisão da Assembleia Geral²²³, no

²¹⁸ S/10833 de 15/11/1972.

²¹⁹ Comité dos 24 (Comité da Descolonização) organizou uma sessão especial em sua memória no dia 2 de Fevereiro.

²²⁰ Para além da aldeia de Wiriyamu também foram atacadas as aldeias de Chawola e Juwau.

²²¹ Telegramas do MNE para todas as missões diplomáticas assinados por Bonifácio de Miranda a 12 e 14 de Julho (AHD, POI 653).

²²² Manobras que envolveram também o Arcebispo de Lourenço Marques, Custódio Alvim Pereira, que numa pequena entrevista ao *Daily Mirror*, dizia que tudo era uma fabricação à medida das necessidades dos cristãos marxistas (AHD, POI 653).

²²³ 3114 (XXVIII) de 12/12/1973.

seguimento de uma proposta apresentada pelos países escandinavos no Quarto Comité onde foi aprovada com os votos contra de Portugal, EUA e Espanha e 16 abstenções onde se incluíam a França e a Grã Bretanha.

Se Angola foi o ponto de partida para a grande contestação internacional, o golpe mais duro para o “Estado Novo” viria da Guiné, possivelmente a mais negligenciada das colónias portuguesas e onde a guerra, tal como em Moçambique, tinha atingido níveis difíceis de suportar. A estratégia delineada por Amílcar Cabral em cativar as massas rurais, em paralelo com uma intensa actividade diplomática a nível internacional, deu os seus frutos tornando a Guiné na peça do dominó que Marcelo tanto receava fazer colapsar todo o Ultramar. Convicto de que as guerras subversivas não se ganham militarmente, o governador António de Spínola tentou desenvolver com o seu programa “Por uma Guiné melhor” uma política de cariz social assente na justiça social, no respeito pelas instituições tradicionais dos diferentes grupos étnicos, no desenvolvimento económico-social, no aumento da participação africana na administração pública e no aumento da segurança interna. Apesar desta tentativa, a situação militar revelava-se cada vez mais desesperada, levando Spínola a decidir encetar negociações com o PAIGC de Amílcar Cabral por intermédio do presidente senegalês Léopold Senghor, com quem se reuniu em 18 de Maio de 1972. Esta solução negociada para a Guiné assentava num cessar-fogo e numa transição a 10 anos para a independência ou federação após sufrágio à população, numa abordagem que podemos mesmo considerar de neocolonial. Inicialmente autorizado por Caetano a negociar, viria a ter deste firme oposição à solução encontrada. Receando, por contágio, o rápido desmoronar de todo o Império, proibiu futuros contactos afirmando que preferia uma derrota militar honrosa à negociação com “terroristas”. Ofendido na sua honra militar, Spínola perderia aqui as esperanças no regime em resolver a guerra politicamente. Mesmo que Caetano tivesse anuído, seria difícil de crer que Cabral aceitasse uma solução tão dilatada no tempo e que incluía um eventual projecto federalista inviável de concretizar agora que a guerra tinha empolado os ódios. Para mais e após tantas condenações de Portugal nas Nações Unidas sem qualquer resultado prático, a situação no terreno, claramente favorável ao PAIGC, era já um facto reconhecido pela organização reforçado pela visita entre 2 e 8 de Abril de 1972, onde pôde observar a constituição de uma Assembleia Nacional, primeiro passo para uma declaração unilateral de independência. Essa proclamação de independência unilateral acabaria por ocorrer em Madina do Boé a 24 de Setembro de

1973 e foi comunicada a 27 desse mês por telegrama²²⁴ dirigido ao Presidente do Comité dos 24, onde também se considera Portugal como agressor. Aristides Pereira enviaria posteriormente uma cópia da Constituição e a composição do Conselho de Estado, presidido por Luís Cabral, recentemente eleito pela Assembleia. A 10 de Outubro 54 países tinham já reconhecido oficialmente o novo país e a 2 de Novembro a Assembleia Geral da ONU na resolução 3061 (XXVIII)²²⁵ confirma ao dar as boas vindas à Guiné ao seu recente estatuto de país independente, considerando a presença portuguesa como uma ocupação ilegal. Aprovada com os votos contra de Portugal, África do Sul, EUA, Brasil, Espanha, Reino Unido e Grécia e com grande destaque na comunicação social estrangeira, a Guiné dava a estocada final na aventura africana de Portugal. O governo português, por seu lado, insistia que tudo eram fantasias e que controlava a totalidade do território. Enfrentando internamente uma cada vez maior oposição à guerra, os militares, sustentáculo natural do sistema, descontentes com o rumo de um a guerra que parecia não ter fim à vista, colocaram um ponto final no Império e no regime. Apesar de todas as pressões internacionais, o “Estado Novo” chegou à Revolução dos Cravos sem nunca ter acatado as suas obrigações ao abrigo do Artigo 73, ou qualquer outra das inúmeras resoluções condenatórias aprovadas nas várias instâncias da ONU, que só na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança somaram 69 e 25, respectivamente²²⁶.

²²⁴ A/C.4/760

²²⁵ Assinada pelo representante do Marrocos, presidente do Grupo Africano, uma carta enviada ao presidente da Assembleia Geral, subscrita por 74 países (nenhum ocidental), pede o reconhecimento da Guiné-Bissau desde 24/9/1973 e afirma que se estava perante uma ocupação militar ilegal por parte de Portugal (A/9348 de 23/11/1973). Três dias antes Marrocos tinha já comunicado a adesão da Guiné-Bissau como o 42º membro da OUA no dia 19 de Novembro. Durante o mês de Dezembro a Guiné-Bissau seria convidada para a Conferência de Direitos do Mar, para a Conferência sobre a prescrição de venda internacional de bens e admitida como observadora na FAO. A independência seria reconhecida por Portugal a 10 de Setembro de 1974, tornando-se a Guiné-Bissau membro de pleno direito da ONU a 17 desse mesmo mês (resolução 3205 (XXIX)).

²²⁶ Estes números foram apurados apenas a partir de resoluções que referiam explicitamente o nome de Portugal. Muitas outras houve que indirectamente o visavam.

Conclusão

Hoje, cerca de 55 anos passados sobre a sua adesão à ONU, longe vão já os tempos conturbados que marcaram as difíceis e hostis relações entre esta organização internacional e o regime autoritário do “Estado Novo”. Admitido a 14 de Dezembro de 1955 num pacote previamente negociado entre as duas superpotências EUA e URSS, Portugal esteve, desde essa data e até à Revolução de 25 de Abril de 1974, sob fogo cerrado em virtude da sua política ultramarina. A questão colonial foi, para o regime português denominado de “Estado Novo”, um factor essencial para a sua sobrevivência, assumindo um papel prioritário na sua política externa. Manter as colónias era não só o produto da sua rejeição dos processos democráticos mas, em última instância, a garantia de sobrevivência do próprio regime delineado na Constituição de 1933 e o afastar do receio das ameaças à independência nacional vindas da vizinha Espanha. Vendo-se como o continuador histórico da grandeza de outrora, a manutenção do Império Ultramarino era algo de fundamental para a afirmação internacional dum pequeno e pobre país europeu. Enquanto nos primeiros anos do regime, até à Segunda Guerra Mundial, a manutenção do património nunca esteve verdadeiramente em risco, as transformações produzidas no mundo pós-guerra encurralaram progressivamente o regime de Salazar e mais tarde de Caetano. Por um lado a participação dos povos colonizados na guerra abriu-lhes novos horizontes e enraizou os ideais de liberdade, nacionalismo e independência, por outro nascia uma nova ordem mundial criada em torno de duas superpotências (EUA e URSS) que, por motivações diferentes, assumiam uma postura anticolonialista. Com o declínio do poderio da Europa e com novos fóruns de discussão internacional onde as posições dos estados ficavam escrutinadas por uma opinião pública mundial cada vez mais sensível à problemática do colonialismo, a descolonização emerge, assim e sem surpresa, como um dos fenómenos políticos mais marcantes da segunda metade do século XX. À medida que os países europeus detentores de colónias se iam preparando, de uma forma ou outra, para essa inevitabilidade, Portugal mantinha uma política de imobilidade, assumindo a sua presença e soberania em terras africanas e asiáticas como algo de permanente e definitivo. Portugal recusou sempre qualquer mudança na sua actuação ultramarina e teimosamente insistiu num caminho próprio e solitário recusando, quer as negociações políticas sugeridas

pelos EUA^{227 228}, quer a adopção de transformações idênticas às que a Inglaterra implementou no sentido de preservar as boas relações com as suas antigas colónias e que lhe permitiu transformar um “Império” numa “Commonwealth”.

A Organização das Nações Unidas, criada em 1945 e regida por uma Carta que no Artigo 73 (Capítulo XI) estipulava o direito à autodeterminação e à independência de todos os povos colonizados, tornou-se um fórum internacional de eleição para os movimentos independentistas. Num contexto internacional marcado pela descolonização e na ressaca da Conferência de Bandung, o colonialismo português era um fenómeno tardio e a sua obstinação em não descolonizar um movimento contra a corrente duma conjuntura internacional marcada por um movimento anticolonialista sem precedentes que mudaria, não só as geopolíticas e geoestratégias da época, como também o próprio curso da história. As Nações Unidas foram o motor de todos esses movimentos de libertação e o palco principal das pressões internacionais às quais Portugal responderá com medidas cujo objectivo seria o de manter a sua presença em África por tempo indefinido. Com um número crescente de países afro-asiáticos alcançando a independência e conseqüentemente tornando-se a maioria nas assembleias da ONU, o país ia ficando cada vez mais isolado. Durante a governação de Salazar, Portugal insistiu sempre no romantismo histórico do “fardo do homem branco”, numa vocação histórica e missionária consagrada na sua Constituição. Apropriando-se da teoria de Gilberto Freyre, o lusotropicalismo, o “Estado Novo” propagandeava a capacidade civilizadora, de integração, de mistura racial, duma postura de amor cristocêntrica, de uma especial predisposição para a adaptação aos trópicos específica da plasticidade do carácter do português que incluía um pendor natural para o contacto com a mulher tropical²²⁹. Neste último caso, esta suposta aptidão natural talvez não fosse mais do que o resultado da escassez de mulheres brancas que o

²²⁷ Em 1963 o Subsecretário de Estado George Ball apresentou um programa para uma retirada ou uma consulta democrática para a autodeterminação. Em 1964 e 1965 o embaixador dos EUA em Lisboa, George Anderson, formulou idênticos programas a serem executados num período de dez anos. Todos eles ficaram sem resposta por parte de Salazar.

²²⁸ Para Salazar “o Ultramar português pode ser vítima de assaltos mas não está em venda” (Nogueira, 2000: 508).

²²⁹ Freyre, 2010a: 58. Se existiam desvios a este comportamento natural do português, isso seria devido à influência nefasta dos colonizadores belgas, franceses e ingleses que alguns portugueses imitavam (Freyre, 2010a: 258, 400-401).

jargão “em África fato branco e mulher preta”²³⁰ confirmava. Mas a realidade em África era outra e algumas atitudes racistas contrastavam com a ideologia oficial de integração tolerante propagandeada pelo regime. A segregação racial existia sob a forma de um apartheid não assumido oficialmente onde os africanos, expropriados das suas terras e forçados a praticar uma agricultura de culturas obrigatórias para exploração colonial em detrimento da tradicional prática de subsistência, tinham como valor e papel económico no sistema o de serem pagadores de impostos, fontes de trabalho escravo e forçado e de mão-de-obra de exportação para a África do Sul. Com estruturas sociais durante décadas condicionadas a um estatuto de indigenato²³¹, estas tornaram-se praticamente imutáveis e sem grande mobilidade excluindo a de alguns brancos e mestiços. Com o eclodir da guerra colonial em 1961, a contradição entre a realidade e a mística dum colonialismo dito exemplar e de matriz humanista e cristã tornar-se-ia ainda mais evidente, denotando a incapacidade e imobilismo de Portugal em perceber e se adaptar aos sinais dos tempos que traçavam um destino final ao colonialismo. Ao contrário da ideia de Clausewitz, a guerra não é a continuação da política por outros meios, pois se a política tem de continuar, a guerra não²³². Não era esse o entendimento do “Estado Novo” para quem a África sob domínio português não era obra de conquista, mas sim uma criação de Portugal, não fazendo sentido fora da unidade nacional. Tal como “Moçambique só é Moçambique porque é Portugal”²³³, a unidade do Minho a Timor era a ideia de uma nação pluricontinental e plurirracial, uma unidade de sentimento e cultura, que “tal como Moçambique só pode existir sendo Portugal, também a Nação Portuguesa só existe porque é Moçambique, Trás-os-Montes, Angola e tudo o mais”²³⁴. Afirmando que o país historicamente nunca viveu do Ultramar, mas sim para o Ultramar, o governo português insistiu sempre no facto de que não possuía colónias, mas sim províncias ultramarinas cuja unidade com a metrópole era consagrada pela Constituição Portuguesa e cujos laços políticos não tinham, assim, que ser alterados. Apesar de no Acto Colonial de 8 de Julho de 1930, primeiro

²³⁰ Ribeiro, 1975: 47.

²³¹ A partir de 1961, com Adriano Moreira, tenta-se sossegar a cena internacional com a procura de igualdade de tratamento entre portugueses civilizados e indígenas, revogando-se esse estatuto.

²³² Keegan, 2009.

²³³ Rodrigues, 1962a: 8. Não era caso único esta ideia, já que a França também invocava que a Argélia era tão francesa quanto a Bretanha.

²³⁴ Rodrigues, 1962a: 11.

documento de carácter constitucional elaborado pelo “Estado Novo” abordando o poder colonial, a terminologia ultramarina ter dado lugar à colonial, em 1951 será abandonada a ideia imperial muito por força da Carta da ONU e do seu Artigo 73, voltando-se à concepção ultramarina onde as colónias passam a ser províncias adaptadas aos novos tempos e com as suas disposições integradas na Constituição. De costas voltadas para o inexorável avanço da História, descrente na nova ordem internacional criada pelo pós-guerra, nas inevitáveis descolonização e dissolução dos impérios europeus, Salazar, convicto numa inabalável unidade nacional, mais não fez do que enveredar por uma política de crescente isolamento e desprestígio internacional.

Os inúmeros debates que Portugal enfrentou na ONU em torno do Artigo 73 e da sua política colonial em geral, revelavam também as antagónicas sensibilidades culturais e políticas, não só as da URSS e dum bloco afro-asiático cada vez mais organizado, como também as de alguns estados ocidentais como a Holanda e os países escandinavos. Apesar de podermos considerar o colonialismo como um produto da história, o imperialismo, a violência e o racismo a ele associados, para além de terem dado aos africanos uma identidade de raça e de nacionalismo em função das fronteiras traçadas pelas potências europeias, tornaram-no, com o aparecimento das Nações Unidas, num sinónimo de crime contra a humanidade e de violação do espírito fundador da Carta da ONU. Palco da grande contestação internacional a Portugal, a ONU era acusada pelo “Estado Novo” de ser uma associação de conspiradores que, tendo nos países africanos os seus agentes directos, tinha por missão espalhar a desordem em territórios onde reinava a paz, com o objectivo de expulsar Portugal de África e de abrir a porta a um novo tipo de colonialismo internacional. Sustentando repetidamente que a sua política ultramarina visava criar um obstáculo ao avanço do comunismo e defender o ocidente e sua civilização num continente complemento indispensável à sobrevivência da Europa, a estratégia diplomática passou pelo constante adiar com a ilusão de que o tempo correria a seu favor, pelo imobilismo dando a ideia da inutilidade das pressões internacionais, pelo desgaste e amolecimento dos adversários, pelo paciente aguardar do agravamento da Guerra Fria e a consequente passagem do caso português para segundo plano. O ano de 1961, especialmente difícil no plano interno, marcaria também o início do verdadeiramente grande litígio entre as Nações Unidas e Portugal. O deflagrar da guerra em Angola, a invasão do denominado “Estado Português da Índia” e a consolidação de uma maioria anticolonialista na organização, levou a ONU a sucessivas tentativas de imposição de uma descolonização negociada. A animosidade entrou em crescendo quando a suposta especificidade do colonialismo

português, assente numa predisposição natural para o relacionamento com o “outro”, sofreu um rude golpe com o início de uma longa guerra colonial em três frentes que fez ruir o cenário da propalada paz e harmonia coloniais.

Apesar de toda uma conjuntura internacional hostil, o “orgulhosamente sós” de Salazar acabou por se revelar mais uma bandeira emblemática cultivada pelo regime para consumo interno do que uma verdadeira asfixia, sendo “bem menor do que a oposição ao salazarismo desejaria e não exactamente quando mais seria de esperar”²³⁵. A pressão internacional sobre a política ultramarina portuguesa por parte dos aliados ocidentais mais importantes, não foi muito expressiva. Não muito hostilizado e mesmo tolerado no bloco ocidental, o regime introduziu algumas alterações na política colonial de modo a tentar reduzir a crescente pressão internacional prejudicial no confronto do mundo ocidental com o bloco de leste. A conjuntura da Guerra Fria e o estatuto de membro da NATO, com um único sobressalto durante os primeiros anos de uma administração Kennedy mais activa numa pressão descolonizadora benéfica para a sua imagem junto dos países do Terceiro Mundo, permitiu ao governo português ir resistindo graças a uma política assente num constante adiar de respostas e de decisões, num complexo jogo de argumentos jurídico-legais que consumiu quase em exclusivo os recursos diplomáticos do país, em particular nas chancelarias espalhadas pelo mundo nos contactos que promoviam junto dos responsáveis de cada um dos países para fazer vingar as posições oficiais portuguesas, em especial nas vésperas de votações importantes. A afirmação do país de baluarte contra o avanço comunista no mundo em geral e na África em particular, apenas era tido em conta pelas potências ocidentais, especialmente pelos EUA, quando isso servia os seus interesses. Apesar de algumas críticas que produziam em público, a duplicidade do comportamento dos países estendia-se também à Grã-Bretanha e sobretudo à França²³⁶ e à República Federal da Alemanha, esta última fora da ONU²³⁷. Criticando e condenando apenas retoricamente, as suas acções foram quase sempre benevolentes quando chegavam os momentos críticos de decisão. Não obstante o aumento do

²³⁵ Pinto, 2001: 13.

²³⁶ França precioso auxílio quer no esforço de guerra, conjuntamente com a República Federal da Alemanha, quer no evitar do isolamento de Portugal no plano internacional.

²³⁷ A República Federal da Alemanha assinaria mesmo um acordo bilateral com Portugal em 1967 para utilização da Base Aérea de Beja. Pela resolução 3050 (XXVIII) as duas repúblicas alemãs, a Federal e a Democrática, tornar-se-iam membros da ONU a 18 de Setembro de 1973.

isolamento político-diplomático no início da década de 1970, Portugal contou com um apoio seguro no Conselho de Segurança por parte dos EUA, da França e da Grã-Bretanha que vetaram as mais gravosas, nomeadamente as sanções económicas²³⁸, tendo a importância geo-estratégica dos Açores falado mais alto na estratégia ocidental de travar um eventual avanço do bloco comunista sobre a Europa. Para além destes apoios, a convergência ideológica e a localização geográfica dos territórios africanos de Portugal tinham um papel fundamental na manutenção dos regimes racistas de minoria branca da República da África do Sul e da Rodésia e todos estes factores conjugados fizeram com que o regime fosse resistindo e recalando a ideia de que o tempo jogava a seu favor. De facto, as sucessivas resoluções e declarações condenatórias contra Portugal aprovadas na ONU pouco efeito prático tiveram numa alteração radical da política colonial ou no fim da guerra. E resoluções que exprimem sentimentos fortes mas destituídas de efeitos práticos, como as ineficazes sanções económicas, têm um efeito mais negativo do que positivo e talvez por isso tenha sido mais a luta armada, ao contrário do que a Primeira Conferência dos Povos Africanos em 1958 no Gana preconizava, a impôr a descolonização.

Enquanto a guerra foi usada pelos nacionalistas como um meio de assegurarem apoio diplomático internacional, nomeadamente na ONU, Portugal usou-a como forma de coesão e unidade da Nação. Num estado policial, onde o indivíduo se diluía na Nação, “a maior parte dos homens servem o Estado não como homens mas fazendo dos seus corpos máquinas”²³⁹. Assim, a população portuguesa continuou durante muito tempo a dar o seu apoio à manutenção do país em África, mesmo à custa de suportar uma guerra, mais pela inculcação da história do que pelo conhecimento da real situação que se vivia nas colónias. Se na Índia, onde se iniciou o problema colonial, o facto estava já consumado e Macau²⁴⁰, Timor, São Tomé e Príncipe²⁴¹ e Cabo Verde²⁴² se mantiveram tranquilos e com presenças militares simbólicas, Angola, Moçambique e Guiné foram, em especial os dois últimos, duros teatros de operações militares.

²³⁸ Martins, 2008: 158-160

²³⁹ Thoreau, 1987: 23

²⁴⁰ Muito por força da posição chinesa. A 27/7/72 o representante chinês Huang Hua na 53ª sessão do Conselho Económico e Social afirma que Macau e Hong Kong, à semelhança do Tibete são territórios chineses (A/C.3/62). E a 8 de Março de 1972 o mesmo representante chinês na ONU envia uma carta para o presidente do Comité dos 24, considerando Hong Kong e Macau territórios chineses ocupados, pelo que a ONU não os deveria discutir pois não tem autoridade para isso, devendo ser retirados da lista de territórios colonizados(A/AC.109/396). A 25/5/1972 o Comité dos 24 recomenda que a ONU retire

Marcello Caetano, que sucedeu a Salazar em 1968 e em quem a oposição moderada tinha depositado as esperanças de renovação e reformismo, optou por continuar e intensificar o esforço de guerra. Defendendo a presença em África já não no ideário salazarista da missão histórica, da independência nacional e da defesa dos valores do ocidente, mas sim na defesa dos interesses das populações brancas aí instaladas, aceitaria mesmo um estado federal português que incluísse as colónias, dando-lhes apenas alguma autonomia e descentralização. Manter a guerra serviria para ganhar tempo e espaço para a evolução duma eventual autonomia branca progressiva que ficou consagrada na constituição e para acalmar a ala integrista mais radical. Entre a oposição a pouca contestação á política colonial que se vinha fazendo aumentou com a escalada da guerra colonial. Ao Partido Comunista Português, a partir de 1970, juntaram-se os sectores estudantis, os católicos progressistas, os refractários e, sobretudo, os movimentos de extrema esquerda recentemente formados. Aparentemente indiferente a estas contestações internas, às constantes queixas de ataques a países vizinhos e aos relatos de massacres que cada vez mais “vietnamizavam” a África Austral, Caetano, numa das suas “Conversa em família” na RTP a 26 de Julho de 1973, continuava a reafirmar a integração multirracial, agora pelo simbolismo de 50% das forças armadas portuguesas serem constituídas por africanos. Defendendo a guerra como meio de impedir que os destinos das populações, brancas e nativas, ficassem nas mãos de movimentos de libertação, meros mandaretes de interesses estrangeiros que ameaçariam em especial a presença branca quer nos territórios portugueses quer na África do Sul e na Rodésia, recusou a negociação com o PAIGC na Guiné, a única colónia onde efectivamente houve uma tentativa pacífica para pôr cobro às hostilidades, com o receio de uma “teoria do dominó” que afectaria a “jóia da coroa” Angola e o Moçambique, geograficamente estratégico para a sobrevivência dos regimes minoritários

esses territórios da lista, apesar da pressão do Reino Unido que continuava a dar informações ao abrigo do artigo 73(A/AC.109/L.795).

²⁴¹ Tranquilidade que só tinha sido quebrada pelos incidentes de Batepá em 1953.

²⁴² Possivelmente por ser a colónia onde a assimilação passou para lá do campo teórico e de não possuir fronteiras terrestres que lhe permitiriam um maior apoio logístico para uma luta armada. Não obstante estas situações, uma carta de 21/5/ 1971 dirigida ao Secretário Geral, U Thant, Amílcar Cabral denuncia a fome como forma de dominação portuguesa, contraditória à imagem que Portugal queria fazer passar de um esforço civilizacional e cristão em África. Este tema seria alvo de uma petição de Cabral em 1/7/1971 (A/AC.109/PET./190 de 19/7/1971).

brancos. Durante a sua governação o número de condenações no Conselho de Segurança quase triplicou face ao registado até à sua tomada de posse.

Até ao fim do regime autoritário, Portugal nunca transmitiu as informações que eram requeridas ao abrigo do artigo 73. Nos primeiros anos Portugal conseguiu limitar a discussão dentro dos planos formal, técnico e jurídico em relação à definição de territórios não autónomos e à questão de fornecer informações sobre os mesmos. Considerando o colonialismo não como uma questão racial ou geográfica mas sim pela existência de diferentes tratamentos e estatutos, Portugal, dizendo não ser contra a autodeterminação não a confundia com uma independência que levaria ao desmembramento de estados. Na óptica portuguesa, a Carta, sendo um instrumento predominantemente político e não jurídico, levava a que os opositores de Portugal não tivessem por objectivo adaptar as suas regras de conduta a ela mas sim o de fazer triunfar uma interpretação da Carta que consagrasse a política dum número crescente de estados que nasciam para a vida política internacional e que tinham uma atitude polémica em relação ao Ocidente²⁴³. Mas a partir de 1960 tudo se altera, primeiro com a resolução 1514 (XV) que declara o direito à independência de todos os povos colonizados e depois com a 1542 (XV) que declara não autónomos os territórios portugueses. Com o início da guerra colonial e as violências a ela associadas, primeiro apenas confinada ao caso angolano, a questão jurídica dos limites de autoridade da Assembleia Geral e do fornecimento de informações perderam relevância para a questão do cumprimento das declarações, passando estas a ser as referências dos ataques que derivaram para o campo político e ideológico. Apesar de terem tido pouco efeito real, as moções de condenação e os embargos comerciais ou militares visando Portugal, reflectiram o isolamento do país na cena internacional. De 1960 até 1973 cerca de 173 resoluções condenando a sua política ultramarina foram aprovadas nos órgãos centrais da organização, mas se, à semelhança de outras como no caso da Namíbia, foram ineficazes no inverter radical da política portuguesa provocando apenas alguns ajustes mantendo-se na generalidade tudo na mesma, tiveram pelo menos o dom de animar os movimentos nacionalistas. Para além do desgaste diplomático que causaram ao país, as intervenções e decisões acabaram por ficar reféns dos interesses das

²⁴³ Moreira, 1957

nações mais poderosas²⁴⁴. Embora a crescente presença de elementos dos movimentos nacionalistas das colónias portuguesas na cena internacional e mesmo o reconhecimento pela ONU da Guiné-Bissau como país independente em 2 de Novembro de 1973, pela resolução 3061, tivessem sido situações perigosamente desestabilizadoras para o regime, ficou claro que apenas um golpe de estado na metrópole que derrubasse o regime permitiria a descolonização, dada a incapacidade que o regime continuava a demonstrar em lidar com o problema colonial. Tal como Amílcar Cabral tinha previsto, os movimentos nacionalistas acabaram por ter um papel fundamental na democratização e na história de Portugal em virtude do desgaste que a guerra colonial provocou nos militares profundamente envolvidos numa guerra há demasiado tempo e sem fim à vista. Revelando a ligação íntima e fatal entre as sobrevivências do património colonial e do “Estado Novo”, o fim da guerra colonial coincidiu com o início da democratização de Portugal e com a inevitável descolonização. Iniciada por decreto a 27 de Julho de 1974, ela foi a possível dadas as circunstâncias que se viviam no país, mas não a mais desejável. Sem capacidade militar e política para negociar uma transição atempadamente calma e pacífica com os diferentes e rivais movimentos de libertação nos seus antigos territórios africanos, o resultado, com a excepção do caso particular de Cabo Verde, revelou-se desastroso. A falta de políticas de formação e preparação de quadros africanos capazes de assumir o poder, as estruturas pesadas e opressivas do estado colonial sem qualquer legitimidade eleitoral e a forte militarização da sociedade, conduziram a guerras civis de extrema violência prolongando por mais algumas décadas a luta armada iniciada em 1961.

Nos dias de hoje, enquanto Portugal procura manter o seu imaginado e mitificado Império através da aspirada comunidade lusófona, a ONU, que no passado funcionou simultaneamente no papel de colonialista (com as tutelas herdadas da Sociedade Das Nações e intervenções como no Congo) e de aliada dos movimentos de libertação (acelerando a descolonização), quase que actua como neocolonizadora decidindo os destinos dos países em função das alianças poderosas que aí se estabelecem.

²⁴⁴Funcionou, por exemplo, na crise do Suez quando coincidaram os interesses de EUA e URSS que pressionaram a França e a Grã Bretanha na A. G. que anteriormente tinham bloqueado as decisões no C. S. com seus vetos.

Fontes

- Anon (1970), *Portugal replies in the United Nations*, Lisboa, MNE
- Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AHD):
Maços POI: 410; 444–449; 455–459; 461; 463; 467–468; 475; 498– 499; 514 – 518; 524 – 528;
544; 561 – 567; 570; 577; 584 – 588; 607; 624 – 634; 638; 644; 674 – 675; 677– 679; 684
- Rodrigues, M. M. Sarmento (1962), *Aos Estudantes de Moçambique*, Lourenço Marques, Minerva Central
- Rodrigues, M. M. Sarmento (1962a), *Horizontes para um médico em África*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique
- Rodrigues, M. M. Sarmento (1963), *Um ideal para viver*, Lourenço Marques, Sem editora
- Rodrigues, M. M. Sarmento (1963a), *Foi assim que Moçambique nasceu*, Lourenço Marques, Sem editora
- Rodrigues, M. M. Sarmento (1964), *Presença de Moçambique na vida da Nação*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique
- Salazar, António de Oliveira (1960), *Portugal e a campanha anticolonialista. Discurso pronunciado por S.E. o Presidente do Conselho, Pr.Dr. Oliveira Salazar na sessão da Assembleia Nacional de 30 de Novembro de 1960*, Lisboa, Secretariado Nacional da Informação
- Salazar, António de Oliveira (1961), *Les Provinces Portugaises d'outre mer et l'ONU. Discours prononcé par S.E. le Président du Conseil, Pr.Dr. Oliveira Salazar à la séance extraordinaire de l'Assemblée Nationale le 30 Juin 1961*, Lisbonne, Secretariado Nacional da Informação
- <http://memoria-africa.ua.pt>
- <http://www.25abril.org>
- <http://www.au.int>
- <http://www.dre.pt>
- <http://www.fmsoares.pt>
- <http://www.icj-cij.org>
- <http://www.missionofportugal.org>
- <http://www.nationalarchives.gov.uk>
- <http://www.oliveirasalazar.org>
- <http://www.un.org>
- <http://www.unesco.pt>

Bibliografia

- Afonso, Aniceto e Carlos de Matos Gomes (2010), *Os anos da Guerra Colonial – 1961.1975*, Matosinhos, Quidnovi
- Alexandre, Valentim (2000), “O Império Colonial” em António Costa (org.), *Portugal Contemporâneo*, Madrid, Edições Sequitur
- Alexandre, Valentim (2008) (coord.), *O império africano: Séculos XIX e XX*, Lisboa, Edições Colibri
- Alexandre, Valentim (2000), *Velho Brasil novas Áfricas: Portugal e o Império (1808-1975)*, Lisboa, Edições Afrontamento, 2000
- Almeida, Pedro Ramos de (1999), *Salazar. Biografia da ditadura*, Lisboa, Editorial “Avante!”
- Arnold, Guy (2005), *Africa. A modern history*, London, Atlantic Books
- Bethencourt, Francisco e Kirti Chaudhuri (2000), *História da Expansão Portuguesa – Vol. 5*, Lisboa, Temas e Debates
- Boxer, Charles (1988), *Relações raciais no Império Colonial Português, 1415-1825*, Porto, Afrontamento
- Boxer, Charles (2001), *O Império Marítimo Português, 1415-1825*, Lisboa, Edições 70
- Castanheira, José Pedro (1999), *Quem mandou matar Amílcar Cabral?*, Lisboa, Relógio D’Água
- Castelo, Cláudia (1998), *O modo português de estar no mundo. O Luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)*, Porto, Edições Afrontamento
- Castelo, Cláudia (2007), *Passagens para África. O povoamento de Angola e Moçambique com naturais da metrópole (1920-1974)*, Porto, Edições Afrontamento
- Chabal, Patrick (2002) (coord.), *A History of Postcolonial Lusophone Africa*, London, Hurst & Company
- Coelho, João Paulo Borges (2003), *Da violência colonial ordenada à ordem pós-colonial violenta. Sobre um legado das guerras coloniais nas ex-colónias portuguesas*, Lusotopie 2003, pp. 175-193
Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/borges2003.pdf>
- Cónin, Custódio (1977), *Estimativas da População, 1974-1975*, Lisboa, INE
- Correia, Pedro Pizarat (1999), “Descolonização” em J. M. Brandão de Brito (coord.), *Do marcelismo ao fim do império*, Lisboa, Editorial Notícias
- Costa, José Pereira da (2005), “Portugal e as Nações Unidas”, *Revista História*, 82, Ano XXVI (III Série), Dezembro 2005, Lisboa
- Davidson, Basil (2003), *Africa in History*, London, Phoenix Press
- D’Andrea, Moema Selma (1992), *A tradição redescoberta – Gilberto Freyre e a literatura regionalista*. Campinas, Editora da Unicamp.
- Enders, Armelle (1994), *História da África Lusófona*, Mem Martins, Editorial Inquérito
- FELE, B. (alias Mario Pinto de Andrade) (1955), “Qu’est-ce que le luso-tropicalisme? ”, *Présence africaine*, 4, Out.-Nov. 1955
- Ferrão, Nuno de Sotto-Mayor (1999), “Aspectos da vida e obra do Almirante Sarmiento Rodrigues (1899-1979)”, Mirandela, Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

- Freyre, Gilberto (1961), “Integração das raças autóctones e de culturas diferentes da europeia na comunidade luso-tropical: aspectos gerais de um processo”, conferência no âmbito do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos, Lisboa
- Freyre, Gilberto (2006), *Casa-grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*, São Paulo, Editora Global
- Freyre, Gilberto (1954), *Um brasileiro em terras portuguesas. Introdução a uma possível Luso-tropologia*, Lisboa, Edição Livros do Brasil
- Freyre, Gilberto (1968), *Como e porque sou e não sou sociólogo.*, Brasília, UnB
- Freyre, Gilberto (2010), *O mundo que o português criou*, Recife, Fundação Gilberto Freyre
- Freyre, Gilberto (2010a), *Aventura e rotina*, Recife, Fundação Gilberto Freyre
- Iiffe, John (1995), *Os Africanos. História dum continente*, Lisboa, Terramar
- Jesus, José Manuel Duarte de (2010), *Eduardo Mondlane. Um home a abater.*, Coimbra, Almedina
- Ki-Zerbo, Joseph (2000), *História da África Negra. Volume II*, Mem Martins, Publicações Europa-América
- Léonard, Yves (2000), *O Império colonial salazarista em Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, História da Expansão Portuguesa – Vol. 5*, Lisboa, Temas e Debates
- Léonard, Yves (2000), *O ultramar português em Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, História da Expansão Portuguesa – Vol. 5*, Lisboa, Temas e Debates
- Lourenço, Eduardo (2004), *O labirinto da saudade*, Lisboa, Gradiva
- M'Bokolo, Elikia, “*Afrique noire. Histoire et civilisations. Du XIX Siècle à nos jours*”, 2004, Paris, Hatier - Auf
- Mac Queen, Norrie (1997), *A descolonização da África Portuguesa. A revolução metropolitana e a dissolução do Império*, Mem Martins, Editorial Inquérito
- Macedo, Jorge Borges de (1989), “O Luso-Tropicalismo de Gilberto Freyre –Metodologia,Prática e Resultados”, *Revista ICALP*, Vol. 15, Março de 1989, pp.131-156
- Magalhães, José Calvet de (1996), *Portugal e as Nações Unidas. A questão colonial (1955-1974)*, Lisboa, IEEI
- Martins, Fernando (2008), “A política externa do estado Novo, o Ultramar e a ONU. Uma doutrina histórico-jurídica (1955-1968)”, *Penelope*, 18, Lisboa (<http://www.penelope.ics.ul.pt>)
- Martins, Fernando (2008), “A questão colonial na política externa portuguesa: 1926-1975”, em Alexandre, Valentim (coord.), *O império africano: Séculos XIX e XX*, Lisboa, Edições Colibri
- Mateus, Dalila Cabrita e Álvaro Mateus (2011), *Angola 61. Guerra colonial: causas e consequências. O 4 de Fevereiro e o 15 de Março.*, Alfragide, Texto Editores
- Mandela, Nelson (2010), *A long walk to freedom*, London, Abacus
- Mattoso, José, (1998) (dir), Torgal, Luís Reis e João Lourenço Roque (coord.), *História de Portugal vol V - O Liberalismo (1807-1890)*, Lisboa, Estampa
- Mattoso, José, (dir) (1998), Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal vol VI – A Segunda Fundação (1890-1926)*, Lisboa, Estampa
- Mattoso, José, (dir) (1998), Rosas, Fernando (coord.), *História de Portugal vol VII - O Estado Novo (1926-1974)*, Lisboa, Estampa
- Maxwell, Kenneth (1999), *A construção da democracia em Portugal*, Lisboa, Editorial Presença

- Monteiro, Nuno e António Costa Pinto (2000), “Mitos culturais e identidade nacional portuguesa” em Pinto, António Costa (coord.), *Portugal Contemporâneo*, Madrid, Edições Sequitur
- Moreira, Adriano (1999), “Fronteiras: do Império à União Europeia” em Brito, J. M. Brandão de (coord.), *Do marcelismo ao fim do império*, Lisboa, Editorial Notícias
- Moreira, Adriano (1960), *Política Ultramarina*, Lisboa, JIU-CEPS
- Moreira, Adriano (1957), *Portugal e o artigo 73 da Carta das Nações Unidas*, Lisboa, Revista do Gabinete de Estudos Ultramarinos
- Moreira, Adriano (1958), *A jurisdição interna e problema de voto na ONU*, Lisboa, JIU-CEPS
- Moreira, Adriano (1960), “O pensamento do Infante D. Henrique e a actual política ultramarina de Portugal” em *Boletim geral do ultramar. - Ano XXXVI, 422-423, pp.243-262*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar
- Moreira, Adriano (1961), “Provocação e resposta” em *Boletim geral do ultramar. - Ano XXXVII, 429-430, pp.3-18*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar
- Moreira, Adriano (1961a), “Em nome das vítimas” em *Boletim geral do ultramar. - Ano XXXVII, 431, pp.3-16*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar
- Moreira, Adriano (1961b), “Batalha da esperança” em *Boletim geral do ultramar. - Ano XXXVII, 431, pp.17-24*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar
- Moreira, Adriano (2009), *A espuma do tempo. Memórias do tempo de vésperas*, Coimbra, Almedina
- Murteira, Mário (2000), “Formação e colapso de uma economia colonial.” em Bethencourt, Francisco e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa – Vol. 5*, Lisboa, Temas e Debates
- Nogueira, Franco (1980), *Salazar (vol. IV). O ataque (1945-1958)*, Coimbra, Atlântida Editora
- Nogueira, Franco (2000), *Salazar (vol. V). A resistência (1958-1964)*, Porto, Livraria Civilização Editora
- Nogueira, Franco (2000a), *Salazar (vol. VI). O último combate (1964-170)*, Porto, Livraria Civilização Editora
- Oliveira, Pedro Aires (2007), *Os despojos da Aliança. A Grã-Bretanha e a questão colonial portuguesa (1945-1975)*, Lisboa, Tinta da China
- Paxton, Robert O. (2002), *Europe in the Twentieth Century*, London, Thomson Learning
- Pinto, António Costa (2000), “A guerra colonial e o fim do Império Português” em Bethencourt, Francisco e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa – Vol.*, Lisboa, Temas e Debates
- Pinto, António Costa (2000), “Portugal e a resistência à descolonização” em Bethencourt, Francisco e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa – Vol. 5*, Lisboa, Temas e Debates
- Pinto, António Costa (2001), *O fim do Império Português*, Lisboa, Livros Horizonte
- Pinto, António Costa (2000), “Portugal contemporâneo: uma introdução” em Pinto, António Costa, (coord.), *Portugal Contemporâneo*, Madrid, Edições Sequitur
- Pires, Rui Pena (2000), “A imigração” em Bethencourt, Francisco e Kirti Chaudhuri, *História da Expansão Portuguesa – Vol. 5*, Lisboa, Temas e Debates
- Pires, Rui Pena (2003), *Migrações e integração*, Oeiras, Celta
- Quivy, Raymond e Van Campenhoudt (2005), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva
- Reader, John (1998), *Africa. A Biography of the continent.*, London, Penguin Books
- Ribeiro, Orlando (1975), *Destinos do Ultramar.*, Lisboa, Livros Horizonte

- Rodrigues, Luís Nuno (2002), *Salazar-Kennedy: a crise de uma aliança*, Lisboa, Editorial Notícias
- Rodrigues, Luís Nuno (2004), “George Ball em Lisboa: os Estados Unidos e o problema colonial português em 1963”, em *Revista Ler História*, 47, Lisboa, ISCTE
- Rodrigues, Luís Nuno (2005), *No coração do Atlântico: os Estados Unidos e os Açores (1939-1948)*, Lisboa, Prefácio
- Rodrigues, Luís Nuno, *Os Estados Unidos e a questão colonial portuguesa na ONU (1961-1963)*
- Rosas, Fernando (coord.) (1998), “O Estado Novo” em Mattoso, José, *História de Portugal - Vol. 7*, Lisboa, Editorial Estampa
- Rosas, Fernando, Júlia Leitão de Barros e Pedro Aires de Oliveira (1996), *Armindo Monteiro e Oliveira Salazar. Correspondência política 1926-1955*, Lisboa, Editorial Estampa
- Rosas, Fernando e Pedro Aires de Oliveira (coord.) (2004), *A transição falhada. O Marcelismo e o fim do Estado Novo (1968-1974)*, Lisboa, Editorial Notícias
- Schmitter, Philippe (1999), *Portugal: do Autoritarismo à Democracia*, Lisboa, ICS
- Serrão, Joel e A.H. de Oliveira Marques (dir. e coord.) (1991), *Nova História de Portugal vol. XI – Portugal da Monarquia para a República*, Lisboa, Presença
- Serrão, Joel e A.H. de Oliveira Marques (dir.), Rosas, Fernando (coord.) (1992), *Nova História de Portugal vol. XII – Portugal e o Estado Novo (1930-1960)*, Lisboa, Presença
- Silva, A. E. Duarte (1995), “O litígio entre Portugal e a ONU (1960-1974)”, *Análise Social, 4ª Série, volume XXX, 130*, pp. 5-50, Lisboa, ICS
- Souto, Amélia Neves de (2007), *Caetano e o ocaso do Império. Administração e Guerra Colonial em Moçambique durante o Marcelismo (1968-1974)*, Porto, Edições Afrontamento
- Spínola, António de (1974), *Portugal e o futuro*, Editora Arcádia
- Teixeira, Nuno Severiano (2000), “Entre a África e a Europa: a política externa portuguesa 1890-1986” em Pinto, António Costa, (coord.), *Portugal Contemporâneo*, Madrid, Edições Sequitur
- Thomaz, Omar Ribeiro (2002), “Tigres de papel: Gilberto Freyre, Portugal e os países africanos de língua oficial portuguesa” em Bastos, Cristiana, Miguel Vale de Almeida e Bela Feldman-Bianco (coord.), *Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros*, Lisboa, ICS
- Thoreau, Henry David (1987), *A desobediência civil*, Lisboa, Antígona
- Tomás, António (2007), *O fazedor de utopias. Uma biografia de Amílcar Cabral*, Lisboa, Tinta da China

Anexo A

CHAPTER XI: DECLARATION REGARDING NON-SELF-GOVERNING TERRITORIES

Article 73

Members of the United Nations which have or assume responsibilities for the administration of territories whose peoples have not yet attained a full measure of self-government recognize the principle that the interests of the inhabitants of these territories are paramount, and accept as a sacred trust the obligation to promote to the utmost, within the system of international peace and security established by the present Charter, the well-being of the inhabitants of these territories, and, to this end:

- a. to ensure, with due respect for the culture of the peoples concerned, their political, economic, social, and educational advancement, their just treatment, and their protection against abuses;
- b. to develop self-government, to take due account of the political aspirations of the peoples, and to assist them in the progressive development of their free political institutions, according to the particular circumstances of each territory and its peoples and their varying stages of advancement;
- c. to further international peace and security;
- d. to promote constructive measures of development, to encourage research, and to cooperate with one another and, when and where appropriate, with specialized international bodies with a view to the practical achievement of the social, economic, and scientific purposes set forth in this Article; and
- e. to transmit regularly to the Secretary-General for information purposes, subject to such limitation as security and constitutional considerations may require, statistical and other information of a technical nature relating to economic, social, and educational conditions in the territories for which they are respectively responsible other than those territories to which Chapters XII and XIII apply.

Article 74

Members of the United Nations also agree that their policy in respect of the territories to which this Chapter applies, no less than in respect of their metropolitan areas, must be based on the general principle of good-neighbourliness, due account being taken of the interests and well-being of the rest of the world, in social, economic, and commercial matters.

Anexo B

50

General Assembly -- Tenth Session

the General Assembly covering the period from 16 July 1954 to 15 July 1955.

*549th plenary meeting,
29 November 1955.*

994 (X). Confirmation of allocation of funds under the Expanded Programme of Technical Assistance³

The General Assembly,

Noting that the Technical Assistance Committee, in accordance with Economic and Social Council resolution 542 B (XVIII) of 29 July 1954 as approved by the General Assembly in resolution 831 (IX) of 26 November 1954, has reviewed and approved the Expanded Programme of Technical Assistance for the year 1956,

1. *Confirms* the allocation of funds to the organizations participating in the Expanded Programme of Technical Assistance in proportion to their share in the approved over-all Programme, as authorized by the Technical Assistance Committee, as follows:

	<i>(In US dollars)</i>
United Nations Technical Assistance Administration	6,434,852
International Telecommunication Union	214,200
World Meteorological Organization	382,170
International Labour Organisation	2,933,900
Food and Agriculture Organization	8,057,000
United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization	4,940,933
International Civil Aviation Organization	1,081,750
World Health Organization	5,689,280
TOTAL	29,734,085

³ See also resolution 921 (X).

2. *Concurs in* the Technical Assistance Committee's authorization to the Technical Assistance Board to make such transfers of allocations between the participating organizations as might be necessary to ensure the full utilization of the contributions pledged to the Expanded Programme, provided that such transfers shall not exceed 3 per cent of the total amount allocated to the participating organizations and that these transfers are reported to the Technical Assistance Committee at each subsequent session.

*550th plenary meeting,
3 December 1955.*

995 (X). Admission of new Members to the United Nations⁴

The General Assembly,

Having received the recommendation⁵ of the Security Council of 14 December 1955 that the following countries should be admitted to membership in the United Nations: Albania, Jordan, Ireland, Portugal, Hungary, Italy, Austria, Romania, Bulgaria, Finland, Ceylon, Nepal, Libya, Cambodia, Laos and Spain,

Having considered the application for membership of each of these countries,

Decides to admit the above-mentioned sixteen countries to membership in the United Nations.

*555th plenary meeting,
14 December 1955.*

⁴ See also resolution 918 (X).

⁵ *Official Records of the General Assembly, Tenth Session, Annexes, agenda item 21, document A/3099.*

Anexo C

66

General Assembly — Fifteenth Session

should be admitted to membership in the United Nations,⁸¹

Having considered the application for membership of the Republic of Mali,⁸²

Decides to admit the Republic of Mali to membership in the United Nations.

*876th plenary meeting,
28 September 1960.*

1492 (XV). Admission of the Federation of Nigeria to membership in the United Nations

The General Assembly,

Having received the recommendation of the Security Council of 7 October 1960 that the Federation of Nigeria should be admitted to membership in the United Nations,⁸³

Having considered the application for membership of the Federation of Nigeria,⁸⁴

Decides to admit the Federation of Nigeria to membership in the United Nations.

*893rd plenary meeting,
7 October 1960.*

1495 (XV). Co-operation of Member States

The General Assembly,

Deeply concerned by the increase in world tensions, *Considering* that the deterioration in international relations constitutes a grave risk to world peace and co-operation,

Conscious that both in the General Assembly and in the world at large it is necessary to arrest this trend in international relations and to contribute towards greater harmony among nations irrespective of the differences in their political and economic systems,

1. *Urges* that all countries, in accordance with the Charter of the United Nations, refrain from actions likely to aggravate international tensions;

2. *Reaffirms the conviction* that the strength of the United Nations rests on the co-operation of its Member States which should be forthcoming in full measure so that the Organization becomes a more effective instrument for the safeguarding of peace and for the promotion of the economic and social advancement of all peoples;

3. *Urges further* that immediate and constructive steps should be adopted in regard to the urgent problems concerning the peace of the world and the advancement of its peoples;

4. *Appeals* to all Member States to use their utmost endeavours to these ends.

*907th plenary meeting,
17 October 1960.*

1503 (XV). Report of the International Atomic Energy Agency

The General Assembly

Takes note of the report of the International Atomic

Energy Agency to the General Assembly for the year 1959-1960.⁸⁵

*943rd plenary meeting,
12 December 1960.*

1513 (XV). Report of the Security Council

The General Assembly

Takes note of the report of the Security Council to the General Assembly covering the period from 16 July 1959 to 15 July 1960.⁸⁶

*943rd plenary meeting,
12 December 1960.*

1514 (XV). Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples

The General Assembly,

Mindful of the determination proclaimed by the peoples of the world in the Charter of the United Nations to reaffirm faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person, in the equal rights of men and women and of nations large and small and to promote social progress and better standards of life in larger freedom,

Conscious of the need for the creation of conditions of stability and well-being and peaceful and friendly relations based on respect for the principles of equal rights and self-determination of all peoples, and of universal respect for, and observance of, human rights and fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language or religion,

Recognizing the passionate yearning for freedom in all dependent peoples and the decisive role of such peoples in the attainment of their independence,

Aware of the increasing conflicts resulting from the denial of or impediments in the way of the freedom of such peoples, which constitute a serious threat to world peace,

Considering the important role of the United Nations in assisting the movement for independence in Trust and Non-Self-Governing Territories,

Recognizing that the peoples of the world ardently desire the end of colonialism in all its manifestations,

Convinced that the continued existence of colonialism prevents the development of international economic co-operation, impedes the social, cultural and economic development of dependent peoples and militates against the United Nations ideal of universal peace,

Affirming that peoples may, for their own ends, freely dispose of their natural wealth and resources without prejudice to any obligations arising out of international economic co-operation, based upon the principle of mutual benefit, and international law,

Believing that the process of liberation is irresistible and irreversible and that, in order to avoid serious crises, an end must be put to colonialism and all practices of segregation and discrimination associated therewith,

Welcoming the emergence in recent years of a large number of dependent territories into freedom and independence, and recognizing the increasingly powerful trends towards freedom in such territories which have not yet attained independence,

⁸⁶ *Official Records of the General Assembly, Fifteenth Session, Supplement No. 2 (A/4494).*

⁸¹ *Ibid.*, document A/4514.

⁸² *Ibid.*, document A/4512.

⁸³ *Ibid.*, document A/4533.

⁸⁴ *Ibid.*, document A/4527.

⁸⁵ *Annual report of the Board of Governors to the General Conference, 1 July 1959-30 June 1960, Vienna, July 1960 (A/4531 and Corr.1 and Add.1).*

Convinced that all peoples have an inalienable right to complete freedom, the exercise of their sovereignty and the integrity of their national territory,

Solemnly proclaims the necessity of bringing to a speedy and unconditional end colonialism in all its forms and manifestations;

And to this end

Declares that:

1. The subjection of peoples to alien subjugation, domination and exploitation constitutes a denial of fundamental human rights, is contrary to the Charter of the United Nations and is an impediment to the promotion of world peace and co-operation.

2. All peoples have the right to self-determination; by virtue of that right they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development.

3. Inadequacy of political, economic, social or educational preparedness should never serve as a pretext for delaying independence.

4. All armed action or repressive measures of all kinds directed against dependent peoples shall cease in order to enable them to exercise peacefully and freely their right to complete independence, and the integrity of their national territory shall be respected.

5. Immediate steps shall be taken, in Trust and Non-Self-Governing Territories or all other territories which have not yet attained independence, to transfer all powers to the peoples of those territories, without any conditions or reservations, in accordance with their freely expressed will and desire, without

any distinction as to race, creed or colour, in order to enable them to enjoy complete independence and freedom.

6. Any attempt aimed at the partial or total disruption of the national unity and the territorial integrity of a country is incompatible with the purposes and principles of the Charter of the United Nations.

7. All States shall observe faithfully and strictly the provisions of the Charter of the United Nations, the Universal Declaration of Human Rights and the present Declaration on the basis of equality, non-interference in the internal affairs of all States, and respect for the sovereign rights of all peoples and their territorial integrity.

*947th plenary meeting,
14 December 1960.*

1592 (XV). The situation in the Republic of the Congo

The General Assembly,

Having considered the item entitled “The situation in the Republic of the Congo”,

Noting that the previous resolutions of the Security Council and the General Assembly on this subject are still in effect,

Decides to keep this item on the agenda of its resumed fifteenth session.

*958th plenary meeting,
20 December 1960.*

* * *

Note

**Appointment of the Peace Observation Commission
(item 18)**

At its 960th plenary meeting on 20 December 1960, the General Assembly decided to reappoint, for the calendar years 1961 and 1962, the present members of the Peace Observation Commission. The Commission is therefore composed as follows: CHINA, CZECHOSLOVAKIA, FRANCE, HONDURAS, INDIA, IRAQ, ISRAEL, NEW ZEALAND, PAKISTAN, SWEDEN, UNION OF SOVIET SOCIALIST REPUBLICS, UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND, UNITED STATES OF AMERICA and URUGUAY.

Anexo D

1. *Takes note* of the report of the Secretary-General on offers of study and training facilities under General Assembly resolutions 845 (IX);

2. *Reaffirms* its resolution 1471 (XIV) of 12 December 1959;

3. *Invites once again* the Administering Members concerned to take all necessary measures to ensure that scholarships and training facilities offered by Member States are utilized by the inhabitants of the Non-Self-Governing Territories, and to render every assistance to those persons who have applied for, or have been granted, scholarships or fellowships, particularly with regard to facilitating their travel formalities;

4. *Requests* all Administering Members which have not already done so to give the fullest publicity in the Territories under their administration to all offers of study and training facilities made by Member States;

5. *Urges* Member States to increase the number of scholarships offered;

6. *Requests* the Member States offering scholarships to take into account the necessity of furnishing complete information about the scholarships offered, and, whenever possible, the need to provide travel funds to prospective students;

7. *Requests* the Secretary-General and the specialized agencies to give such assistance as is possible and as may be sought by the Member States concerned and by the applicants;

8. *Further requests* the Secretary-General to prepare for the sixteenth session of the General Assembly a report on the actual use of scholarships and training facilities offered by Member States to students from the Non-Self-Governing Territories.

*948th plenary meeting,
15 December 1960.*

1541 (XV). Principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for under Article 73 e of the Charter

The General Assembly,

Considering the objectives set forth in Chapter XI of the Charter of the United Nations,

Bearing in mind the list of factors annexed to General Assembly resolution 742 (VIII) of 27 November 1953,

Having examined the report of the Special Committee of Six on the Transmission of Information under Article 73 e of the Charter,¹² appointed under General Assembly resolution 1467 (XIV) of 12 December 1959 to study the principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for in Article 73 e of the Charter and to report on the results of its study to the Assembly at its fifteenth session,

1. *Expresses its appreciation* of the work of the Special Committee of Six on the Transmission of Information under Article 73 e of the Charter;

2. *Approves* the principles set out in section V, part B, of the report of the Committee, as amended and as they appear in the annex to the present resolution;

3. *Decides* that these principles should be applied in the light of the facts and the circumstances of each

¹² *Ibid.*, agenda item 38, document A/4526.

case to determine whether or not an obligation exists to transmit information under Article 73 e of the Charter.

*948th plenary meeting,
15 December 1960.*

ANNEX

PRINCIPLES WHICH SHOULD GUIDE MEMBERS IN DETERMINING WHETHER OR NOT AN OBLIGATION EXISTS TO TRANSMIT THE INFORMATION CALLED FOR IN ARTICLE 73 e OF THE CHARTER OF THE UNITED NATIONS

Principle I

The authors of the Charter of the United Nations had in mind that Chapter XI should be applicable to territories which were then known to be of the colonial type. An obligation exists to transmit information under Article 73 e of the Charter in respect of such territories whose peoples have not yet attained a full measure of self-government.

Principle II

Chapter XI of the Charter embodies the concept of Non-Self-Governing Territories in a dynamic state of evolution and progress towards a “full measure of self-government”. As soon as a territory and its peoples attain a full measure of self-government, the obligation ceases. Until this comes about, the obligation to transmit information under Article 73 e continues.

Principle III

The obligation to transmit information under Article 73 e of the Charter constitutes an international obligation and should be carried out with due regard to the fulfilment of international law.

Principle IV

Prima facie there is an obligation to transmit information in respect of a territory which is geographically separate and is distinct ethnically and/or culturally from the country administering it.

Principle V

Once it has been established that such a *prima facie* case of geographical and ethnical or cultural distinctness of a territory exists, other elements may then be brought into consideration. These additional elements may be, *inter alia*, of an administrative, political, juridical, economic or historical nature. If they affect the relationship between the metropolitan State and the territory concerned in a manner which arbitrarily places the latter in a position or status of subordination, they support the presumption that there is an obligation to transmit information under Article 73 e of the Charter.

Principle VI

A Non-Self-Governing Territory can be said to have reached a full measure of self-government by:

- (a) Emergence as a sovereign independent State;
- (b) Free association with an independent State; or
- (c) Integration with an independent State.

Principle VII

(a) Free association should be the result of a free and voluntary choice by the peoples of the territory concerned expressed through informed and democratic processes. It should be one which respects the individuality and the cultural characteristics of the territory and its peoples, and retains for the peoples of the territory which is associated with an independent State the freedom to modify the status of that territory through the expression of their will by democratic means and through constitutional processes.

(b) The associated territory should have the right to determine its internal constitution without outside interference, in accordance with due constitutional processes and the freely

expressed wishes of the people. This does not preclude consultations as appropriate or necessary under the terms of the free association agreed upon.

Principle VIII

Integration with an independent State should be on the basis of complete equality between the peoples of the erstwhile Non-Self-Governing Territory and those of the independent country with which it is integrated. The peoples of both territories should have equal status and rights of citizenship and equal guarantees of fundamental rights and freedoms without any distinction or discrimination; both should have equal rights and opportunities for representation and effective participation at all levels in the executive, legislative and judicial organs of government.

Principle IX

Integration should have come about in the following circumstances:

(a) The integrating territory should have attained an advanced stage of self-government with free political institutions, so that its peoples would have the capacity to make a responsible choice through informed and democratic processes;

(b) The integration should be the result of the freely expressed wishes of the territory's peoples acting with full knowledge of the change in their status, their wishes having been expressed through informed and democratic processes, impartially conducted and based on universal adult suffrage. The United Nations could, when it deems it necessary, supervise these processes.

Principle X

The transmission of information in respect of Non-Self-Governing Territories under Article 73 e of the Charter is subject to such limitation as security and constitutional considerations may require. This means that the extent of the information may be limited in certain circumstances, but the limitation in Article 73 e cannot relieve a Member State of the obligations of Chapter XI. The "limitation" can relate only to the quantum of information of economic, social and educational nature to be transmitted.

Principle XI

The only constitutional considerations to which Article 73 e of the Charter refers are those arising from constitutional relations of the territory with the Administering Member. They refer to a situation in which the constitution of the territory gives it self-government in economic, social and educational matters through freely elected institutions. Nevertheless, the responsibility for transmitting information under Article 73 e continues, unless these constitutional relations preclude the Government or parliament of the Administering Member from receiving statistical and other information of a technical nature relating to economic, social and educational conditions in the territory.

Principle XII

Security considerations have not been invoked in the past. Only in very exceptional circumstances can information on economic, social and educational conditions have any security aspect. In other circumstances, therefore, there should be no necessity to limit the transmission of information on security grounds.

1542 (XV). Transmission of information under Article 73 e of the Charter

The General Assembly,

Recalling that, by resolution 742 (VIII) of 27 November 1953, the General Assembly approved a list of factors to be used as a guide in determining whether a Territory is or is no longer within the scope of Chapter XI of the Charter of the United Nations,

Recalling also that differences of views arose among Member States concerning the status of certain territories under the administrations of Portugal and Spain and described by these two States as "overseas provinces" of the metropolitan State concerned, and that with a view to resolving those differences the General Assembly, by resolution 1467 (XIV) of 12 December 1959, appointed the Special Committee of Six on the Transmission of Information under Article 73 e of the Charter to study the principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for in Article 73 e,

Recognising that the desire for independence is the rightful aspiration of peoples under colonial subjugation and that the denial of their right to self-determination constitutes a threat to the well-being of humanity and to international peace,

Recalling with satisfaction the statement of the representative of Spain at the 1048th meeting of the Fourth Committee that his Government agrees to transmit information to the Secretary-General in accordance with the provisions of Chapter XI of the Charter,

Mindful of its responsibilities under Article 14 of the Charter,

Being aware that the Government of Portugal has not transmitted information on the territories under its administration which are enumerated in operative paragraph 1 below and has not expressed any intention of doing so, and because such information as is otherwise available in regard to the conditions in these territories gives cause for concern,

1. Considers that, in the light of the provisions of Chapter XI of the Charter, General Assembly resolution 742 (VIII) and the principles approved by the Assembly in resolution 1541 (XV) of 15 December 1960, the territories under the administration of Portugal listed hereunder are Non-Self-Governing Territories within the meaning of Chapter XI of the Charter:

- (a) The Cape Verde Archipelago;
- (b) Guinea, called Portuguese Guinea;
- (c) São Tomé and Príncipe, and their dependencies;
- (d) São João Batista de Ajudá;
- (e) Angola, including the enclave of Cabinda;
- (f) Mozambique;
- (g) Goa and dependencies, called the State of India;
- (h) Macau and dependencies;
- (i) Timor and dependencies;

2. Declares that an obligation exists on the part of the Government of Portugal to transmit information under Chapter XI of the Charter concerning these territories and that it should be discharged without further delay;

3. Requests the Government of Portugal to transmit to the Secretary-General information in accordance with the provisions of Chapter XI of the Charter on the conditions prevailing in the territories under its administration enumerated in paragraph 1 above;

4. Requests the Secretary-General to take the necessary steps in pursuance of the declaration of the Government of Spain that it is ready to act in accordance with the provisions of Chapter XI of the Charter;

5. Invites the Governments of Portugal and Spain to participate in the work of the Committee on Information from Non-Self-Governing Territories in accordance

Anexo E

expressed wishes of the people. This does not preclude consultations as appropriate or necessary under the terms of the free association agreed upon.

Principle VIII

Integration with an independent State should be on the basis of complete equality between the peoples of the erstwhile Non-Self-Governing Territory and those of the independent country with which it is integrated. The peoples of both territories should have equal status and rights of citizenship and equal guarantees of fundamental rights and freedoms without any distinction or discrimination; both should have equal rights and opportunities for representation and effective participation at all levels in the executive, legislative and judicial organs of government.

Principle IX

Integration should have come about in the following circumstances:

(a) The integrating territory should have attained an advanced stage of self-government with free political institutions, so that its peoples would have the capacity to make a responsible choice through informed and democratic processes;

(b) The integration should be the result of the freely expressed wishes of the territory's peoples acting with full knowledge of the change in their status, their wishes having been expressed through informed and democratic processes, impartially conducted and based on universal adult suffrage. The United Nations could, when it deems it necessary, supervise these processes.

Principle X

The transmission of information in respect of Non-Self-Governing Territories under Article 73 e of the Charter is subject to such limitation as security and constitutional considerations may require. This means that the extent of the information may be limited in certain circumstances, but the limitation in Article 73 e cannot relieve a Member State of the obligations of Chapter XI. The "limitation" can relate only to the quantum of information of economic, social and educational nature to be transmitted.

Principle XI

The only constitutional considerations to which Article 73 e of the Charter refers are those arising from constitutional relations of the territory with the Administering Member. They refer to a situation in which the constitution of the territory gives it self-government in economic, social and educational matters through freely elected institutions. Nevertheless, the responsibility for transmitting information under Article 73 e continues, unless these constitutional relations preclude the Government or parliament of the Administering Member from receiving statistical and other information of a technical nature relating to economic, social and educational conditions in the territory.

Principle XII

Security considerations have not been invoked in the past. Only in very exceptional circumstances can information on economic, social and educational conditions have any security aspect. In other circumstances, therefore, there should be no necessity to limit the transmission of information on security grounds.

1542 (XV). Transmission of information under Article 73 e of the Charter

The General Assembly,

Recalling that, by resolution 742 (VIII) of 27 November 1953, the General Assembly approved a list of factors to be used as a guide in determining whether a Territory is or is no longer within the scope of Chapter XI of the Charter of the United Nations,

Recalling also that differences of views arose among Member States concerning the status of certain territories under the administrations of Portugal and Spain and described by these two States as "overseas provinces" of the metropolitan State concerned, and that with a view to resolving those differences the General Assembly, by resolution 1467 (XIV) of 12 December 1959, appointed the Special Committee of Six on the Transmission of Information under Article 73 e of the Charter to study the principles which should guide Members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for in Article 73 e,

Recognizing that the desire for independence is the rightful aspiration of peoples under colonial subjugation and that the denial of their right to self-determination constitutes a threat to the well-being of humanity and to international peace,

Recalling with satisfaction the statement of the representative of Spain at the 1048th meeting of the Fourth Committee that his Government agrees to transmit information to the Secretary-General in accordance with the provisions of Chapter XI of the Charter,

Mindful of its responsibilities under Article 14 of the Charter,

Being aware that the Government of Portugal has not transmitted information on the territories under its administration which are enumerated in operative paragraph 1 below and has not expressed any intention of doing so, and because such information as is otherwise available in regard to the conditions in these territories gives cause for concern,

1. Considers that, in the light of the provisions of Chapter XI of the Charter, General Assembly resolution 742 (VIII) and the principles approved by the Assembly in resolution 1541 (XV) of 15 December 1960, the territories under the administration of Portugal listed hereunder are Non-Self-Governing Territories within the meaning of Chapter XI of the Charter:

- (a) The Cape Verde Archipelago;
- (b) Guinea, called Portuguese Guinea;
- (c) São Tomé and Príncipe, and their dependencies;
- (d) São João Batista de Ajudá;
- (e) Angola, including the enclave of Cabinda;
- (f) Mozambique;
- (g) Goa and dependencies, called the State of India;
- (h) Macau and dependencies;
- (i) Timor and dependencies;

2. Declares that an obligation exists on the part of the Government of Portugal to transmit information under Chapter XI of the Charter concerning these territories and that it should be discharged without further delay;

3. Requests the Government of Portugal to transmit to the Secretary-General information in accordance with the provisions of Chapter XI of the Charter on the conditions prevailing in the territories under its administration enumerated in paragraph 1 above;

4. Requests the Secretary-General to take the necessary steps in pursuance of the declaration of the Government of Spain that it is ready to act in accordance with the provisions of Chapter XI of the Charter;

5. Invites the Governments of Portugal and Spain to participate in the work of the Committee on Information from Non-Self-Governing Territories in accordance

with the terms of paragraph 2 of General Assembly resolution 1332 (XIII) of 12 December 1958.

*918th plenary meeting,
15 December 1960.*

1563 (XV). Petitions relating to the Territory of South West Africa

The General Assembly,

Having accepted the advisory opinion of 11 July 1950 of the International Court of Justice on the question of South West Africa,¹³

Having authorized the Committee on South West Africa, by resolution 749 A (VIII) of 28 November 1953, to examine petitions in accordance with the Mandates procedure of the League of Nations,

Having received a report from the Committee dealing with petitions relating, *inter alia*, to the status of South West Africa and conditions in the Territory, the situation in the Windhoek Native Location, the removal of the Native Location in Walvis Bay, conditions in the Ovamboland Native Reserve, conditions in the Hoachanas Native Reserve, general conditions in the Rehoboth Community, the imprisonment of Mr. Toivo Ja-Toivo, the question of the return of Hereros in Bechuanaland to South West Africa and a request for a scholarship from a student in South West Africa,¹⁴

Noting that these petitions raise questions relating to various aspects of the administration of South West Africa and of conditions in the Territory, upon which the Committee has presented a report,

Draws the attention of the petitioners concerned to the report and observations of the Committee on South West Africa regarding conditions in the Territory submitted to the General Assembly at its fifteenth session,¹⁵ and to the action taken by the Assembly on this report.

*951th plenary meeting,
18 December 1960.*

1564 (XV). Political freedom in South West Africa

The General Assembly,

Having noted, on the basis of the report of the Committee on South West Africa,¹⁶ that leaders of the South West Africa Peoples Organisation and other Africans in the Territory of South West Africa are being subjected to arbitrary imprisonment and deportation,

1. *Expresses its deep concern* regarding this disturbing development;

2. *Urges* the Government of the Union of South Africa to instruct the competent authorities in the Mandated Territory of South West Africa to cease the arbitrary imprisoning and deporting of Africans, including the leaders and members of the South West Africa Peoples Organisation, and to ensure the free exercise of political rights and freedom of expression for all sectors of the population.

*954th plenary meeting,
18 December 1960.*

¹³ *International status of South-West Africa. Advisory Opinion: I.C.J. Reports, 1950*, p. 128.

¹⁴ *Official Records of the General Assembly, Fifteenth Session, Supplement No. 12 (A/4464)*, part I, section IV.

¹⁵ *Ibid.*, part II.

¹⁶ *Ibid.*, Supplement No. 12 (A/4464).

1565 (XV). Legal action to ensure the fulfilment of the obligations assumed by the Union of South Africa in respect of the Territory of South West Africa

The General Assembly,

Recalling its resolution 1361 (XIV) of 17 November 1959, in which it drew the attention of Member States to the conclusions of the special report of the Committee on South West Africa¹⁷ concerning the legal action open to Member States to submit to the International Court of Justice any dispute with the Union of South Africa relating to the interpretation or application of the provisions of the Mandate for the Territory of South West Africa, if such dispute cannot be settled by negotiation,

Noting with grave concern that the administration of the Territory, in recent years, has been conducted in a manner contrary to the Mandate, the Charter of the United Nations, the Universal Declaration of Human Rights and the resolutions of the General Assembly, including resolution 449 A (V) of 13 December 1950, by which the Assembly accepted the advisory opinion of 11 July 1950 of the International Court of Justice on the question of South West Africa,¹⁸

Noting that all negotiations and efforts on the part of the General Assembly, of its several committees and organs constituted and authorized for this purpose, and of Member States acting through such committees and organs, have failed to bring about compliance on the part of the Government of the Union of South Africa with its obligations under the Mandate, as is evidenced, *inter alia*, by the following reports of the said committees and organs to the Assembly:

(a) Reports of the *Ad Hoc* Committee on South West Africa to the General Assembly at its sixth, seventh and eighth sessions,¹⁸

(b) Reports of the Committee on South West Africa to the General Assembly at its ninth to fifteenth sessions,¹⁹

(c) Reports of the Good Offices Committee on South West Africa to the General Assembly at its thirteenth and fourteenth sessions,²⁰

Noting the aforesaid reports, and in particular the reports of the Committee on South West Africa concerning the failure of negotiations with the Government of the Union of South Africa and the Committee's conclusions that the Union has at all times declined to co-operate in any way with the Committee in the discharge of its functions,

1. *Notes with approval* the observations of the Committee on South West Africa concerning the administration of the Territory as set out in the Committee's

¹⁷ *Ibid.*, Twelfth Session, Supplement No. 12A (A/3625).

¹⁸ *Ibid.*, Sixth Session, Annexes, agenda item 38, documents A/1901 and Add.1-3; *ibid.*, Eighth Session, Annexes, agenda item 36, documents A/2261 and Add.1 and A/2475 and Add.1 and 2.

¹⁹ *Ibid.*, Ninth Session, Supplement No. 14 (A/2666 and Corr.1); *ibid.*, Ninth Session, Annexes, agenda item 34, document A/2666/Add.1; *ibid.*, Tenth Session, Supplement No. 12 (A/2913); *ibid.*, Tenth Session, Annexes, agenda item 30, documents A/2913/Add.1 and 2; *ibid.*, Eleventh Session, Supplement No. 12 (A/3151); *ibid.*, Twelfth Session, Supplement No. 12 (A/3626); *ibid.*, Thirteenth Session, Supplement No. 12 (A/3906 and Add.1); *ibid.*, Fourteenth Session, Supplement No. 12 (A/4191); *ibid.*, Fifteenth Session, Supplement No. 12 (A/4464).

²⁰ *Ibid.*, Thirteenth Session, Annexes, agenda item 39, document A/3900; *ibid.*, Fourteenth Session, Annexes, agenda item 38, document A/4224.

Anexo F

3. *Requests* the members of the Mixed Armistice Commission to co-operate so as to ensure that the General Armistice Agreement between Israel and Jordan⁷ will be complied with.

Adopted at the 949th meeting by 8 votes to none, with 3 abstentions (Ceylon, Union of Soviet Socialist Republics, United Arab Republic).

3. *Prie* les membres de la Commission mixte d'armistice de coopérer de façon à assurer le respect de la Convention d'armistice général entre la Jordanie et Israël⁷.

Adoptée à la 949^e séance par 8 voix contre zéro, avec 3 abstentions (Ceylan, République arabe unie, Union des Républiques socialistes soviétiques).

QUESTION RELATING TO ANGOLA (MAY 1961)

Decisions

At its 950th meeting, on 6 June 1961, the Council decided to invite the representatives of Portugal, India, Ghana, the Congo (Leopoldville), the Congo (Brazzaville) and Nigeria to participate, without vote, in the discussion of the question.

At its 952rd meeting, on 7 June 1961, the Council decided to invite the representative of Mali to participate, without vote, in the discussion of the question.

At its 953rd meeting, on 8 June 1961, the Council decided to invite the representatives of Ethiopia and Morocco to participate, without vote, in the discussion of the question.

163 (1961). Resolution of 9 June 1961
[S/4835]

The Security Council,
Having considered the situation in Angola,
Deeply deploring the large-scale killings and the severely repressive measures in Angola,
Taking note of the grave concern and strong reactions to such occurrences throughout the continent of Africa and in other parts of the world,

⁷ *Ibid.*, Fourth Year, Special Supplement No. 1.

QUESTION RELATIVE A L'ANGOLA (MAI 1961)

Décisions

A sa 950^e séance, le 6 juin 1961, le Conseil a décidé d'inviter les représentants du Portugal, de l'Inde, du Ghana, du Congo (Léopoldville), du Congo (Brazzaville) et de la Nigéria à participer, sans droit de vote, à la discussion de la question.

A sa 952^e séance, le 7 juin 1961, le Conseil a décidé d'inviter le représentant du Mali à participer, sans droit de vote, à la discussion de la question.

A sa 953^e séance, le 8 juin 1961, le Conseil a décidé d'inviter les représentants de l'Éthiopie et du Maroc à participer, sans droit de vote, à la discussion de la question.

163 (1961). Résolution du 9 juin 1961
[S/4835]

Le Conseil de sécurité,
Ayant examiné la situation en Angola,
Déplorant profondément les massacres massifs et les mesures de répression sévères en Angola,
Notant la grave préoccupation et les vives réactions que ces faits suscitent dans tout le continent africain et dans d'autres régions du monde,

⁷ Voir *Procès-verbaux officiels du Conseil de sécurité, quatrième année, Supplément spécial n° 1.*

Convinced that the continuance of the situation in Angola is an actual and potential cause of international friction and is likely to endanger the maintenance of international peace and security,

Recalling General Assembly resolution 1542 (XV) of 15 December 1960, declaring Angola among others a Non-Self-Governing Territory within the meaning of Chapter XI of the Charter of the United Nations, as well as General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960, by which the General Assembly declared without dissent that the subjection of peoples to alien subjugation, domination and exploitation constitutes a denial of fundamental human rights, is contrary to the Charter of the United Nations and is an impediment to the promotion of world peace and co-operation, and asked for immediate steps to be taken to transfer all powers to the peoples of those territories, without any conditions or reservations, in accordance with their freely expressed will and desire, without any distinction as to race, creed or colour, in order to enable them to enjoy complete independence and freedom,

1. *Reaffirms* General Assembly resolution 1603 (XV) of 20 April 1961 and calls upon Portugal to act in accordance with the terms of that resolution;

2. *Requests* the Sub-Committee on the Situation in Angola, appointed under the terms of the aforesaid General Assembly resolution, to implement its mandate without delay;

3. *Calls upon* the Portuguese authorities to desist forthwith from repressive measures and further to extend every facility to the Sub-Committee to enable it to perform its task expeditiously;

4. *Expresses the hope* that a peaceful solution will be found to the problem of Angola in accordance with the Charter of the United Nations;

5. *Requests* the Sub-Committee to report to the Security Council and the General Assembly as soon as possible.

Adopted at the 956th meeting by 9 votes to none, with 2 abstentions (France, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland).

Convaincu que la persistance de la situation en Angola constitue une cause actuelle et virtuelle de friction internationale et risque de compromettre le maintien de la paix et de la sécurité internationales,

Rappelant la résolution 1542 (XV) du 15 décembre 1960 par laquelle l'Assemblée générale a déclaré que l'Angola, notamment, était un territoire non autonome au sens du Chapitre XI de la Charte des Nations Unies, ainsi que la résolution 1514 (XV) du 14 décembre 1960 par laquelle l'Assemblée générale a déclaré sans dissentiment que la sujétion des peuples à une subjugation, à une domination et à une exploitation étrangères constitue un déni des droits fondamentaux de l'homme, est contraire à la Charte des Nations Unies et compromet la cause de la paix et de la coopération mondiales, et par laquelle l'Assemblée générale a demandé que des mesures immédiates soient prises pour transférer tous pouvoirs aux peuples des territoires en question, sans aucune condition ni réserve, conformément à leur volonté et à leurs vœux librement exprimés, sans aucune distinction de race, de croyance ou de couleur, afin de leur permettre de jouir d'une indépendance et d'une liberté complètes,

1. *Réaffirme* la résolution 1603 (XV) de l'Assemblée générale, en date du 20 avril 1961, et invite le Portugal à agir en conformité des dispositions de cette résolution;

2. *Prie* le Sous-Comité chargé d'examiner la situation en Angola, nommé aux termes de la résolution susmentionnée de l'Assemblée générale, de s'acquitter de son mandat sans retard;

3. *Invite* les autorités portugaises à cesser immédiatement les mesures de répression et, en outre, à fournir toutes facilités au Sous-Comité pour lui permettre d'accomplir sa tâche rapidement;

4. *Exprime l'espoir* qu'une solution pacifique sera donnée au problème de l'Angola conformément à la Charte des Nations Unies;

5. *Prie* le Sous-Comité de rendre compte au Conseil de sécurité et à l'Assemblée générale aussitôt que possible.

Adoptée à la 956^e séance par 9 voix contre zéro, avec 2 abstentions (France, Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord).

QUESTION RELATING TO KUWAIT

Decisions

At its 957th meeting, on 2 July 1961, the Council decided to invite the representative of Iraq to participate, without vote, in the discussion of the question.

QUESTION RELATIVE AU KOWEÏT

Décisions

A sa 957^e séance, le 2 juillet 1961, le Conseil a décidé d'inviter le représentant de l'Irak à participer, sans droit de vote, à la discussion de la question.

Anexo G

2		General Assembly—Twenty-eighth Session		18
Other decisions (continued)				
	Item	Date of adoption	Page	
Appointments to fill vacancies in the Committee on Relations with the Host Country	99	14 December 1973	12	
Restoration of the lawful rights of the Royal Government of National Union of Cambodia in the United Nations	106	5 December 1973	12	
Illegal occupation by Portuguese military forces of certain sectors of the Republic of Guinea-Bissau and acts of aggression committed by them against the people of the Republic	107	18 December 1973	12	

3050 (XXVIII). Admission of the German Democratic Republic and the Federal Republic of Germany to membership in the United Nations

The General Assembly,

Having received the recommendation of the Security Council of 22 June 1973 that the German Democratic Republic and the Federal Republic of Germany should be admitted to membership in the United Nations,¹

Having considered separately the application for membership of the German Democratic Republic² and the application for membership of the Federal Republic of Germany,³

1. *Decides* to admit the German Democratic Republic to membership in the United Nations;

2. *Decides* to admit the Federal Republic of Germany to membership in the United Nations.

2117th plenary meeting
18 September 1973

3051 (XXVIII). Admission of the Commonwealth of the Bahamas to membership in the United Nations

The General Assembly,

Having received the recommendation of the Security Council of 18 July 1973 that the Commonwealth of the Bahamas should be admitted to membership in the United Nations,⁴

Having considered the application for membership of the Commonwealth of the Bahamas,⁵

Decides to admit the Commonwealth of the Bahamas to membership in the United Nations.

2117th plenary meeting
18 September 1973

3056 (XXVIII). Report of the International Atomic Energy Agency

The General Assembly,

Having received the report of the International Atomic Energy Agency to the General Assembly for the year 1972/1973,⁶

¹ Official Records of the General Assembly, Twenty-eighth Session, Annexes, agenda item 27, document A/9080.

² A/9069-S/10945. For the printed text, see Official Records of the Security Council, Twenty-eighth Year, Supplement for April, May and June 1973.

³ A/9070-S/10949. For the printed text, see Official Records of the Security Council, Twenty-eighth Year, Supplement for April, May and June 1973.

⁴ Official Records of the General Assembly, Twenty-eighth Session, Annexes, agenda item 27, document A/9097.

Aware that the statement of the Director-General of the International Atomic Energy Agency of 29 October 1973⁷ provides additional information on the main developments in the Agency's activities,

1. *Takes note* of the report of the International Atomic Energy Agency;

2. *Acknowledges* the action taken to expand the membership of the Board of Governors, providing for increased representation of the developing countries;

3. *Observes with appreciation* that there has been a further increase in the technical co-operation activities of the International Atomic Energy Agency and in the number of large-scale projects that the Agency is executing for the United Nations Development Programme;

4. *Notes with appreciation* the work carried out by the International Atomic Energy Agency in surveying present and future nuclear energy requirements in developing countries and the Agency's aim of carrying out such surveys as an ongoing activity of the Agency;

5. *Commends* the International Atomic Energy Agency for the progress it has made in meeting its safeguards responsibilities and in negotiating agreements for the application of safeguards with non-nuclear-weapon States, in particular the agreements arrived at with the European Atomic Energy Community and the non-nuclear-weapon States of that organization;

6. *Requests* the Secretary-General to transmit to the Director-General of the International Atomic Energy Agency the records of the twenty-eighth session of the General Assembly relating to the Agency's activities.

2159th plenary meeting
29 October 1973

3061 (XXVIII). Illegal occupation by Portuguese military forces of certain sectors of the Republic of Guinea-Bissau and acts of aggression committed by them against the people of the Republic⁸

The General Assembly,

Recognizing the inalienable right of all peoples to self-determination and independence in accordance with the principles of the Charter of the United Nations and the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples,

Deeply concerned at the explosive situation resulting from the continued illegal occupation by the armed

⁵ A/9088-S/10966. For the printed text, see Official Records of the Security Council, Twenty-eighth Year, Supplement for July, August and September 1973.

⁶ International Atomic Energy Agency, Annual Report, 1 July 1972-30 June 1973 (Vienna, July 1973) and corrigendum; transmitted to the members of the General Assembly by a note of the Secretary-General (A/9125 and Corr.1).

⁷ See Official Records of the General Assembly, Twenty-eighth Session, Plenary Meetings, 2159th meeting, paras. 2-28.

⁸ See also "Other decisions", p. 12.

forces of Portugal of certain sectors of the Republic of Guinea-Bissau and the intensified acts of aggression committed by them against the people of Guinea-Bissau,

Mindful that all States should, in conformity with Article 2, paragraph 4, of the Charter, refrain in their international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or national independence of any State or from taking any action inconsistent with the purposes and principles of the Charter,

Noting with satisfaction that the State of Guinea-Bissau assumes the sacred duty to expel the forces of aggression of Portuguese colonialism from that part of the territory of Guinea-Bissau which they still occupy and to intensify the struggle in the Cape Verde Islands, which form an integral and inalienable part of the national territory of the people of Guinea-Bissau and Cape Verde,

Aware of the urgent need of the people of the newly established State of Guinea-Bissau for all possible international assistance in its national reconstruction programmes,

1. *Welcomes* the recent accession to independence of the people of Guinea-Bissau, thereby creating the sovereign State of the Republic of Guinea-Bissau;

2. *Strongly condemns* the policies of the Government of Portugal in perpetuating its illegal occupation of certain sectors of the Republic of Guinea-Bissau and the repeated acts of aggression committed by its armed forces against the people of Guinea-Bissau and Cape Verde;

3. *Demands* that the Government of Portugal desist forthwith from further violation of the sovereignty and territorial integrity of the Republic of Guinea-Bissau and from all acts of aggression against the people of Guinea-Bissau and Cape Verde by immediately withdrawing its armed forces from those territories;

4. *Draws the attention* of the Security Council, in conformity with Article 11, paragraph 3, of the Charter of the United Nations, to the critical situation resulting from the illegal presence of Portugal in Guinea-Bissau and to the urgent need for taking, as a matter of priority, all effective steps to restore the territorial integrity of the Republic;

5. *Invites* all Member States, the specialized agencies and other organizations within the United Nations system to render all necessary assistance to the Government of Guinea-Bissau in its national reconstruction and development programmes;

6. *Decides* to keep the situation under continuous review.

2163rd plenary meeting
2 November 1973

3065 (XXVIII). Scientific work on peace research

The General Assembly,

Recalling its resolution 2817 (XXVI) of 14 December 1971 relating to scientific work on peace research,

Having considered with interest and appreciation the first informative report on scientific works produced by national and international, governmental and non-governmental, public and private institutions with re-

gard to peace research,⁹ which was submitted by the Secretary-General to the General Assembly in pursuance of paragraph 1 of the above-mentioned resolution,

Conscious of the fact that, in such new and delicate research, the bounds of information have by no means yet been reached, and that it is necessary, in such a wide and important field, to pursue research in spite of its difficulties and short-comings, in order to open the way to progress,

Considering that fundamental research on the foundations of and conditions for peace, and on the origins, motivations and spreading of conflicts, can contribute considerably to the peace mission of the United Nations,

Considering it desirable further to promote the recording of the studies devoted to this subject, in pursuance of paragraph 1 of resolution 2817 (XXVI),

1. *Takes note* of the first informative report submitted by the Secretary-General;

2. *Requests* the Secretary-General to draw once more the attention of Member States to the invitation extended by the General Assembly in paragraph 2 of its resolution 2817 (XXVI) and to submit to the Assembly, at its thirtieth session, a second informative report containing, in addition to the titles of the studies carried out, a brief summary of their contents;

3. *Decides* to include in the provisional agenda of its thirtieth session the item entitled “Scientific work on peace research”.

2164th plenary meeting
9 November 1973

3066 (XXVIII). Co-operation between the United Nations and the Organization of African Unity

The General Assembly,

Recalling its resolutions 2011 (XX) of 11 October 1965, 2193 (XXI) of 15 December 1966, 2505 (XXIV) of 20 November 1969, 2863 (XXVI) of 20 December 1971 and 2962 (XXVII) of 13 December 1972 on co-operation between the United Nations and the Organization of African Unity,

Noting with satisfaction the efforts of the Organization of African Unity and the United Nations, the specialized agencies and other organizations within the United Nations system to help to solve the serious problems which principally affect southern Africa,

Recalling in particular the urgent need to give effective assistance to the victims of colonialism, racial discrimination and *apartheid* resulting from political and criminal acts of repression by the Governments of Portugal and South Africa and the illegal racist minority régime in Southern Rhodesia,

1. *Takes note with satisfaction* of the report of the Secretary-General on co-operation between the United Nations and the Organization of African Unity¹⁰ and commends his efforts in promoting such co-operation;

2. *Reiterates* the firm intention of the United Nations, in co-operation with the Organization of African Unity, to intensify its efforts to find a solution to the present grave situation in southern Africa;

⁹ A/9130 and Add.1.

¹⁰ A/9162.

Curriculum Vitae



Europass-Curriculum Vitae

Informação pessoal

Apelido(s) / Nome(s) próprio(s)

Marques, José Carlos Lopes

Morada(s)

Rua Colina da Herança, 2, 1º
Outeiro de Polima
2785-160 São Domingos de Rana
Portugal

Telefone(s)

+351 214445634

Telemóvel: +351 939435904

Correio(s) electrónico(s)

jclmarques@netcabo.pt

Nacionalidade

Portuguesa

Data de nascimento

24-05-1961

Sexo

Masculino

Experiência profissional

Datas

Desde 2004

Função ou cargo ocupado

Responsável Planeamento Informático

Nome e morada do empregador

Banco BPI – Lisboa

Tipo de empresa ou sector

Banca

Datas

1999 – 2004

Função ou cargo ocupado

Responsável Operação Informática

Nome e morada do empregador

Banco BPI – Lisboa

Tipo de empresa ou sector

Banca

Datas

1988 – 1999

Função ou cargo ocupado

Responsável Operação e Planeamento Informáticos

Nome e morada do empregador

Crédit Lyonnais Portugal – Lisboa

Tipo de empresa ou sector

Banca

Datas

1985 – 1988

Função ou cargo ocupado

Técnico de Oceanografia

Nome e morada do empregador

Instituto Hidrográfico – Lisboa

Tipo de empresa ou sector

Investigação Científica

Educação e formação

Datas	2011
Designação da qualificação atribuída	Mestrando em Estudos Africanos (em fase de dissertação de Tese)
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	ISCTE - IUL
Datas	2006
Designação da qualificação atribuída	Licenciatura em História Moderna e Contemporânea - Ramo de Política e Relações Internacionais
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	ISCTE - IUL
Datas	1988
Designação da qualificação atribuída	Curso Médio de Oceanografia e Hidrografia
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Instituto Hidrográfico – Lisboa
Datas	1985
Designação da qualificação atribuída	Frequência do 3º ano da Licenciatura em Biologia
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Faculdade de Ciências de Lisboa
Datas	1981
Designação da qualificação atribuída	First Certificate in English
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Instituto Britânico / Universidade de Cambridge

Aptidões e competências pessoais

Língua(s) materna(s) **Português**

Outra(s) língua(s)

Auto-avaliação

Nível europeu (*)

Inglês

Francês

Espanhol

Italiano

Compreensão				Conversaão				Escrita	
Compreensão oral		Leitura		Interacção oral		Produção oral			
C2	Utilizador experiente	C2	Utilizador experiente	C2	Utilizador experiente	C2	Utilizador experiente	C2	Utilizador experiente
C2	Utilizador experiente	C2	Utilizador experiente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente
B1	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	A1	Utilizador elementar	A1	Utilizador elementar	A1	Utilizador elementar
A1	Utilizador elementar	B1	Utilizador independente	A1	Utilizador elementar	A1	Utilizador elementar	A1	Utilizador elementar

(*) [Nível do Quadro Europeu Comum de Referência \(CECR\)](#)

Aptidões e competências informáticas

Muito bom domínio de aplicações informáticas em ambientes de sistemas IBM (Mainframe e iSeries), Unix e Windows

Outras aptidões e competências	<p>Cursos de Recursos Humanos – EGOR: Avaliação de desempenhos Funções de gestão das chefias Motivação e liderança Análise e gestão de projectos</p> <p>Curso de Formação Bancária – Instituto de Formação Bancária Cursos vários de programação, operação, planificação e administração de sistemas em ambientes: IBM (VSE, MVS / Z-OS, AS400 / iSeries) UNIX Microsoft Windows e Office</p> <p>Curso Europeu de Primeiros Socorros da Cruz Vermelha Portuguesa (Socorrista nr. 5 / 98 / CEPS / 2010)</p>
Carta de condução	Carta de veículos ligeiros (B, B1, BE) e pesados (C, C1, CE, C1E)